



# DIÁRIO DA REPÚBLICA

## SUMÁRIO

### **Ministério dos Negócios Estrangeiros**

Departamento Geral de Administração ..... 12 065

### **Ministérios dos Negócios Estrangeiros e da Economia**

Despacho conjunto ..... 12 065

### **Ministério da Administração Interna**

Governo Civil do Distrito de Vila Real ..... 12 065

### **Ministério do Equipamento, do Planeamento e da Administração do Território**

Conselho de Mercados de Obras Públicas e Particulares . 12 065  
Direcção-Geral do Desenvolvimento Regional ..... 12 065  
Direcção-Geral dos Edifícios e Monumentos Nacionais 12 065

### **Ministério da Justiça**

Direcção-Geral dos Registos e do Notariado ..... 12 066

### **Ministério da Educação**

Direcção Regional de Educação do Centro ..... 12 067

### **Ministério da Saúde**

Centro de Histocompatibilidade do Norte ..... 12 067  
Administração Regional de Saúde do Centro ..... 12 067  
Hospital Distrital da Covilhã ..... 12 069  
Hospital Distrital da Figueira da Foz ..... 12 069  
Hospital Distrital de Portimão ..... 12 069  
Hospital do Espírito Santo — Évora ..... 12 069  
Hospital de Santa Luzia de Viana do Castelo ..... 12 069  
Hospital de São Bernardo — Setúbal ..... 12 070  
Hospital de São Gonçalo ..... 12 070  
Hospital de São Paulo — Serpa ..... 12 070  
Hospital de São Teotónio — Viseu ..... 12 070  
Hospital de Sousa Martins ..... 12 070  
Instituto Nacional de Emergência Médica ..... 12 071  
Serviço de Prevenção e Tratamento da Toxicodependência ..... 12 071

### **Ministério do Trabalho e da Solidariedade**

Centro Regional de Segurança Social do Norte ..... 12 071

**Ministério da Cultura**

Instituto Português de Museus .....	12 073
Instituto Português do Património Arquitectónico .....	12 073

**Ministério da Ciência e da Tecnologia**

Instituto Tecnológico e Nuclear .....	12 073
<b>Ministério Público</b> .....	12 073
<b>Universidade de Aveiro</b> .....	12 081
<b>Universidade de Coimbra</b> .....	12 083
<b>Universidade de Lisboa</b> .....	12 086
<b>Universidade do Minho</b> .....	12 086
<b>Universidade do Porto</b> .....	12 087
<b>Universidade Técnica de Lisboa</b> .....	12 088
<b>Instituto Politécnico de Beja</b> .....	12 089
<b>Instituto Politécnico de Castelo Branco</b> .....	12 090
<b>Instituto Politécnico da Guarda</b> .....	12 090
<b>Instituto Politécnico de Leiria</b> .....	12 091
<b>Instituto Politécnico de Lisboa</b> .....	12 091
<b>Instituto Politécnico de Portalegre</b> .....	12 093
<b>Instituto Politécnico de Santarém</b> .....	12 093
<b>Instituto Politécnico de Viseu</b> .....	12 093

**Aviso.** — Com base no disposto no artigo 1.º do Decreto-Lei n.º 328/87, de 16 de Setembro, foi publicado o apêndice n.º 108/98 ao *Diário da República*, 2.ª série, n.º 193, de 22 de Agosto de 1998, inserindo o seguinte:

**Ministério da Saúde**

Secretaria-Geral.  
 Centro de Histocompatibilidade do Centro.  
 Departamento de Recursos Humanos da Saúde.  
 Escola Superior de Tecnologia da Saúde de Lisboa.  
 Direcção-Geral das Instalações e Equipamentos da Saúde.  
 Direcção-Geral da Saúde.  
 Administração Regional de Saúde do Alentejo.  
 Administração Regional de Saúde do Algarve.  
 Administração Regional de Saúde do Centro.  
 Administração Regional de Saúde de Lisboa e Vale do Tejo.  
 Administração Regional de Saúde do Norte.  
 Centro Hospitalar das Caldas da Rainha.  
 Centro Hospitalar de Coimbra.  
 Centro Hospitalar de Vila Nova de Gaia.  
 Centro de Medicina de Reabilitação da Região Centro — Rovisco Pais.  
 Centro Psiquiátrico de Recuperação de Arnes.  
 Hospitais Cívicos de Lisboa.  
 Hospitais da Universidade de Coimbra.

Hospital Amato Lusitano — Castelo Branco.  
 Hospital Central e Especializado de Crianças Maria Pia.  
 Hospital do Conde de Bertiandos.  
 Hospital do Conde do Bracial.  
 Hospital do Conde de Ferreira.  
 Hospital Conde de São Bento — Santo Tirso.  
 Hospital Distrital de Abrantes — Doutor Manuel Cons-tância.  
 Hospital Distrital de Águeda.  
 Hospital Distrital de Aveiro.  
 Hospital Distrital de Bragança.  
 Hospital Distrital da Covilhã.  
 Hospital Distrital de Faro.  
 Hospital Distrital do Fundão.  
 Hospital Distrital de Lamego.  
 Hospital Distrital de Mirandela.  
 Hospital Distrital do Montijo.  
 Hospital Distrital de Oliveira de Azeméis.  
 Hospital Distrital de Pombal.  
 Hospital Distrital de São João da Madeira.  
 Hospital Distrital de Torres Novas.  
 Hospital Distrital de Torres Vedras.  
 Hospital de Alcobaça Bernardino Lopes de Oliveira.  
 Hospital de Egas Moniz.  
 Hospital do Espírito Santo — Évora.  
 Hospital de Garcia de Orta.  
 Hospital Geral de Santo António.  
 Hospital José Joaquim Fernandes — Beja.  
 Hospital de José Luciano de Castro.  
 Hospital de Miguel Bombarda.  
 Hospital de Nossa Senhora da Ajuda — Espinho.  
 Hospital de Nossa Senhora da Conceição de Valongo.  
 Hospital de Nossa Senhora da Graça — Tomar.  
 Hospital Nossa Senhora do Rosário — Barreiro.  
 Hospital Ortopédico do Dr. José de Almeida.  
 Hospital de Padre Américo — Vale do Sousa.  
 Hospital de Pedro Hispano.  
 Hospital Psiquiátrico do Lorvão.  
 Hospital de Pulido Valente.  
 Hospital de Reynaldo dos Santos.  
 Hospital de Santa Cruz.  
 Hospital de Santa Luzia de Elvas.  
 Hospital de Santa Luzia de Viana do Castelo.  
 Hospital de Santa Maria.  
 Hospital de Santa Maria Maior.  
 Hospital de Santo André — Leiria.  
 Hospital de São Bernardo — Setúbal.  
 Hospital de São Gonçalo.  
 Hospital de São João.  
 Hospital de São João de Deus.  
 Hospital de São José de Fafe.  
 Hospital de São Marcos.  
 Hospital de São Paulo — Serpa.  
 Hospital de São Pedro — Vila Real.  
 Hospital de São Pedro Pescador.  
 Hospital de São Teotónio — Viseu.  
 Hospital da Senhora da Oliveira — Guimarães.  
 Hospital de Sousa Martins.  
 Maternidade do Dr. Alfredo da Costa.  
 Maternidade de Júlio Dinis.  
 Instituto de Gestão Informática e Financeira da Saúde.  
 Instituto Nacional de Saúde Dr. Ricardo Jorge.  
 Instituto Português de Oncologia de Francisco Gentil.  
 Instituto Português do Sangue.  
 Serviço de Prevenção e Tratamento da Toxicodepen-dência.

**MINISTÉRIO DOS NEGÓCIOS ESTRANGEIROS****Departamento Geral de Administração****Despacho (extracto) n.º 14 909/98 (2.ª série):**

Rui Pedro do Nascimento e Oliveira Mourato, inspector de finanças principal do quadro do Serviço de Coordenação dos Controlos Comunitários do Ministério das Finanças — despacho ministerial de 10 de Agosto de 1998 requisitando-o pelo período de três anos, para, em comissão de serviço, desempenhar as funções de conselheiro técnico principal na Representação Permanente de Portugal junto da União Europeia, em Bruxelas. (Não carece de fiscalização prévia do Tribunal de Contas.)

11 de Agosto de 1998. — O Director do Departamento, *Manuel Nuno Tavares de Sousa*.

**Despacho (extracto) n.º 14 910/98 (2.ª série):**

Luís Artur Gonçalves Pereira da Silva, assessor principal do quadro do Ministério do Equipamento, do Planeamento e da Administração do Território, exercendo, em comissão de serviço, o cargo de conselheiro técnico principal na Representação Permanente de Portugal junto da União Europeia, em Bruxelas — despacho ministerial de 10 de Agosto de 1998 renovando a referida comissão, a partir de 1 de Setembro de 1998 e até 31 de Agosto de 2000. (Não carece de fiscalização prévia do Tribunal de Contas.)

11 de Agosto de 1998. — O Director do Departamento, *Manuel Nuno Tavares de Sousa*.

**Despacho (extracto) n.º 14 911/98 (2.ª série):**

Maria Paula Fernandes dos Santos, técnica superior de 1.ª classe do quadro 1 do pessoal do Ministério dos Negócios Estrangeiros, pessoal técnico superior — despacho ministerial de 10 de Agosto de 1998 nomeando-a para exercer, em comissão de serviço, o cargo de conselheira técnica principal na Representação Permanente de Portugal junto da União Europeia, em Bruxelas. (Não carece de fiscalização prévia do Tribunal de Contas.)

11 de Agosto de 1998. — O Director do Departamento, *Manuel Nuno Tavares de Sousa*.

**MINISTÉRIOS DOS NEGÓCIOS ESTRANGEIROS  
E DA ECONOMIA**

**Despacho conjunto n.º 592/98.** — Nos termos do artigo 33.º do Decreto-Lei n.º 388/86, de 18 de Novembro, com as alterações nele introduzidas pelos Decretos-Leis n.ºs 428/91, de 31 de Outubro, e 188/92, de 17 de Agosto, determina-se o seguinte:

1 — Fica sem efeito a nomeação, em comissão de serviço, do licenciado João Manuel Reis como delegado do ICEP em Tunis e respectiva acreditação como conselheiro comercial junto da Embaixada de Portugal na Tunísia.

2 — É nomeado, em comissão de serviço, o licenciado Manuel José Moraz Couto Miranda como delegado do ICEP em Tunis e acreditado como conselheiro comercial junto da Embaixada de Portugal na Tunísia.

3 — O presente despacho produz efeitos reportados a 1 de Agosto de 1998.

31 de Julho de 1998. — O Ministro dos Negócios Estrangeiros, *Jaime José Matos da Gama*. — O Ministro da Economia, *Joaquim Augusto Nunes de Pina Moura*.

**MINISTÉRIO DA ADMINISTRAÇÃO INTERNA****Governo Civil do Distrito de Vila Real**

**Aviso n.º 13 704/98 (2.ª série).** — Nos termos da alínea d) do n.º 5 do artigo 4.º do Decreto-Lei n.º 252/92, de 19 de Novembro, por meu despacho de 8 de Julho de 1998, nomeio Manuel Gonçalves

Coelho para o lugar de terceiro-oficial do quadro privativo do Governo Civil do Distrito de Vila Real. (Isento de visto do Tribunal de Contas.)

7 de Agosto de 1998. — O Governador Civil, *Artur João Lourenço Vaz*.

**Despacho n.º 14 912/98 (2.ª série).** — Cumpridos que foram os preceitos legais exigidos pelos artigos 21.º, 22.º, 23.º e 33.º do Decreto-Lei n.º 498/88, de 30 de Dezembro, referente ao concurso interno para a categoria de terceiro-oficial, conforme aviso publicado no *Diário da República*, 2.ª série, n.º 101, de 30 de Abril de 1996, e de acordo com o disposto no artigo 3.º do Decreto-Lei n.º 363/84, de 21 de Novembro, conjugado com o n.º 2 do artigo 11.º do Decreto-Lei n.º 323/89, de 26 de Setembro (mapa II, n.º 10), e o n.º 5 do artigo 4.º do Decreto-Lei n.º 252/92, de 19 de Novembro, nomeio para o lugar de terceiro-oficial do quadro de pessoal deste Governo Civil, o funcionário Manuel Gonçalves Coelho, portador do bilhete de identidade n.º 5946103, emitido pelo Arquivo de Identificação de Vila Real em 20 de Março de 1995, por ter sido aprovado no referido concurso e classificado em 3.º lugar com 12,825 valores, como consta da lista de classificação final cujo aviso de afixação foi publicado no *Diário da República*, 2.ª série, n.º 72, de 26 de Março de 1997.

A vaga existente é consequência da nomeação do segundo-oficial Olinda Maria Montenegro Ferreira Falcão de Almeida.

A nomeação é em comissão de serviço, durante o período probatório, conforme o n.º 4 do artigo 6.º do Decreto-Lei n.º 426/89, de 7 de Dezembro.

A dotação orçamental para o suporte da despesa com a nomeação é por conta do OE com cabimento na rubrica 01.01.01.

8 de Julho de 1998. — O Governador Civil, *Artur João Lourenço Vaz*.

**MINISTÉRIO DO EQUIPAMENTO, DO PLANEAMENTO  
E DA ADMINISTRAÇÃO DO TERRITÓRIO****Conselho de Mercados de Obras Públicas  
e Particulares**

**Aviso n.º 13 705/98 (2.ª série).** — Nos termos do disposto no n.º 2 do artigo 24.º do Decreto-Lei n.º 498/88, de 30 de Dezembro, avisam-se os candidatos ao concurso interno geral de acesso para provimento de um lugar de assessor da carreira de engenheiro civil no quadro de pessoal do Conselho de Mercados de Obras Públicas e Particulares, a que se refere o aviso de abertura publicado no *Diário da República*, 2.ª série, n.º 157, de 10 de Julho de 1998, que a lista de candidatos admitidos se encontra afixada, para consulta, na Secção de Pessoal do referido Conselho, sita na Avenida do Duque de Loulé, 110, piso 6, em Lisboa.

5 de Agosto de 1998. — O Presidente do Júri, *João Cannas Mendes*.

**Direcção-Geral do Desenvolvimento Regional**

**Rectificação n.º 1747/98.** — Por ter sido publicado com inexactidão no *Diário da República*, 2.ª série, n.º 138, de 18 de Junho de 1998, a p. 8255, rectifica-se que onde se lê «Ana Paula Torres Milheiras Pereira Ramos — escalão 1 — índice 400» deve ler-se «Ana Paula Torres Milheiras Pereira Ramos — escalão 1 — índice 440». (Não carece de fiscalização prévia do Tribunal de Contas.)

19 de Junho de 1998. — Pela Divisão Administrativa e Financeira, *Deolinda Picado*.

**Direcção-Geral dos Edifícios e Monumentos  
Nacionais**

**Aviso n.º 13 706/98 (2.ª série).** — Concurso interno geral de ingresso para preenchimento de uma vaga na categoria de auxiliar administrativo do quadro da Direcção Regional de Edifícios e Monumentos do Sul da Direcção-Geral dos Edifícios e Monumentos Nacionais. — Nos termos da alínea b) do n.º 2 do artigo 24.º do Decreto-Lei n.º 498/88, de 30 de Dezembro, faz-se público que a lista de candidatos admitidos e excluídos do concurso em epígrafe se encontra afixada, para consulta, naquela Direcção Regional, sita na Torre do Salvador, em Évora.

Aos interessados será remetido, na data da publicação deste aviso, officio registado com aviso de recepção, com indicação da data, hora e local da realização da prova de conhecimentos.

10 de Agosto de 1998. — A Presidente do Juri, *Helena da Conceição Gomes Veludo*.

## MINISTÉRIO DA JUSTIÇA

### Direcção-Geral dos Registos e do Notariado

**Aviso n.º 13 707/98 (2.ª série).** — Foram anulados os concursos para provimento interino dos lugares de notário do Redondo e conservador/notário de Porto Santo, publicados no *Diário da República*, 2.ª série, n.º 128, de 3 de Junho de 1998, pelo aviso n.º 9099, por os respectivos titulares terem reassumido funções.

11 de Agosto de 1998. — A Subdirectora-Geral, *Maria Celeste Ramos*.

**Despacho n.º 14 913/98 (2.ª série).** — Por despacho do director-geral de 30 de Julho de 1998:

Maria da Conceição Carvalho Higino e Helena Maria da Silva Ventura Barril — contratadas, em regime de contrato de trabalho a termo certo, por três meses, automaticamente renovável até ao limite de um ano, para exercerem funções na Conservatória dos Registos Civil e Predial e Cartório Notarial de Vimioso, com direito a remuneração mensal correspondente a 100 000\$, acrescida do subsídio de alimentação. (Não carece de fiscalização prévia do Tribunal de Contas.)

7 de Agosto de 1998. — O Conservador e Notário, *António José Carvalho Saraiva*.

**Despacho n.º 14 914/98 (2.ª série).** — Por despachos do director-geral de 9 e 23 de Julho de 1998:

Vanessa Raquel Ferreira Faria Cardoso Ferreira e Lúcia Maria Matos de Sousa Lajas — contratadas, em regime de contrato de trabalho a termo certo, por três meses, automaticamente renovável até ao limite de um ano, para exercerem funções no 8.º Cartório Notarial de Lisboa, com direito a remuneração mensal correspondente a 100 000\$, acrescida do subsídio de alimentação. (Não carecem de fiscalização prévia do Tribunal de Contas.)

7 de Agosto de 1998. — O Segundo-Ajudante, em exercício, *Maria Teresa Almeida Lopes da Lomba da Silva Nobre*.

**Despacho n.º 14 915/98 (2.ª série).** — Por despachos da subdirectora-geral, por delegação, de 6 de Agosto de 1998:

Maria Teresa de Sousa Montenegro Afonso Pontes Ramos, segundo-ajudante da Conservatória do Registo Civil de Matosinhos — colocada no Arquivo Central do Porto, por permuta com Maria da Conceição Gomes Pereira de Carvalho.

Maria da Conceição Gomes Pereira de Carvalho, segundo-ajudante do Arquivo Central do Porto — colocada na Conservatória do Registo Civil de Matosinhos, por permuta com Maria Teresa de Sousa Montenegro Afonso Pontes Ramos.

(Não carecem de visto do Tribunal de Contas.)

10 de Agosto de 1998. — A Subdirectora-Geral, *Maria Celeste Ramos*.

**Despacho n.º 14 916/98 (2.ª série).** — Por despachos da subdirectora-geral, por delegação:

De 4 de Agosto de 1998:

Fernanda Manuela da Fonseca Brito Duarte, escriturária superior da Conservatória dos Registos Civil e Predial de Oliveira do Hospital — nomeada segundo-ajudante dos mesmos serviços (1.º escalão, índice 210), ficando exonerada das anteriores funções à data da aceitação do novo lugar.

Rui Manuel Fatela Bexiga, segundo-ajudante da Conservatória dos Registos Civil e Predial e Cartório Notarial de Mora — nomeado para idêntico lugar da Conservatória dos Registos Civil e Predial do Crato (mantendo a mesma situação remuneratória), ficando exonerado das anteriores funções à data da aceitação do novo lugar.

Maria Manuela de Almeida Tavares Fialho, escriturária superior do 5.º Cartório Notarial de Lisboa — nomeada segundo-ajudante do Cartório Notarial do Centro de Formalidades das Empresas de

Lisboa (2.º escalão, índice 225), ficando exonerada das anteriores funções à data da aceitação do novo lugar.

António José Alves Pinto, escriturário da Conservatória do Registo Civil de Peso da Régua — nomeado segundo-ajudante da Conservatória do Registo Civil de Mirandela (1.º escalão, índice 210), ficando exonerado das anteriores funções à data da aceitação do novo lugar.

De 5 de Agosto de 1998:

Maria Adelaide de Oliveira Castelo, escriturária superior da 2.ª Conservatória do Registo Predial de Oeiras — nomeada segundo-ajudante da Conservatória do Registo de Automóveis de Lisboa (1.º escalão, índice 210), ficando exonerada das anteriores funções à data da aceitação do novo lugar.

(Não carecem de visto do Tribunal de Contas.)

10 de Agosto de 1998. — A Subdirectora-Geral, *Maria Celeste Ramos*.

**Despacho n.º 14 917/98 (2.ª série).** — Por despacho do director-geral de 5 de Agosto de 1998:

Vanda Cristina Crespo Baltazar e Cármen Alexandra Costa Pedro — contratadas, em regime de contrato de trabalho a termo certo, por três meses, automaticamente renovável até ao limite de um ano, para exercerem funções no Cartório Notarial da Lourinhã, com direito a remuneração mensal correspondente a 100 000\$, acrescida do subsídio de alimentação. (Não carece do visto prévio do Tribunal de Contas.)

10 de Agosto de 1998. — O Notário, *José Alexandre Gonçalves Coelho*.

**Despacho n.º 14 918/98 (2.ª série).** — Por despacho do director-geral de 6 de Agosto de 1998:

Lucília Maria de Azevedo Ferreira Pinto e Elsa Maria Dias Fernandes — contratadas, em regime de contrato de trabalho a termo certo, por três meses, automaticamente renovável até ao limite de um ano, para exercerem funções na Conservatória do Registo Comercial do Porto, com direito a remuneração mensal correspondente a 100 000\$, acrescida do subsídio de alimentação. (Não carece de fiscalização prévia do Tribunal de Contas.)

11 de Agosto de 1998. — O Conservador Auxiliar em Substituição, *Pedro Vidal Genésio*.

**Despacho n.º 14 919/98 (2.ª série).** — Por despacho do director-geral de 4 de Agosto de 1998:

Ivone Maria Marques e Costa e Ana Luísa Jorge Marques — contratadas, em regime de contrato de trabalho a termo certo, por três meses, automaticamente renovável até ao limite de um ano, para exercerem funções na Conservatória do Registo Civil, Predial, e Comercial e Cartório Notarial de Chamusca, com direito a remuneração mensal correspondente a 100 000\$, acrescida do subsídio de alimentação. (Não carece de fiscalização prévia do Tribunal de Contas.)

11 de Agosto de 1998. — O Segundo-Ajudante em Substituição Legal da Conservadora e Notária, interina, *Fernando Manuel de Oliveira Nunes*.

**Despacho n.º 14 920/98 (2.ª série).** — Por despachos da subdirectora-geral, por delegação:

De 4 de Agosto de 1998:

Frederico Rocha Pinto Saraiva, primeiro-ajudante do Cartório Notarial do Centro de Formalidades das Empresas de Lisboa — nomeado ajudante principal dos mesmos serviços (1.º escalão, índice 305), ficando exonerado das anteriores funções à data da aceitação do novo lugar.

De 6 de Agosto de 1998:

Armanda Maria Miranda Marrachinho, segunda-ajudante da 1.ª Conservatória do Registo Predial de Almada — nomeada primeira-ajudante dos mesmos serviços (1.º escalão, índice 255), ficando exonerada das anteriores funções à data da aceitação do novo lugar.

Guilhermina Rosa Antas Nunes Gomes das Neves Soares, segunda-ajudante da Conservatória do Registo Civil de Montemor-o-Novo — nomeada primeira-ajudante dos mesmos serviços (4.º escalão, índice 290), ficando exonerada das anteriores funções à data da aceitação do novo lugar.

Maria Teresa de Almeida Lopes da Lomba Silva Nobre, segunda-ajudante do 8.º Cartório Notarial de Lisboa — nomeada primeira-

-ajudante dos mesmos serviços (1.º escalão, índice 255), ficando onerada das anteriores funções à data da aceitação do novo lugar.

(Não carecem de visto do Tribunal de Contas.)

11 de Agosto de 1998. — A Subdirectora-Geral, *Maria Celeste Ramos*.

## MINISTÉRIO DA EDUCAÇÃO

### Direcção Regional de Educação do Centro

**Despacho n.º 14 921/98 (2.ª série).** — De acordo com o artigo 11.º, n.º 2 do artigo 13.º e n.º 1 do artigo 15.º do Decreto-Lei n.º 323/89, de 26 de Setembro, com o n.º 3 do artigo 9.º do Decreto-Lei n.º 141/93, de 26 de Abril, e com o despacho n.º 17/SEAE/96, de 11 de Março, publicado no *Diário da República*, 2.ª série, de 1 de Abril de 1996, e tendo em atenção o disposto nos artigos 35.º e 41.º do Código do Procedimento Administrativo, com a nova redacção dada pelo Decreto-Lei n.º 6/96, de 31 de Janeiro, delego e subdelego no director regional-adjunto, licenciado Rui Alberto Nunes dos Santos, a competência para a prática dos seguintes actos:

1 — No âmbito da gestão geral, orçamental e realização de despesas:

1.1 — Autorizar a atribuição dos abonos e regalias a que os funcionários ou agentes tenham direito, por conta do orçamento da Direcção Regional, nos termos da lei;

1.2 — Gerir o orçamento e autorizar, dentro dos limites legais, as alterações orçamentais julgadas adequadas, tendo em vista os objectivos a atingir;

1.3 — Celebrar contratos de seguro e de arrendamento nos termos legais e autorizar a respectiva actualização sempre que resulte de imposição legal;

1.4 — Autorizar deslocações em serviço, qualquer que seja o meio de transporte, bem como o processamento dos correspondentes abonos ou despesas com a aquisição de bilhetes ou títulos de transporte e de ajudas, antecipadas ou não;

1.5 — Autorizar o processamento de despesas cujas facturas, por motivo justificado, dêem entrada nos serviços para além do prazo regulamentar;

1.6 — Aprovar a localização e projectos de edificação, das instalações escolares dos estabelecimentos dos 2.º e 3.º ciclos do ensino básico e do ensino secundário e autorizar a respectiva aquisição, arrendamento e expropriação;

1.7 — Autorizar a abertura de concursos para realização de obras incluídas nos planos de execução já aprovados;

1.8 — Autorizar a emissão de cheques precatórios;

1.9 — Autorizar a abertura de concursos de obras, de fornecimentos e aquisição de bens e serviços quando as respectivas bases de licitação não ultrapassem 100 000 000\$ e estejam incluídos no plano anual aprovado superiormente.

1.10 — Aprovar os processos de concurso para execução de obras, fornecimentos e aquisição de bens e serviços previstos no número anterior, nos termos da lei.

1.11 — Aprovar os projectos de execução de obras de fornecimentos previstos no n.º 1.9;

1.12 — Autorizar a libertação de garantias bancárias e de depósitos de garantias;

1.13 — Designar funcionários ou agentes que sirvam de oficial público nos contratos que devem ser reduzidos a escrito;

1.14 — Autorizar despesas até ao valor de 100 000 000\$ com obras, fornecimentos ou aquisição de bens e serviços relativos à execução de planos de aplicação de dotações orçamentais ou de planos anuais previamente aprovados e aprovar as respectivas minutas contratuais;

1.15 — Autorizar despesas até ao valor de 40 000 000\$ com aquisição, arrendamento e expropriação de terrenos e edifícios para instalações escolares;

1.16 — Autorizar despesas com obras, fornecimentos ou aquisições de bens e serviços, com dispensa de realização de concurso público ou limitado e de celebração de contrato escrito, até ao valor de 10 000 000\$, incluindo o reconhecimento da urgência prevista na alínea b) do n.º 2 do artigo 12.º do Decreto-Lei n.º 55/95, de 29 de Março;

1.17 — Autorizar pagamentos de despesas legalmente autorizadas;

1.18 — Autorizar as despesas a realizar por conta das dotações inscritas na rubrica 06.03.00, alínea a) — Experiências pedagógicas, do capítulo 02, divisão 01, subdivisão 01;

1.19 — Autorizar a prorrogação do prazo contratual até 180 dias por motivos cuja responsabilidade não seja imputada aos empreiteiros ou fornecedores;

1.20 — Celebrar acordos de colaboração com as autarquias locais ou outras entidades cujo valor não ultrapasse os montantes legalmente estabelecidos.

2 — No âmbito da gestão de instalações e equipamento:

2.1 — Superintender na utilização racional das instalações afectas ao respectivo serviço, bem como na sua manutenção e conservação;

2.2 — Gerir de forma eficaz e eficiente a utilização, manutenção e conservação dos equipamentos afectos ao respectivo serviço;

2.3 — Elaborar e executar planos anuais e plurianuais de reequipamento em função das necessidades previstas e da evolução tecnológica, bem como autorizar as aquisições resultantes da sua execução.

3 — No âmbito da acção social escolar e complementar:

3.1 — Autorizar a abertura dos concursos de fornecimento e aquisição de bens e serviços quando as respectivas bases de licitação não ultrapassem 100 000 000\$;

3.2 — Aprovar os processos de concurso e respectivas minutas dos contratos para fornecimentos e aquisição de bens e serviços com os limites e nos termos previstos no número anterior;

3.3 — Autorizar, nos termos da lei, a atribuição de subsídios através das rubricas orçamentais «Transferências — Instituições particulares» e «Transferências particulares», até ao limite da sua competência, nos termos dos despachos elaborados de acordo com o Decreto-Lei n.º 35/90, de 25 de Janeiro.

4 — No âmbito do PRODEP II:

4.1 — Desempenhar as funções de coordenador executivo, nos termos do despacho n.º 61/ME/94, de 22 de Setembro, publicado no *Diário da República*, 2.ª série, de 18 de Outubro de 1994, e do regulamento anexo ao mesmo, das acções em que tal incumbência esteja atribuída a esta Direcção Regional;

4.2 — Desenvolver os procedimentos necessários à apresentação das candidaturas da Direcção Regional de Educação do Centro nos casos em que os regulamentos das diferentes medidas/acções as permitam;

4.3 — Autorizar as despesas necessárias à execução e promover o acompanhamento das execuções física e financeira das candidaturas da Direcção Regional às medidas/acções em que a Direcção Regional é entidade promotora.

5 — Consideram-se expressamente ratificados todos os actos praticados pelo director regional-adjunto ao abrigo deste despacho desde 1 de Julho de 1998.

9 de Julho de 1998. — O Director Regional, *José Afonso Nunes Baptista*.

## MINISTÉRIO DA SAÚDE

### Centro de Histocompatibilidade do Norte

**Aviso n.º 13 708/98 (2.ª série).** — Nos termos do artigo 33.º do Decreto-Lei n.º 498/88, de 30 de Dezembro, avisam-se os candidatos ao concurso interno geral de acesso para provimento de um lugar de técnico auxiliar especialista do quadro de pessoal do Centro de Histocompatibilidade do Norte, aberto por aviso publicado no *Diário da República*, 2.ª série, n.º 97, de 27 de Abril de 1998, que a respectiva lista de classificação final se encontra afixada neste Centro a partir da data da publicação do presente aviso no *Diário da República*.

1 de Agosto de 1998. — O Director, *Armando Mendes*.

### Direcção-Geral da Saúde

#### Administração Regional de Saúde do Centro

**Aviso n.º 13 709/98 (2.ª série).** — Em cumprimento do disposto no artigo 33.º do Decreto-Lei n.º 498/88, de 30 de Dezembro, torna-se público que, a partir da publicação do presente aviso, se encontra afixada para consulta na sede da Administração Regional de Saúde do Centro, Avenida de Sá da Bandeira, 113, 3000 Coimbra, a lista de classificação final do candidato admitido ao concurso interno geral de acesso para a categoria de técnico superior principal, aberto por aviso publicado no *Diário da República*, 2.ª série, n.º 133, de 9 de Junho de 1998.

12 de Agosto de 1998. — O Presidente do Conselho de Administração, *Júlio Pereira dos Reis*.

**Aviso n.º 13 710/98 (2.ª série).** — Em cumprimento do disposto no artigo 33.º do Decreto-Lei n.º 498/88, de 30 de Dezembro, torna-se público que, a partir da publicação do presente aviso, se encontra afixada para consulta na sede da Administração Regional de Saúde do Centro, Avenida de Sá da Bandeira, 113, 3000 Coimbra, a lista de classificação final do candidato admitido ao concurso interno geral de acesso para a categoria de técnico superior de 1.ª classe, aberto por aviso publicado no *Diário da República*, 2.ª série, n.º 133, de 9 de Junho de 1998.

12 de Agosto de 1998. — O Presidente do Conselho de Administração, *Júlio Pereira dos Reis*.

#### Sub-Região de Saúde de Castelo Branco

**Aviso n.º 13 711/98 (2.ª série).** — *Concurso interno geral de ingresso para provimento de 14 lugares de terceiro-oficial.* — Terminado o prazo da interposição de recurso após a publicação da lista de candidatos admitidos e excluídos, publicada no *Diário da República*, 2.ª série, n.º 159, de 13 de Julho de 1998, torna-se pública a lista definitiva dos candidatos admitidos e excluídos no concurso:

##### Candidatos admitidos:

Anabela Gonçalves Dinis.  
Anabela Lopes Macedo de Jesus.  
Ana Maria Alves Pantaleão Belo.  
Ana Maria dos Santos Proença Roque.  
Ana Maria Rosa Bernardo Barata Ferreira.  
Ana Paula Jorge Mateus.  
Andrea Marília Nascimento Gonçalves Dias.  
António Luís Costa Leitão.  
António Serafim Geraudes Santos.  
Cândida Maria Silva Dias Violante Almeida.  
Carla Cristina Nunes Nabais Henriques.  
Carlos Alberto Duarte Afonso.  
Carlos Alberto Mateus Vaz.  
Carlos Alberto Silva Nicolau.  
Carlos Joaquim Lucas Marques.  
Carlota Maria Leitão Vaz.  
Catarina Isabel das Neves Alves Nogueira.  
Cristina Maria Elvas Pinto Ferrão.  
Cristina Maria Martins Duarte da Silva.  
Cristina Maria Oliveira Costa Rocha Santos Pinto.  
Dulce Maria Fonseca Henriques.  
Emília Maria Tapadas Roseiro Maia.  
Eugénia Maria Gonçalves Pereira Santos.  
Eugénia Maria Sardinha Aleixo Caria.  
Fernanda Maria Nunes Baptista.  
Fernanda Maria Paula Barata Cravo Ventura.  
Fernando Fachada Nunes Rodrigues.  
Francisco Fernandes Almeida Carriço.  
Henriqueta Lourenço de Matos Gama.  
Ilda Maria Antunes Gaspar Figueiredo.  
Isabel Maria Andrade Sardinha Mendes Ramalho.  
Isabel Maria Costa Brás Ascensão.  
Isabel Maria Jesus Alves Farinha.  
Isabel Maria Lopes Gonçalves do Rosário Aranha.  
Isabel Maria Pinto Pereira Louro.  
Joana de Fátima Chasqueira Fernandes.  
João Eduardo Grade Mendes.  
Joaquim Alves Jorge Humberto Sanches Rato.  
José António dos Santos Pires.  
José Orlando Vicente do Pouso.  
Júlia Maria Valente Martins Almeida.  
Luís Manuel Pereira Sequeira.  
Mabel Maria Lourenço Martins Fernandes Mendes.  
Maria Alice Nunes Martins.  
Maria Clara de Sousa Dias Oliveira.  
Maria da Conceição Marques Vaz Mendes.  
Maria da Graça Marques Patrício Rodrigues.  
Maria de Fátima Carreto Matanço Março.  
Maria de Fátima dos Santos Lourenço Fernandes.  
Maria de Lurdes Minhós Barata Baltazar.  
Maria de Lurdes Marques Garrido Mesquita.  
Maria de Lurdes Ressurreição e Silva Feliciano.  
Maria Edite Silva Baptista Nunes.  
Maria Elisa Antunes Campos Simão.  
Maria Emília Cabaço Belo Natividade.  
Maria Filomena Martins Mingacho Ambrósio.  
Maria Graciosa Neres Mendes.  
Maria Helena dos Santos do Vale Dinis.  
Maria Helena Varanda Lopes Louro.  
Maria Helena Vaz Prata.  
Maria Irene Gomes Nobre Máximo.

Maria Isabel Marcelino Gonçalves.  
Maria Leontina Duarte Garrido.  
Maria Manuela Graça Rodrigues.  
Maria Manuela Mendes Vaz dos Santos.  
Maria Raquel Carrega Lopes Duarte Nunes.  
Maria Teresa Costa Faria Pereira Falcão Freire.  
Maria Umbelina Tavares de Jesus Prata Alves.  
Marina Elisabete Gordino Pires.  
Nazaré Pereira dos Santos Mendes.  
Paulo Alexandre Ramos de Jesus.  
Rui Manuel Carvalho Bordadágua.  
Susana Maria Nunes Martins Gonçalves.  
Vítor José Presa Ferreira.  
Vítor Manuel Matos Ferreira.

##### Candidatos excluídos:

Aldina Pires Martins Rodrigues (a).  
Célia Maria Cruz Neves (a).  
Silvestre da Silva Santos (a).

(a) Por não provar possuir vínculo à função pública.

A realização da prova de conhecimentos gerais terá lugar no próximo dia 10 de Setembro, nas instalações da Escola Superior de Enfermagem do Dr. Lopes Dias, em Castelo Branco, pelas 10 horas e 30 minutos com a duração de noventa minutos, e visa avaliar, de modo global, conhecimentos a nível da escolaridade exigida para o ingresso, particularmente nas áreas de língua portuguesa, matemática, e ainda conhecimentos resultantes da vivência do cidadão comum.

As provas são de carácter eliminatório, conforme consta do aviso de abertura do concurso.

Os candidatos deverão ser portadores do bilhete de identidade.

Oportunamente será divulgada a data da realização da prova de conhecimentos específicos.

6 de Agosto de 1998. — O Presidente, *Carlos Minhós da Paixão*.

**Aviso n.º 13 712/98 (2.ª série).** — Nos termos da alínea b) do n.º 2 do artigo 21.º do Decreto-Lei n.º 235/90, de 17 de Julho, avisam-se os interessados de que a lista de candidatos admitidos ao concurso interno de ingresso para provimento de um técnico de 2.ª classe, área de higiene e saúde ambiental, cujo aviso foi publicado em *Diário da República*, 2.ª série, n.º 163, de 17 de Julho de 1998, se encontra afixada no placard da Divisão de Gestão de Recursos Humanos desta Sub-Região de Saúde, sita na Rua de Dadrá, 24, 1.º, direito, em Castelo Branco.

7 de Agosto de 1998. — A Coordenadora, *Maria Alzira Serrasqueiro*.

**Aviso n.º 13 713/98 (2.ª série).** — Nos termos do artigo 33.º do Decreto-Lei n.º 437/91, de 8 de Novembro, a seguir se publica a lista dos candidatos admitidos ao concurso interno geral de acesso para provimento de 11 lugares de enfermeiro especialista, área de enfermagem de saúde comunitária, aberto por aviso publicado no *Diário da República*, 2.ª série, n.º 156, de 9 de Julho de 1998:

##### Candidatos admitidos:

Anabela da Mata Alves.  
Carlos Manuel Ramos Martins.  
Cristina Margarida Correia Casalta Martins.  
Cristina Paula Fialho Teixeira da Fonseca Firme.  
Cristóvão Paulo dos Anjos Marques.  
Ercília Maria Santos Antunes Silva Valentim.  
Ermelinda Maria Bernardo Gonçalves Marques.  
Eugénia Pereira Castilho Campos.  
Ezequiel Martins Carrondo.  
Fernanda Maria Ribeiro João Silva Paisana.  
Margarida do Rosário da Cruz e Silva Lopes.  
Maria Emília Geirinhas Torres Pereira Falcão.  
Maria de Fátima Alves Simões Cardoso.  
Maria de Fátima Lourenço Fernandes dos Santos.  
Maria Helena Beato Matos dos Reis Alcêu.  
Maria Helena Pereira Beirão Chasqueira.  
Maria José da Silva Simão Caldeira Reis.  
Maria de Lourdes Lourenço dos Reis.  
Maria Odete Ribeiro Coelho Vicente.  
Maria da Piedade Chaves Valente.

12 de Agosto de 1998. — A Presidente do Júri, *Maria Clara Dias Costa Correia de Castro*.

## Hospital Distrital da Covilhã

**Aviso n.º 13 714/98 (2.ª série).** — O Dr. Paulo Manuel Peixoto Conceição Vilarés Morgado é retirado da lista de classificação final, publicada no *Diário da República*, 2.ª série, n.º 146, de 27 de Junho de 1997, referente ao concurso externo de provimento para preenchimento de um lugar vago de assistente de radiologia, aberto por aviso publicado no *Diário da República*, 2.ª série, n.º 302, de 31 de Dezembro de 1996, de acordo com a alínea a) do n.º 37.1 da Portaria n.º 43/98, de 26 de Janeiro.

6 de Agosto de 1998. — O Presidente do Conselho de Administração, *Jorge Manuel Pereira Martins*.

## Hospital Distrital da Figueira da Foz

**Aviso n.º 13 715/98 (2.ª série).** — Homologada por deliberação do conselho de administração de 22 de Julho de 1998, a seguir se publica a lista de classificação do exame final do internato complementar de cirurgia geral realizado neste Hospital em 17 de Julho de 1998.

Raquel Maria Pereira Pinto Oliveira Dias — 18 valores.

6 de Agosto de 1998. — Pelo Conselho de Administração, o Director Clínico, *Fernando Alberto Gonçalves Pereira*.

## Hospital Distrital de Portimão

**Aviso n.º 13 716/98 (2.ª série).** — *Concurso interno geral de acesso para a categoria de chefe de serviço de medicina física e reabilitação do Hospital Distrital de Portimão.* — Devidamente homologada por despacho do conselho de administração do Hospital Distrital de Portimão, após ter sido dado cumprimento ao disposto no artigo 100.º do Código do Procedimento Administrativo e de acordo com a Portaria n.º 177/97, de 11 de Março, que regulamenta os concursos de provimento na categoria de chefe de serviço da carreira médica hospitalar, torna-se pública a lista de classificação ao concurso supra-referido, aberto por aviso publicado no *Diário da República*, 2.ª série, n.º 94, de 22 de Abril de 1998.

1.º Dr. António Manuel Santos Costa Duarte — 18,2 valores.

O candidato dispõe de 10 dias a contar da data da publicação no *Diário da República* para interpor recurso, dirigido ao membro do Governo competente, devendo o mesmo ser apresentado no local onde foram entregues os requerimentos das candidaturas.

5 de Julho de 1998. — A Administradora-Delegada, *Conceição Saúde*.

**Aviso n.º 13 717/98 (2.ª série).** — *Concurso interno geral de provimento para um lugar de assistente de medicina física e reabilitação da carreira médica hospitalar do quadro do Hospital Distrital de Portimão* — Devidamente homologada por despacho do conselho de administração do Hospital Distrital de Portimão, após ter sido dado cumprimento ao disposto no artigo 100.º do Código do Procedimento Administrativo e de acordo com o n.º 33.º da Portaria n.º 833/91, de 14 de Agosto, que regulamenta os concursos de provimento de assistente da carreira médica hospitalar, torna-se pública a lista de classificação final dos candidatos ao concurso supra-referido, aberto por aviso publicado no *Diário da República*, 2.ª série, n.º 153, de 5 de Julho de 1997, e rectificado no *Diário da República*, 2.ª série, n.º 130, de 5 de Junho de 1998:

	Valores
1.º Dr. João Carlos Santos Ferreira	13,66
2.º Dr.ª Maria Alice Alves Gonçalves Vaz	11,88
3.º Dr.ª Maria Luísa Santana Carlos Pacheco de Medeiros	11,81

Os candidatos dispõem de 10 dias a contar da data da publicação no *Diário da República*, para interpor recurso, dirigido ao membro do Governo competente, devendo o mesmo ser apresentado no local onde foram entregues os requerimentos das candidaturas.

5 de Agosto de 1998. — A Administradora-Delegada, *Conceição Saúde*.

## Hospital do Espírito Santo — Évora

**Aviso n.º 13 718/98 (2.ª série).** — *Concurso interno geral de acesso para a categoria de enfermeiro especialista em enfermagem de reabilitação da carreira de enfermagem.* — De acordo com o estipulado no n.º 2 do artigo 33.º do Decreto-Lei n.º 437/91, de 8 de Novembro, torna-se pública a lista de candidatos admitidos e excluídos do concurso interno geral de acesso para a categoria de enfermeiro especialista em enfermagem de reabilitação da carreira de enfermagem, aberto pelo aviso n.º 10 140/98 (2.ª série), publicado no *Diário da República*, 2.ª série, n.º 144, de 25 de Junho de 1998:

Candidatos admitidos:

Maria José Abrantes Bule.

Candidatos excluídos:

(*Não houve.*)

5 de Agosto de 1998. — A Administradora-Delegada, *Ana Margarida Jorge Dias*.

**Aviso n.º 13 719/98 (2.ª série).** — *Concurso interno geral de acesso para a categoria de enfermeiro especialista em enfermagem de saúde mental e psiquiátrica da carreira de enfermagem.* — De acordo com o estipulado no n.º 2 do artigo 33.º do Decreto-Lei n.º 437/91, de 8 de Novembro, torna-se pública a lista de candidatos admitidos e excluídos do concurso interno geral de acesso para a categoria de enfermeiro especialista em enfermagem de saúde mental e psiquiátrica da carreira de enfermagem, aberto pelo aviso n.º 10 138/98 (2.ª série), publicado no *Diário da República*, 2.ª série, n.º 144, de 25 de Junho de 1998:

Candidatos admitidos:

Joaquim Pedro Alegre Mendes.  
Maria Dulce Domingues Cabral.

Candidatos excluídos:

(*Não houve.*)

6 de Agosto de 1998. — A Administradora-Delegada, *Ana Margarida Jorge Dias*.

## Hospital de Santa Luzia de Viana do Castelo

**Aviso n.º 13 720/98 (2.ª série).** — 1 — Nos termos do disposto nos artigos 15.º, 23.º e 30.º do Decreto-Lei n.º 73/90, de 6 de Março, e do Regulamento dos Concursos de Provimento da Carreira Médica Hospitalar, aprovado pela Portaria n.º 43/98, de 26 de Janeiro, faz-se público que, por despacho do conselho de administração deste Hospital de 8 de Maio de 1998, no uso de competência delegada, se encontra aberto concurso interno geral de provimento para o lugar e categoria que a seguir se indica da carreira médica hospitalar do quadro de pessoal deste Hospital, aprovado pela Portaria n.º 299/97, de 7 de Maio:

Assistente de pedopsiquiatria — um lugar.

2 — O concurso é institucional, interno e aberto a todos os médicos vinculados à função pública possuidores dos requisitos gerais e especiais constantes do presente aviso.

3 — O concurso visa exclusivamente o provimento da vaga citada e caduca com o seu preenchimento.

4 — Local e regime de trabalho — o local de trabalho será neste Hospital e ou serviços dependentes, ou em outras instituições com as quais o estabelecimento tenha ou venha a ter acordos ou protocolos de colaboração, de acordo com o estipulado no n.º 2 do artigo 27.º do Decreto-Lei n.º 73/90, de 6 de Março, e o regime de trabalho será desenvolvido em horários desfasados, de acordo com as disposições legais nesta matéria, nomeadamente, o despacho ministerial n.º 19/90, sendo o vencimento o constante do anexo n.º 1 ao Decreto-Lei n.º 73/90, de 6 de Março.

5 — Requisitos de admissão:

5.1 — São requisitos gerais de admissão ao concurso:

- Ter nacionalidade portuguesa, salvo nos casos exceptuados por lei especial ou convenção internacional, caso em que deve ser feita prova de conhecimentos de língua portuguesa;
- Ter cumprido os deveres militares ou de dever cívico, quando obrigatório;
- Não estar inibido do exercício de funções públicas ou interdito para o exercício das funções a que se candidata;

- d) Possuir a robustez física e o perfil psíquico necessários ao exercício da função e ter cumprido as leis de vacinação obrigatória.

#### 5.2 — São requisitos especiais de admissão:

- a) Possuir o grau de assistente da área profissional a que respeita o concurso ou equivalente, nos termos do n.º 3 do artigo 22.º do Decreto-Lei n.º 73/90, de 6 de Março, ou a sua equiparação, nos termos do n.º 3 do artigo 22.º do Decreto-Lei n.º 73/90, de 6 de Março, para a área profissional a que concorre;
- b) Estar inscrito na Ordem dos Médicos.

#### 6 — Apresentação das candidaturas:

6.1 — Prazo — o prazo para apresentação de candidaturas é de 20 dias úteis a contar da data da publicação do presente aviso no *Diário da República*.

6.2 — Forma — a candidatura deve ser formalizada mediante requerimento dirigido ao presidente do conselho de administração do Hospital de Santa Luzia de Viana do Castelo e entregue no Serviço de Pessoal do mesmo Hospital, pessoalmente ou remetido pelo correio, com aviso de recepção, desde que tenha sido expedido até ao termo do prazo fixado. Aquando da entrega pessoal da candidatura, os candidatos devem ser portadores de fotocópia do requerimento, a fim da mesma servir de recibo.

#### 6.3 — Dos requerimentos devem constar os seguintes elementos:

- a) Identificação do requerente (nome, estado civil, residência, telefone, se o houver), número e data de emissão do bilhete de identidade e serviço de identificação que o emitiu;
- b) Categoria profissional e estabelecimento de saúde a que o requerente esteja vinculado;
- c) Referência ao aviso de abertura do concurso, identificando o número e data do *Diário da República* onde vem enunciado.
- d) Identificação de documentos que instruem o requerimento, bem como a sua sumária caracterização;
- e) Endereço para onde deverá ser remetido qualquer expediente relativo ao concurso.

7 — As falsas declarações prestadas nos requerimentos pelos candidatos serão punidas nos termos da lei penal.

#### 8 — Os requerimentos de admissão devem ser acompanhados por:

- a) Documento comprovativo da posse do grau de assistente da área profissional a que respeita o concurso ou equivalente;
- b) Documento comprovativo do vínculo à função pública;
- c) Documento comprovativo da inscrição na Ordem dos Médicos;
- d) Cinco exemplares do *curriculum vitae*.

8.1 — A não apresentação, no prazo de candidatura, dos documentos referidos nas alíneas a) e b) do n.º 8 implica a não admissão ao mesmo.

8.2 — Os exemplares do *curriculum vitae* podem ser apresentados até 10 dias úteis após o termo do prazo de candidatura, implicando a sua não apresentação dentro daquele prazo a não admissão ao concurso.

8.3 — As listas dos candidatos serão afixadas no quadro de avisos do Serviço de Pessoal deste Hospital.

9 — Método de selecção — o método de selecção a utilizar no concurso é o de avaliação curricular, com apreciação e classificação dos candidatos em mérito relativo para fins de provimento, conforme o disposto na secção VI da Portaria n.º 43/98, de 26 de Janeiro.

#### 10 — Constituição do júri:

Presidente — Dr. Albino Pereira Ramos, chefe de serviço de pedopsiquiatria do Hospital Central e Especializado de Crianças Maria Pia, no Porto.

Vogais efectivos:

Dr.<sup>as</sup> Maria Carolina Faria Boavida Campos e Maria Goreti Machado Dias, assistentes graduadas de pedopsiquiatria do Hospital Central e Especializado de Crianças Maria Pia, no Porto.

Vogais suplentes:

Drs. Manuel Pedro Soares Monteiro e Maria Beatriz Gil Marques Pena, assistente e chefe de serviço de pedopsiquiatria do Hospital Central e Especializado de Crianças Maria Pia e do Centro Hospitalar de Coimbra, respectivamente.

11 — O 1.º vogal efectivo substitui o presidente do júri nas suas faltas e ou impedimentos.

4 de Agosto de 1998. — O Director, *Manuel José Soares*.

### Hospital de São Bernardo — Setúbal

**Aviso n.º 13 721/98 (2.ª série).** — *Classificação final de internato complementar.* — Nos termos da Portaria n.º 695/95, de 30 de Junho, realizou a prova de titulação única, tendo concluído o internato complementar de pediatria médica, no dia 24 de Julho de 1998, com a classificação final de 19,1 valores, o Dr. Victor Hugo da Silva Neves, o qual lhe confere o grau de assistente hospitalar na referida área.

6 de Agosto de 1998. — A Administradora-Delegada, *Maria Alice Capucho*.

### Hospital de São Gonçalo

**Aviso n.º 13 722/98 (2.ª série).** — Por deliberação do conselho de administração deste Hospital de 15 de Julho de 1998, foi homologada a classificação final das provas finais do internato complementar de cirurgia geral do Dr. Joaquim Manuel Teixeira Carvalho, realizadas neste Hospital nos dias 3 e 4 de Julho de 1998, tendo sido considerado aprovado, com nota final de 18 valores.

6 de Agosto de 1998. — O Director, *Albano Quintino Granja Tamegão*.

### Hospital de São Paulo — Serpa

**Aviso n.º 13 723/98 (2.ª série).** — Para os devidos efeitos se publica que o concurso institucional interno geral de provimento para uma vaga de assistente hospitalar de radiologia do quadro de pessoal deste Hospital, aberto por aviso publicado no *Diário da República*, 2.ª série, n.º 122, de 27 de Maio de 1998, ficou deserto, em virtude de não haver candidatos ao referido concurso.

3 de Agosto de 1998. — A Directora, *Margarida Fernanda Coelho Murta Rebelo da Silveira*.

### Hospital de São Teotónio — Viseu

**Aviso n.º 13 724/98 (2.ª série).** — *Concurso interno geral de acesso para provimento de dois lugares de enfermeiro especialista da área de enfermagem médico-cirúrgica — concurso B* (*Diário da República*, 2.ª série, n.º 276, de 28 de Novembro de 1998):

Candidatos admitidos:

Anabela Nunes Gomes Viegas.  
 Maria de Fátima Loureiro Ribeiro Marques.  
 Maria Helena Alves Pereira.  
 José António Pereira da Costa.  
 Jaquelina Assunção Pinto Lima.

Candidatos excluídos:

(*Não houve.*)

Os candidatos admitidos ao concurso serão classificados e ordenados de acordo com a seguinte fórmula.

$$CF = \frac{(HA) + (NC \times 3) + (AC) + (FP) + (AP) + OER}{8}$$

em que:

CF = classificação final;  
 HA = habilitações académicas;  
 NC = nota de curso de especialização ou equivalente;  
 AC = antiguidade na carreira;  
 FP = formação permanente;  
 AP = actividades de prelecção;  
 OER = outros elementos relevantes.

7 de Agosto de 1998. — (*Assinatura ilegível.*)

### Hospital de Sousa Martins

**Aviso n.º 13 725/98 (2.ª série).** — Para os devidos efeitos se declara que o concurso institucional interno geral de provimento para preenchimento de dois lugares para a categoria de assistente de pediatria, aberto por aviso publicado no *Diário da República*, 2.ª série, n.º 149, de 1 de Julho de 1998, ficou deserto.

4 de Agosto de 1998. — O Director Clínico, *Pedro Francisco Campos Henriques Albuquerque*.

## Instituto Nacional de Emergência Médica

**Aviso n.º 13 726/98 (2.ª série).** — Após ter sido dado cumprimento ao disposto nos artigos 100.º e 101.º do Código do Procedimento Administrativo, a seguir se publica, homologada pelo conselho de direcção em 5 de Agosto de 1998, a lista de classificação final dos candidatos ao concurso interno de provimento de duas vagas de enfermeiro, nível 1, do quadro de pessoal do INEM, a que se refere o aviso n.º 1408/98 (2.ª série), publicado no *Diário da República*, 2.ª série, n.º 24, de 29 de Janeiro de 1998:

- 1.º Ondina Maria Esteves Esperança Garcia — 17,32 valores.  
2.º Maria do Rosário Cias da Cunha e Carmo — 15,75 valores.

Da homologação cabe recurso, a interpor no prazo de 10 dias a contar da presente publicação.

7 de Agosto de 1998. — A Directora dos Serviços Administrativos, *Margarida Bentes de Oliveira*.

## Serviço de Prevenção e Tratamento da Toxicodependência

**Aviso n.º 13 727/98 (2.ª série).** — Devidamente homologada em 31 de Julho de 1998 pelo presidente do conselho de administração do Serviço de Prevenção e Tratamento da Toxicodependência (SPTT) em conformidade com o disposto no artigo 33.º do Decreto-Lei n.º 498/88, de 30 de Dezembro, com a nova redacção dada pelo Decreto-Lei n.º 215/95, de 22 de Agosto, faz-se público que se encontra afixada no placard do Serviço de Pessoal do SPTT — Direcção Regional do Alentejo, sito na Rua de José António de Almeida, 4, 7800 Beja, onde poderá ser consultada nas horas normais de expediente, a lista de classificação final de candidatos admitidos ao concurso externo de ingresso para provimento de seis lugares de auxiliar de acção médica na sequência de concurso externo de ingresso, aberto por aviso publicado no 3.º suplemento ao *Diário da República*, 2.ª série, n.º 301, de 31 de Dezembro de 1997.

Da homologação cabe recurso, nos termos do artigo 34.º do mesmo Decreto-Lei n.º 498/88, de 30 de Dezembro, com as alterações introduzidas pelo Decreto-Lei n.º 215/95, de 22 de Agosto.

3 de Agosto de 1998. — O Presidente do Conselho de Administração, *João Augusto Castel-Branco Goulão*.

**Aviso n.º 13 728/98 (2.ª série).** — Devidamente homologada em 3 de Agosto de 1998 pelo presidente do conselho de administração do Serviço de Prevenção e Tratamento da Toxicodependência (SPTT) e em conformidade com o disposto no artigo 33.º do Decreto-Lei n.º 498/88, de 30 de Dezembro, faz-se público que se encontra afixada no placard do Serviço de Pessoal do SPTT — Direcção Regional de Lisboa e Vale do Tejo, sito na Rua de Pinheiro Chagas, 69, 2.º, 1050 Lisboa, onde poderá ser consultada nas horas normais de expediente, a lista de classificação final dos candidatos admitidos ao concurso externo de ingresso para a categoria de auxiliar de acção médica do grupo de pessoal auxiliar do quadro de pessoal do SPTT — Direcção Regional de Lisboa e Vale do Tejo, aberto por aviso publicado no 3.º suplemento ao *Diário da República*, 2.ª série, n.º 301, de 31 de Dezembro de 1997.

Da homologação cabe recurso, nos termos do artigo 34.º do Decreto-Lei n.º 498/88, de 30 de Dezembro, com as alterações introduzidas pelo Decreto-Lei n.º 215/95, de 22 de Agosto.

5 de Agosto de 1998. — O Presidente do Conselho de Administração, *João Augusto Castel-Branco Goulão*.

**Aviso n.º 13 729/98 (2.ª série).** — Devidamente homologada em 27 de Julho de 1998 pelo presidente do conselho de administração do Serviço de Prevenção e Tratamento da Toxicodependência (SPTT) e em conformidade com o disposto no artigo 33.º do Decreto-Lei n.º 498/88, de 30 de Dezembro, faz-se público que se encontra afixada no placard do Serviço de Pessoal do SPTT — Direcção Regional de Lisboa e Vale do Tejo, sito na Rua de Pinheiro Chagas, 69, 2.º, 1050 Lisboa, onde poderá ser consultada nas horas normais de expediente, a lista de classificação final dos candidatos admitidos ao concurso externo de ingresso para a categoria de técnico-adjunto de 2.ª classe da carreira de técnico-adjunto de apoio psicossocial para

o preenchimento de 32 vagas do quadro de pessoal do SPTT — Direcção Regional de Lisboa e Vale do Tejo, aberto por aviso publicado no 3.º suplemento ao *Diário da República*, 2.ª série, n.º 301, de 31 de Dezembro de 1997.

Da homologação cabe recurso, nos termos do artigo 34.º do Decreto-Lei n.º 498/88, de 30 de Dezembro, com as alterações introduzidas pelo Decreto-Lei n.º 215/95, de 22 de Agosto.

5 de Agosto de 1998. — O Presidente do Conselho de Administração, *João Augusto Castel-Branco Goulão*.

**Aviso n.º 13 730/98 (2.ª série).** — Para os devidos efeitos se torna público que o concurso interno geral de ingresso para preenchimento de uma vaga na categoria de assistente da carreira dos técnicos superiores de saúde, ramo de psicologia clínica, aberto pelo aviso n.º 8260/98, publicado no *Diário da República*, 2.ª série, n.º 116, de 20 de Maio de 1998, se considera anulado por ter ficado sem candidatos.

10 de Agosto de 1998. — A Vogal do Conselho de Administração, *Maria do Rosário Gil*.

## MINISTÉRIO DO TRABALHO E DA SOLIDARIEDADE

### Centro Regional de Segurança Social do Norte

**Aviso n.º 13 731/98 (2.ª série).** — 1 — Nos termos do n.º 1 do artigo 7.º do Decreto-Lei n.º 231/97, de 3 de Setembro, faz-se público que, por despacho do Secretário de Estado da Segurança Social e das Relações Laborais de 30 de Junho de 1998, se encontra aberto, pelo prazo de 10 dias úteis contados da data da publicação deste aviso, concurso para preenchimento do cargo de chefe da Divisão de Gestão de Pessoal do Centro Regional de Segurança Social do Norte.

2 — Área de actuação — a referida na alínea *a*) do n.º 2 do artigo 12.º do Decreto Regulamentar n.º 34/93, de 21 de Outubro.

3 — Legislação aplicável — ao presente concurso aplica-se o Decreto-Lei n.º 323/89, de 26 de Setembro, a Lei n.º 13/97, de 23 de Maio, os Decretos-Leis n.ºs 231/97, de 3 de Setembro, 498/88, de 30 de Dezembro, e 215/95, de 22 de Agosto, e Decreto Regulamentar n.º 34/93, de 21 de Outubro.

4 — Requisitos legais — podem concorrer os funcionários que, no termo do prazo da entrega das candidaturas, reúnam os requisitos definidos no n.º 1 do artigo 4.º do Decreto-Lei n.º 323/89, de 26 de Setembro, com a redacção introduzida pela Lei n.º 13/97, de 23 de Maio.

5 — Local de trabalho — o local de trabalho situa-se nos serviços regionais.

6 — Métodos de selecção — no concurso serão utilizados a avaliação curricular e a entrevista profissional de selecção, sendo apreciados os factores constantes nos artigos 11.º e 12.º do Decreto-Lei n.º 231/97, de 3 de Setembro:

*a)* Na avaliação curricular o júri apreciará os seguintes factores:

- Habilitações académicas;
- Experiência profissional geral;
- Experiência profissional específica;
- Formação profissional;

*b)* Na entrevista profissional de selecção o júri apreciará os seguintes factores:

- Sentido crítico;
- Motivação;
- Expressão e fluência verbais;
- Qualidade da experiência profissional.

6.1 — A avaliação curricular e a entrevista profissional de selecção serão pontuadas de 0 a 20 valores, nos termos do artigo 13.º do Decreto-Lei n.º 231/97, de 3 de Setembro.

6.2 — A classificação final resultará da média aritmética simples ou ponderada das classificações obtidas nos métodos de selecção indicados no n.º 6 do aviso.

6.3 — Os índices de ponderação a utilizar na fórmula de classificação final serão determinados pelo júri, de modo que o correspondente à entrevista profissional de selecção não seja superior ao que corresponda à avaliação curricular.

6.4 — Os critérios de apreciação e ponderação da avaliação curricular e da entrevista profissional de selecção, bem como o sistema de classificação final, incluindo a respectiva fórmula classificativa, constarão de acta das reuniões do júri, que será facultada aos candidatos sempre que solicitada.

7 — Prazo de validade — o concurso é válido para o provimento do mencionado cargo, sendo o prazo de validade fixado em seis meses contados da data da publicação da lista de classificação final.

8 — Apresentação de candidaturas:

8.1 — Formalização da candidatura — o requerimento de admissão é dirigido ao presidente do conselho directivo do Centro Regional de Segurança Social do Norte, podendo ser entregue pessoalmente na Secção de Assiduidade e Concursos dos serviços regionais, sito na Rua de António Patrício, 260, 4199 Porto Codex, ou remetido pelo correio, com aviso de recepção, para a mesma direcção.

8.2 — Do requerimento deverão constar os seguintes elementos:

- a) Identificação completa (nome, estado civil, número e data de validade do bilhete de identidade, residência e telefone);
- b) Cargo a que se candidata e referência ao aviso de abertura;
- c) Declaração de que possui os requisitos legais de admissão, nos termos do n.º 1 do artigo 8.º do Decreto-Lei n.º 231/97, de 3 de Setembro.

8.3 — A falta da declaração referida na alínea c) do n.º 8.2 do presente aviso determina a exclusão do concurso.

8.4 — Os requerimentos deverão ser acompanhados de *curriculum vitae* detalhado, datado e assinado, do qual devem constar, entre outros elementos, as habilitações académicas, a formação profissional (com indicação dos cursos, duração e respectivo ano de realização) e a experiência profissional, geral e específica, devendo as mesmas ser devidamente comprovadas através de documentos autênticos ou autenticados.

8.5 — Assiste ao júri a faculdade de exigir a cada candidato, em caso de dúvida sobre a situação que descreve, a apresentação de documentos comprovativos das suas declarações.

9 — Constituição do júri — de acordo com o sorteio realizado em 21 de Maio de 1998, nos termos do n.º 10 do artigo 4.º do Decreto-Lei n.º 231/97, de 3 de Setembro, o júri é composto pelos seguintes elementos:

Presidente — Maria do Carmo Antunes da Silva — vogal do conselho directivo.

Vogais efectivos:

- 1.º Domingos Gonçalves — chefe da Divisão de Apoio Técnico do Serviço Sub-Regional de Braga.
- 2.º Maria Teresa Palha Araújo Pestana — directora de Serviços de Administração.

Vogais suplentes:

- 1.º António Santos Teixeira — chefe da Divisão da Fiscalização.
- 2.º Luís Augusto Marques da Cunha — chefe da Divisão de Consulta Jurídica.

12 de Agosto de 1998. — A Vogal, *M. do Carmo Antunes Silva*.

**Aviso n.º 13 732/98 (2.ª série).** — 1 — Nos termos do n.º 1 do artigo 7.º do Decreto-Lei n.º 231/97, de 3 de Setembro, faz-se público que, por despacho do Secretário de Estado da Segurança Social e das Relações Laborais de 30 de Junho de 1998, se encontra aberto, pelo prazo de 10 dias úteis contados da data da publicação deste aviso, concurso para preenchimento do cargo de chefe de divisão do Gabinete de Apoio Técnico do Serviço Sub-Regional de Vila Real do Centro Regional de Segurança Social do Norte.

2 — Área de actuação — a referida no artigo 46.º com remissão para o artigo 21.º, ambos do Decreto Regulamentar n.º 34/93, de 21 de Outubro.

3 — Legislação aplicável — ao presente concurso aplica-se o Decreto-Lei n.º 323/89, de 26 de Setembro, a Lei n.º 13/97, de 23 de Maio, os Decretos-Leis n.ºs 231/97, de 3 de Setembro, 498/88, de 30 de Dezembro, e 215/95, de 22 de Agosto, e Decreto Regulamentar n.º 34/93, de 21 de Outubro.

4 — Requisitos legais — podem concorrer os funcionários que, no termo do prazo da entrega das candidaturas, reúnam os requisitos definidos no n.º 1 do artigo 4.º do Decreto-Lei n.º 323/89, de 26 de Setembro, com a redacção introduzida pela Lei n.º 13/97, de 23 de Maio.

5 — Local de trabalho — o local de trabalho situa-se no Serviço Sub-Regional de Vila Real.

6 — Métodos de selecção — no concurso serão utilizados a avaliação curricular e a entrevista profissional de selecção, sendo apreciados os factores constantes nos artigos 11.º e 12.º do Decreto-Lei n.º 231/97, de 3 de Setembro:

a) Na avaliação curricular, o júri apreciará os seguintes factores:

- Habilitações académicas;
- Experiência profissional geral;

- Experiência profissional específica;
- Formação profissional;

b) Na entrevista profissional de selecção o júri apreciará os seguintes factores:

- Sentido crítico;
- Motivação;
- Expressão e fluência verbais;
- Qualidade da experiência profissional.

6.1 — A avaliação curricular e a entrevista profissional de selecção serão pontuadas de 0 a 20 valores, nos termos do artigo 13.º do Decreto-Lei n.º 231/97, de 3 de Setembro.

6.2 — A classificação final resultará da média aritmética simples ou ponderada das classificações obtidas nos métodos de selecção indicados no n.º 6 do aviso.

6.3 — Os índices de ponderação a utilizar na fórmula de classificação final serão determinados pelo júri, de modo que o correspondente à entrevista profissional de selecção não seja superior ao que corresponda à avaliação curricular.

6.4 — Os critérios de apreciação e ponderação da avaliação curricular e da entrevista profissional de selecção, bem como o sistema de classificação final, incluindo a respectiva fórmula classificativa, constarão de acta das reuniões do júri, que será facultada aos candidatos sempre que solicitada.

7 — Prazo de validade — o concurso é válido para o provimento do mencionado cargo, sendo o prazo de validade fixado em seis meses contados da data da publicação da lista de classificação final.

8 — Apresentação de candidaturas:

8.1 — Formalização da candidatura — o requerimento de admissão é dirigido ao presidente do conselho directivo do Centro Regional de Segurança Social do Norte, podendo ser entregue pessoalmente na Secção de Assiduidade e Concursos dos serviços regionais, sito na Rua de António Patrício, 260, 4199 Porto Codex, ou remetido pelo correio, com aviso de recepção, para a mesma direcção.

8.2 — Do requerimento deverão constar os seguintes elementos:

- a) Identificação completa (nome, estado civil, número e data de validade do bilhete de identidade, residência e telefone);
- b) Cargo a que se candidata e referência ao aviso de abertura;
- c) Declaração de que possui os requisitos legais de admissão, nos termos do n.º 1 do artigo 8.º do Decreto-Lei n.º 231/97, de 3 de Setembro.

8.3 — A falta da declaração referida na alínea c) do n.º 8.2 do presente aviso determina a exclusão do concurso.

8.4 — Os requerimentos deverão ser acompanhados de *curriculum vitae* detalhado, datado e assinado, do qual devem constar, entre outros elementos, as habilitações académicas, a formação profissional (com indicação dos cursos, duração e respectivo ano de realização) e a experiência profissional, geral e específica, devendo as mesmas ser devidamente comprovadas através de documentos autênticos ou autenticados.

8.5 — Assiste ao júri a faculdade de exigir a cada candidato, em caso de dúvida sobre a situação que descreve, a apresentação de documentos comprovativos das suas declarações.

9 — Constituição do júri — de acordo com o sorteio realizado em 21 de Maio de 1998, nos termos do n.º 10 do artigo 4.º do Decreto-Lei n.º 231/97, de 3 de Setembro, o júri é composto pelos seguintes elementos:

Presidente — Francisco José Fernandes Reis Lima, director de Serviços Jurídicos e Contra-Ordenações.

Vogais efectivos:

- 1.º Graziela Maria Ribeiro de Andrade, chefe de divisão de Contra-Ordenações.
- 2.º Martinho Eduardo Nascimento — chefe de divisão do Gabinete de Apoio Técnico do Serviço Sub-Regional de Bragança.

Vogais suplentes:

- 1.º Maria Esperança Cunha Silva Reis Lima, chefe de divisão do Contencioso.
- 2.º Manuela Fernanda Viana Guedes Vilhena, chefe de divisão do Gabinete de Programação e Avaliação.

12 de Agosto de 1998. — A Vogal do Conselho Directivo, *M. do Carmo Antunes Silva*.

**MINISTÉRIO DA CULTURA****Instituto Português de Museus**

**Despacho (extracto) n.º 14 922/98 (2.ª série).** — Por despacho de 7 de Junho de 1998 da directora do Instituto Português de Museus:

Herene Guerreiro Feliciano, contratada a termo certo ao abrigo do Decreto-Lei n.º 81-A/96, de 21 de Junho, a exercer funções inerentes à categoria de auxiliar administrativo, no Instituto Português de Museus — nomeada definitivamente em lugar de ingresso, precedendo concurso, auxiliar administrativo, no quadro de pessoal do referido Instituto. (Declarado conforme homologação em sessão diária de visto de 27 de Julho de 1998 do Tribunal de Contas. São devidos emolumentos.)

10 de Agosto de 1998. — A Directora, *Maria Raquel Henriques da Silva*.

**Aviso n.º 13 733/98 (2.ª série).** — Nos termos do Decreto-Lei n.º 498/88, de 30 de Dezembro, com as alterações introduzidas pelo Decreto-Lei n.º 215/95, de 22 de Agosto, informam-se todos os interessados de que a lista de classificação final referente ao concurso interno geral de ingresso para provimento de um lugar de auxiliar administrativo, no quadro de pessoal do Museu do Chiado/Museu Nacional de Arte Contemporânea, conforme o aviso n.º 4850/98, publicado no *Diário da República*, 2.ª série, n.º 72, de 26 de Março de 1998, será afixada, na data da publicação do presente aviso no *Diário da República*, nas instalações do referido Museu e nas do Instituto Português de Museus, no Palácio Nacional da Ajuda, em Lisboa, e enviada às candidatas.

11 de Agosto de 1998. — O Presidente do Júri, *Pedro Miguel Abelha Lapa Almeida*.

**Instituto Português do Património Arquitectónico**

**Aviso n.º 13 734/98 (2.ª série).** — Nos termos do Decreto-Lei n.º 498/88, de 30 de Dezembro, com as alterações introduzidas pelo Decreto-Lei n.º 215/95, de 22 de Agosto, informam-se todos os interessados de que a lista de candidatos referente ao concurso interno geral de ingresso para provimento de dois lugares de técnico auxiliar de 2.ª classe da carreira de secretário-recepcionista, no quadro do pessoal da Fortaleza de Sagres, conforme o aviso n.º 10 770/98, publicado no *Diário da República*, 2.ª série, n.º 151, de 3 de Julho de 1998, será afixada, na data da publicação do presente aviso no *Diário da República*, nas instalações do referido serviço e nas do Instituto Português do Património Arquitectónico e enviada aos candidatos.

11 de Agosto de 1998. — A Presidente do Júri, *Maria Teresa R. T. Pimpão*.

**Aviso n.º 13 735/98 (2.ª série).** — Nos termos do Decreto-Lei n.º 498/88, de 30 de Dezembro, com as alterações introduzidas pelo Decreto-Lei n.º 215/95, de 22 de Agosto, informam-se todos os interessados de que a lista de candidatos referente ao concurso interno geral de ingresso para provimento de um lugar de técnico superior estagiário da carreira de técnica superior, correspondente a um lugar vago de técnico superior de 2.ª classe, no quadro do pessoal da Fortaleza de Sagres, conforme o aviso n.º 10 772/98, publicado no *Diário da República*, 2.ª série, n.º 151, de 3 de Julho de 1998, será afixada, na data da publicação do presente aviso no *Diário da República*, nas instalações do referido serviço e nas do Instituto Português do Património Arquitectónico e enviada aos candidatos.

11 de Agosto de 1998. — A Presidente do Júri, *Maria Teresa R. T. Pimpão*.

**Aviso n.º 13 736/98 (2.ª série).** — Nos termos do Decreto-Lei n.º 498/88, de 30 de Dezembro, com as alterações introduzidas pelo Decreto-Lei n.º 215/95, de 22 de Agosto, informam-se todos os interessados de que a lista de candidatos referente ao concurso interno geral de ingresso para provimento de dois lugares de terceiro-oficial da carreira de oficial administrativo, no quadro do pessoal da Fortaleza de Sagres, conforme o aviso n.º 10 834/98, publicado no *Diário da República*, 2.ª série, n.º 152, de 4 de Julho de 1998, será afixada, na data da publicação do presente aviso no *Diário da República*, nas instalações do referido serviço e nas do Instituto Português do Património Arquitectónico e enviada aos candidatos.

11 de Agosto de 1998. — A Presidente do Júri, *Maria Teresa R. T. Pimpão*.

**Aviso n.º 13 737/98 (2.ª série).** — Nos termos do Decreto-Lei n.º 498/88, de 30 de Dezembro, com as alterações introduzidas pelo Decreto-Lei n.º 215/95, de 22 de Agosto, informam-se todos os interessados de que a lista de candidatos referente ao concurso interno geral de ingresso para provimento de 10 lugares de guarda de museu, no quadro do pessoal da Fortaleza de Sagres, conforme o aviso n.º 10 774/98, publicado no *Diário da República*, 2.ª série, n.º 151, de 3 de Julho de 1998, será afixada, na data da publicação do presente aviso no *Diário da República*, nas instalações do referido serviço e nas do Instituto Português do Património Arquitectónico e enviada aos candidatos.

11 de Agosto de 1998. — A Presidente do Júri, *Maria Teresa R. T. Pimpão*.

**Aviso n.º 13 738/98 (2.ª série).** — Nos termos do Decreto-Lei n.º 498/88, de 30 de Dezembro, com as alterações introduzidas pelo Decreto-Lei n.º 215/95, de 22 de Agosto, informam-se todos os interessados de que a lista de candidatos referente ao concurso interno geral de ingresso para provimento de um lugar de motorista de ligeiros, no quadro de pessoal da Fortaleza de Sagres, conforme o aviso n.º 10 775/98, publicado no *Diário da República*, 2.ª série, n.º 151, de 3 de Julho de 1998, será afixada, na data da publicação do presente aviso no *Diário da República*, nas instalações do referido serviço e nas do Instituto Português do Património Arquitectónico e enviada aos candidatos.

11 de Agosto de 1998. — A Presidente do Júri, *Maria Teresa R. T. Pimpão*.

**MINISTÉRIO DA CIÊNCIA E DA TECNOLOGIA****Instituto Tecnológico e Nuclear**

**Despacho n.º 14 923/98 (2.ª série).** — Em conformidade com os despachos proferidos pelos Secretários de Estado da Administração Pública (SEAP) e do Orçamento (SEO) de 20 de Fevereiro e de 8 de Maio de 1998, respectivamente, foi celebrado contrato de trabalho a termo certo, ao abrigo do artigo 4.º do Decreto-Lei n.º 81-A/96, de 21 de Junho, para vigorar a partir de 1 de Agosto de 1998, inclusive, com Pedro Manuel Francisco Valério, para exercer funções equiparadas a técnico superior de 2.ª classe. (Excluído de fiscalização prévia do Tribunal de Contas.)

10 de Agosto de 1998. — O Chefe da Repartição de Pessoal e Expediente, *Luís Pinto*.

**MINISTÉRIO PÚBLICO****Procuradoria-Geral da República**

**Parecer n.º 41/95** — *Conselho Responsável pelas Actividades de Formação — composição — presidente — personalidade de reconhecido mérito científico:*

- 1.º O director-geral de Protecção das Culturas é, por inerência, presidente do Conselho Responsável pelas Actividades de Formação do organismo que dirige, independentemente de se tratar ou não de «personalidade de reconhecido mérito científico», nos termos do n.º 3 do artigo 4.º do Decreto-Lei n.º 219/92, de 15 de Outubro.
- 2.º Por força do n.º 1 do artigo 4.º do Decreto-Lei n.º 219/92, a formação e o regulamento dos conselhos responsáveis por actividades de formação devem ser propostos pelos respectivos organismos, sendo recomendável mencionar esse facto no preâmbulo das portarias que os aprovem.

Sr. Secretário de Estado da Agricultura:

Excelência:

1 — Por despacho do Secretário de Estado da Agricultura de 3 de Julho de 1995 <sup>(1)</sup> foi solicitado parecer deste Conselho acerca da legalidade da composição do Conselho Responsável pelas Actividades de Formação (CRAF) do então Instituto de Protecção da Produção Agro-Alimentar (IPPAA).

A questão foi suscitada por uma moção, datada de 10 de Fevereiro de 1995, não assinada e sem indicação de autoria, apresentada na presidência do Instituto, e cujo teor era o seguinte:

«Tendo-se levantado dúvidas quanto à ambiguidade da actual composição do CRAF, nomeadamente, no que concerne ao n.º 3 do

artigo 4.º do Decreto-Lei n.º 219/92, de 15 de Outubro, na matéria que diz respeito ao artigo 1.º e aos n.ºs 2 e 4 do artigo 3.º da Portaria n.º 905/94, de 10 de Outubro, propõe-se que o IPPAA clarifique esta situação na Secretaria de Estado da Ciência e Tecnologia e Procuradoria-Geral da República para o seu regular e legal funcionamento, sem prejuízo de avançar com a agenda proposta para a reunião do Plenário do CRAF.»

Sobre esta moção pronunciou-se um vogal do Conselho Directivo do IPPAA, em informação (n.º 167/DSGA, de 21 de Fevereiro de 1995), começando por referir que esse documento proviria decerto do pessoal de investigação do organismo, mas não teria qualquer relevância jurídica, por não vir subscrito e nem sequer conter indicação da respectiva autoria.

De todo o modo, a informação não deixa de mencionar que considera haver compatibilidade entre o regime do Decreto-Lei n.º 219/92, definidor do estatuto da carreira de investigação, e o da Portaria n.º 905/94, que regulamentou o CRAF do IPPAA — salvo, porventura, quanto à necessidade de o n.º 3 do artigo 4.º deste segundo diploma dever ser interpretado restritivamente, face à regra geral do anterior artigo 1.º, em termos de se concluir que não poderiam integrar o Conselho em questão os directores de serviço que fossem assistentes ou estagiários de investigação.

E, seguidamente, pronuncia-se sobre a questão que refere saber estar na origem da aludida moção — a de discutir se o então presidente do IPPAA poderia legalmente presidir ao CRAF, na medida em que o n.º 3 do artigo 4.º do Decreto-Lei n.º 219/92 exige que os membros deste tipo de conselhos sejam «personalidades de reconhecido mérito científico». E, isso, na medida em que o presidente do IPPAA era licenciado em Medicina Veterinária, não integrado na carreira de investigação.

Defendendo a solução afirmativa, a informação sustenta que as «personalidades de reconhecido mérito científico» não têm, forçosamente, de pertencer à carreira de investigação.

Decerto por obediência a critérios de imparcialidade, o presidente do IPPAA não tomou posição sobre esta informação, limitando-se a apor-lhe despacho de «visto» e a remetê-la à Secretaria de Estado da Agricultura.

Cumpra, pois, emitir o parecer solicitado.

2:

2.1 — Importa, para tanto, começar por analisar a base legal definidora da estrutura e competência dos CRAF, ou seja, o Decreto-Lei n.º 219/92, de 15 de Outubro, regulador da carreira de investigação.

Na economia deste diploma, o preceito essencial relativo aos CRAF é o respectivo artigo 4.º, do seguinte teor:

«Artigo 4.º

#### Conselho responsável pelas actividades de formação

1 — O organismo deverá propor a formação e o regulamento de um conselho responsável pelas actividades de formação (CRAF) no prazo máximo de 120 dias após a publicação da portaria a que se refere o n.º 2 do artigo 1.º do presente diploma.

2 — A composição e o regulamento do CRAF são aprovados por portaria conjunta do ministro responsável pela coordenação científica e do ministro da tutela do serviço em causa.

3 — Os membros do CRAF serão personalidades de reconhecido mérito científico.

4 — O regulamento referido no n.º 2 definirá as actividades de formação dos assistentes e estagiários de investigação.

5 — Compete ao CRAF:

- a) Designar os orientadores dos assistentes e estagiários de investigação, sob proposta dos responsáveis pelos projectos em que se encontrem integrados;
- b) Propor a composição de júris de concursos, nos termos do artigo 20.º do presente diploma, só tendo direito a voto os investigadores de categoria superior à dos candidatos;
- c) Definir a prova complementar de acesso à categoria de investigador auxiliar referida no n.º 5 do artigo 17.º;
- d) Propor o programa de formação referido na alínea b) do n.º 6 do mesmo artigo;
- e) Propor acordos ou convénios com universidades com vista a permitir que a formação dos assistentes de investigação e que as provas de acesso à categoria de investigador auxiliar possam dar lugar à obtenção do grau de doutor nos termos do n.º 7 do artigo 17.º;
- f) Emitir pareceres sobre os relatórios apresentados no âmbito do regime de dedicação exclusiva;
- g) Superintender sobre as actividades de formação pós-graduada que se efectuem no organismo.

6 — A designação de orientadores referida na alínea a) do número anterior terá lugar no prazo máximo de 90 dias posteriores ao início de funções do orientador.

7 — As funções do CRAF são, nos estabelecimentos de ensino superior, desempenhadas pelos respectivos conselhos científicos ou órgãos equivalentes.»

Mas ainda outras normas do mesmo Decreto-Lei n.º 219/92 se reportam aos CRAF, corroborando ou desenvolvendo as competências nucleares assim enunciadas, designadamente:

Análise dos *curricula* dos candidatos a investigador auxiliar [artigo 10.º, n.º 1, alínea b)];

Juízo sobre a adequação da área científica em que candidatos à categoria de investigador principal obtiveram habilitação equivalente a doutoramento [ibidem, alínea c)];

Apreciação da adequação da área científica em que estagiários de investigação que pretendam permanecer em funções após o termo da segunda renovação do contrato respectivo hajam obtido o grau de mestre (artigo 11.º, n.º 2);

Elaboração de propostas para o estabelecimento de condições complementares para efeitos de progressão na carreira de investigação (artigo 15.º, n.º 2);

Definição do nível científico e cultural indispensável para investigação na respectiva área, exigível em relação à prova complementar da dissertação a prestar pelos candidatos à categoria de investigador auxiliar (artigo 17.º, n.º 5);

Determinação da adequação de área científica de mestrado que dispensa a realização da aludida prova complementar [ibidem, n.º 6, alínea c)];

Apresentação de propostas para a nomeação dos diversos júris previstos no Decreto-Lei n.º 219/92 (artigo 20.º);

Apreciação dos relatórios apresentados pelo pessoal da carreira de investigação em regime de dedicação exclusiva (artigo 26.º, n.º 5).

Justifica menção, enfim, a norma transitória do artigo 30.º segundo o qual os serviços e organismos com quadros de pessoal investigador já aprovados ficavam obrigados a propor a formação e o regulamento do CRAF respectivo no prazo máximo de 120 dias após a publicação do diploma em causa.

2.2 — O propósito da criação de CRAF foi, declaradamente, o da aproximação entre as carreiras universitária e de investigação científica.

Proclama-o expressamente o preâmbulo do Decreto-Lei n.º 219/92, que, a propósito, explicitou:

«A aproximação em questão resulta, nomeadamente, da instituição, em cada organismo, de um conselho responsável pelas actividades de formação (CRAF), assimilável, para efeitos de progressão na carreira, aos conselhos científicos das faculdades, e do consequente aperfeiçoamento do sistema das provas de acesso às várias categorias.»

Este critério é, de resto, corroborado pelo preceituado no diploma em questão, quando, no n.º 7 do respectivo artigo 4.º, determina que: «As funções do CRAF são, nos estabelecimentos de ensino superior, desempenhadas pelos respectivos conselhos científicos ou órgãos equivalentes» (2).

2.3 — Estando em causa dúvidas surgidas acerca da composição de um CRAF, tem sentido, pois, dada a perspectiva assumida pelo Decreto-Lei n.º 219/92 sobre a natureza e objectivos desse tipo de órgãos, atentar brevemente em qual seja a normal constituição dos conselhos científicos universitários.

É sintomático, a este respeito, verificar que já o Decreto-Lei n.º 88/79, de 18 de Abril, relativo aos estabelecimentos e cursos de ensino superior em regime de instalação, previa que as suas comissões instaladoras podiam, passado um ano sobre o início do seu funcionamento, propor a criação de conselhos científicos (artigo 1.º).

Cada um desses conselhos seria constituído, por norma (3), «por todos os professores e equiparados em exercício efectivo de funções, em número nunca inferior a cinco, que estejam habilitados, pelo menos, com o grau de doutor ou equivalente» (artigo 2.º, n.º 1). Os membros do conselho elegeriam, entre si, o presidente (ibidem, n.º 3).

Posteriormente, a Lei n.º 108/88, de 24 de Setembro (Autonomia das Universidades), veio determinar, em geral, que nos órgãos de gestão das faculdades ou unidades orgânicas equivalentes se deveriam incluir sempre «o conselho pedagógico e o conselho científico, ou o conselho pedagógico-científico» [artigo 27.º, n.º 2, alínea c)].

A composição dos conselhos científicos das escolas universitárias foi remetida, assim, para os estatutos respectivos.

Uma universidade pública existe, porém, que possui ela própria um conselho científico, por não integrar na sua estrutura faculdades ou unidades orgânicas similares.

Trata-se da Universidade Aberta (4), em cujo estatuto aprovado pelo Despacho Normativo n.º 197/94, de 9 de Março — se prescreve, a este respeito:

«Artigo 51.º

#### Natureza e composição

1 — O conselho científico é o órgão colegial que coadjuva e apoia o reitor e o senado universitário nos assuntos de natureza científica.

2 — O conselho científico é constituído por todo o pessoal doutorado da Universidade, das carreiras docente ou de investigação, em efectividade de funções.

3 — O conselho científico é ainda constituído pelos doutorados, professores ou investigadores, em exercício temporário de funções na Universidade, com duração prevista superior a um ano.

4 — O conselho científico convocará os responsáveis de disciplina científica para as sessões em cuja ordem de trabalhos figurem matérias da sua responsabilidade directa.»

Este modelo condiz flagrantemente com o adoptado pelos estatutos da generalidade das faculdades e escolas universitárias análogas <sup>(5)</sup>.

O esquema mais comumente adoptado para a configuração dos conselhos científicos das faculdades e instituições análogas é o que neles faz participar todos os respectivos docentes (e investigadores, quando existam) habilitados com o grau de doutor.

Podem citar-se, neste sentido, de entre os mais recentes estatutos respectivos, os da Faculdade de Medicina Dentária da Universidade de Lisboa, da Escola Nacional de Saúde Pública, da Faculdade de Medicina de Lisboa, da Faculdade de Psicologia e de Ciências da Educação da Universidade do Porto, da Faculdade de Letras da Universidade do Porto, da Faculdade de Ciências da Universidade do Porto, do Instituto Superior de Economia e Gestão, do Instituto Superior de Ciências da Nutrição e Alimentação da Universidade do Porto <sup>(6)</sup>.

Uma ou outra especialidade de regime detectada em alguns estatutos de escolas ou institutos universitários não afecta a validade do critério geral acima indicado.

Refiram-se, de entre estas, nomeadamente: a participação, no conselho científico da Faculdade de Belas-Artes de Lisboa, de um representante dos assistentes, com a faculdade de fazer propostas em matéria de interesse para a respectiva categoria, mas sem direito a voto; e a participação, no conselho científico do Instituto de Higiene e Medicina Tropical, do respectivo director, se não for docente ou investigador dessa instituição (participação que, todavia, não implica a presidência do conselho, reservada a professores e investigadores com o grau de agregado ou equivalente).

2.4 — Resulta da consideração conjunta das normas antes indicadas que, no âmbito do ensino universitário, a pertença aos conselhos científicos das faculdades ou unidades orgânicas equivalentes é função da titularidade do doutoramento.

Manifesta-se coerente com o tipo de funções próprias dos conselhos científicos que deles só possam fazer parte os docentes portadores do grau que é assim caracterizado pelo Decreto-Lei n.º 216/92, de 13 de Outubro:

«Artigo 17.º

#### Grau de doutor

1 — O grau de doutor comprova a realização de uma contribuição inovadora e original para o progresso do conhecimento, um alto nível cultural numa determinada área do conhecimento e a aptidão para realizar trabalho científico independente.

2 — .....  
3 — .....»

Observa-se, ademais, que os conselhos científicos possuem presidentes próprios, que não têm de ser — e em regra não são — também presidentes dos conselhos directivos das correspondentes escolas.

3: 3.1 — Passando, agora, a considerar as normas especificamente aplicáveis ao CRAF em causa, cabe começar por apontar que a Lei Orgânica do IPPAA, vigente na ocasião em que se suscitou a dúvida que deu origem ao presente parecer — Decreto-Lei n.º 99/93 <sup>(7)</sup>, de 2 de Abril — estatua, quanto à composição do respectivo conselho directivo:

«Artigo 5.º

#### Conselho directivo

1 — O conselho directivo é constituído por um presidente e quatro vogais equiparados, respectivamente, a director-geral e a subdirectores-gerais.

2 — Os membros do conselho directivo são nomeados por despacho conjunto do Primeiro-Ministro e do Ministro da Agricultura.»

A mencionada equiparação do presidente e vogais do conselho directivo do IPPAA significava, naturalmente, a remissão, no tocante ao respectivo recrutamento e provimento, para o regime relativo às correspondentes categorias gerais de pessoal dirigente.

Quanto ao regime de recrutamento, trata-se do constante do artigo 3.º do Decreto-Lei n.º 323/89, de 26 de Setembro <sup>(8)</sup>, do teor seguinte:

«Artigo 3.º

#### Recrutamento de directores-gerais e subdirectores-gerais

O recrutamento para os cargos de director-geral ou subdirector-geral ou equiparados é feito, por escolha, de entre dirigentes e asses-

sores ou titulares de categorias equiparadas da Administração Pública, para cujo provimento seja exigível uma licenciatura, que possuam aptidão e experiência profissional adequada ao exercício das respectivas funções, podendo ainda fazer-se de entre indivíduos licenciados não vinculados à Administração.»

No que respeita ao provimento, o artigo 5.º, n.º 4, alínea *a*), do citado diploma legal estipulava já o sistema reiterado, quanto ao IPPAA, pelo Decreto-Lei n.º 99/93 — nomeação por despacho conjunto do Primeiro-Ministro e do «membro do Governo competente».

3.2 — Em 10 de Outubro de 1994, sob a epígrafe «Composição e regulamento do conselho responsável pelas actividades de formação do Instituto de Protecção da Produção Agro-Alimentar», foi, através dos Ministérios do Planeamento e da Administração do Território, publicada a Portaria n.º 905/94, em cujo preâmbulo expressamente se indica como norma legal habilitante a do n.º 1 do artigo 4.º do Decreto-Lei n.º 219/92.

Merece anotação o facto de neste exórdio do diploma regulamentar em questão nenhuma referência se fazer a qualquer proposta do Instituto a ele relativo, apesar do que da dita regra legal habilitante claramente consta.

A composição do CRAF do IPPAA vem estatuída logo no preceito inicial desse regulamento:

«Artigo 1.º

#### Composição

O conselho responsável pelas actividades de formação (CRAF) é composto pelo presidente do conselho directivo do Instituto de Protecção da Produção Agro-Alimentar e por todos os investigadores-coordenadores, investigadores principais e investigadores auxiliares do IPPAA.

§ único. Poderão ainda ser convidadas a participar, sem direito a voto deliberativo, pessoas ou entidades cuja presença e colaboração sejam consideradas necessárias para uma mais correcta apreciação dos assuntos a tratar.»

O subsequente artigo 11.º indica as competências deste CRAF, reproduzindo, no fundamental, os poderes já enunciados, em geral, pelo Decreto-Lei n.º 219/92: apenas lhes acrescenta o de «aprovar os programas de formação dos assistentes de investigação e dos estagiários de investigação, com parecer favorável dos orientadores» [n.º 1, alínea *d*)].

3.3 — Numa primeira aproximação, ainda a título provisório, parece não se verificar uma completa adequação entre a composição do CRAF do IPPAA, na asserção do respectivo regulamento, e o critério geral definido pelo Decreto-Lei n.º 219/92 para a generalidade dos organismos deste tipo.

Com efeito, este diploma legal (artigo 4.º, n.º 3) dispõe que «os membros do CRAF serão personalidades de reconhecido mérito científico».

Ao não fazer qualquer distinção, na definição desta exigência, entre os membros do CRAF, ela há-de reportar-se, pois, a todos eles. Designadamente, não se vislumbra, no preceito em causa, nem tão-pouco na economia geral do diploma em que se integra, quaisquer elementos que pudessem apoiar uma eventual interpretação restritiva que excluísse dessa estatuição os presidentes dos CRAF.

Por outro lado, o apontado critério parece não se consubstanciar na mera titularidade do grau de licenciado ou equivalente do ensino superior.

A referência a «personalidades» desde logo sugere uma posição de excelência, acima do comum das pessoas de certa área.

O «reconhecido mérito científico» <sup>(9)</sup> implica a avaliação positiva pelos seus pares (*peer review*), relativa à capacidade de investigação científica demonstrada, através de publicações e ou outros trabalhos efectuados <sup>(10)</sup>.

Para as noções de «ciência(s)» e «investigação científica» têm sido propostas múltiplas definições. Procurando arrimo seguro na doutrina de uma prestigiada organização internacional, de âmbito mundial, com competência específica na matéria, é oportuno invocar a recomendação aprovada pela Conferência Geral da UNESCO em 20 de Novembro de 1974 <sup>(11)</sup>:

«I — Para efeitos desta recomendação:

*a) (i)* A palavra «ciência» significa o empreendimento pelo qual a humanidade, agindo individualmente ou em pequenos ou grandes grupos, faz uma tentativa organizada, por meio do estudo objectivo de fenómenos observados, no sentido de descobrir e dominar a cadeia de causalidades; reúne, de forma coordenada, os subsistemas resultantes do conhecimento, por meio de uma reflexão e conceptualização sistemática, muitas vezes expressa largamente através de símbolos matemáticos, e cria, desse modo, para si próprio a oportunidade de utilizar, em seu próprio benefício, a compreensão dos processos e fenómenos que têm lugar na natureza e na sociedade;

*(ii)* A expressão «as ciências» significa um conjunto de facto e hipótese, no qual o elemento teórico é normalmente susceptível de

validação, e inclui, nesse âmbito, as ciências ligadas aos factos e fenómenos sociais;

c) (i) A expressão «investigação científica» é utilizada no sentido de processos de estudo, experimentação, conceptualização e teste de teorias que a geração do conhecimento científico implica, conforme descrito nos parágrafos I, a), (i) e I, a), (ii);»

A especial exigência no tocante ao nível científico dos elementos a recrutar para os CRAF mostra-se, ademais, coerente com o já antes assinalado propósito legal de assimilação destes órgãos aos conselhos científicos das instituições universitárias — cujos membros têm de ser titulares do grau de doutor.

Aliás, se o intuito do legislador não houvesse sido o de estipular esse particular nível na área das ciências para o ingresso nos CRAF, nem teria necessitado, então, de empregar a perífrase «personalidades de reconhecido mérito científico», bastando-lhe, para tanto, indicar para o efeito a titularidade do grau de licenciado do ensino superior.

Considerando agora a Portaria n.º 905/94, afigura-se que, conquanto refira o Decreto-Lei n.º 219/92 com lei habilitante, ela se afasta do sistema deste no que toca aos requisitos de recrutamento do presidente do CRAF do IPPAA.

Coincidindo este com o presidente do próprio Instituto, as condições aplicáveis à respectiva escolha são as que, fundamentalmente assentes em critérios gestionários, constam da legislação geral respeitante ao pessoal dirigente para o recrutamento dos directores-gerais.

Anote-se, a propósito, que o artigo 27.º do Decreto-Lei n.º 219/92 revela implicitamente que os dirigentes dos organismos cujos quadros comportam pessoal da carreira de investigação científica podem não pertencer à carreira de investigação, ao dispor que:

«Artigo 27.º

#### Dirigentes

Os presidentes e vice-presidentes ou directores e subdirectores dos organismos a que se refere o artigo 1.º que pertençam à carreira de investigação científica ficam dispensados das obrigações previstas no artigo 26.º (12).»

O critério adoptado pela Portaria n.º 905/94 no concernente ao presidente do CRAF do IPPAA resulta corroborado, mesmo, pela contraposição com o regime nesse diploma regulamentar previsto para os directores de serviço.

Na verdade, ao indicar a composição da comissão coordenadora do CRAF, o artigo 3.º, n.º 4, da aludida portaria menciona, entre outros, os «directores de serviço sempre que pertencentes à carreira de investigação». Ou seja: quanto a estes outros elementos do pessoal dirigente (segundo o Decreto-Lei n.º 323/89), o regulamento em causa só prevê a sua integração no CRAF — fazendo então parte, naturalmente, da respectiva comissão coordenadora — se pertencerem à carreira de investigação.

A solução constante da Portaria n.º 905/94 para a área de recrutamento do presidente do CRAF terá tido em mira, muito provavelmente, assegurar a coordenação e harmonização de procedimentos entre os vários órgãos do IPPAA, consoante se alvitra na informação produzida acerca da moção que desencadeou o pedido do presente parecer.

Há que reconhecer, de todo o modo, que esta perspectiva não será absolutamente indiscutível, na medida em que o CRAF é um órgão essencialmente científico, e não gestionário. Refira-se, a propósito, que os conselhos científicos das instituições universitárias, aos quais se pretendeu assimilar os CRAF, são normalmente presididos por pessoas diversas dos presidentes dos correspondentes conselhos directivos.

3.4 — Já no que concerne aos demais membros do CRAF do IPPAA, é admissível sustentar que o regime constante da Portaria n.º 905/94 não contraria a regra geral consagrada no Decreto-Lei n.º 219/92 — conquanto se possa admitir que esta norma não teria tido originariamente em vista uma solução tão globalizante como a consignada naquele diploma regulamentar.

Nos termos da Portaria n.º 905/94 (artigo 1.º, n.º 1), participam também no CRAF, para além do presidente, «todos os investigadores-coordenadores, investigadores principais e investigadores auxiliares do IPPAA».

Trata-se, pois, de todos os elementos da carreira de investigação científica (13) habilitados com o doutoramento ou aprovados em provas de nível de exigência equiparável ao desse grau.

Prescreve, com efeito, o artigo 17.º do Decreto-Lei n.º 219/92, no tocante às provas de acesso à categoria de investigador auxiliar — que é a mais baixa de entre as que implicam a pertença ao CRAF do IPPAA:

«Artigo 17.º

#### Provas de acesso à categoria de investigador auxiliar

1 — A categoria de investigador auxiliar comprova alto nível científico e aptidão para a investigação científica na especialidade do candidato.

2 — As provas do acesso à categoria de investigador auxiliar incluem a apresentação e discussão de uma dissertação original e especialmente escrita para o efeito.

3 — O carácter original da dissertação referida no número anterior não é impeditivo do aproveitamento, no todo ou em parte, de trabalhos anteriormente divulgados, mesmo quando desenvolvidos em colaboração, devendo, neste caso, o candidato esclarecer qual a sua contribuição pessoal.

4 — A preparação da prova referida no n.º 2 deve ser feita sob a orientação de um investigador, professor universitário ou doutor da mesma área científica.

5 — Além da dissertação deve o candidato ser submetido a uma prova complementar reveladora do nível científico e cultural que o CRAF do organismo considere indispensável para a investigação da respectiva área.

6 — O candidato é dispensado da prova referida no número anterior nas seguintes situações:

- Caso tenha sido aprovado com a classificação de *Muito bom*, nos termos do n.º 5 do artigo 21.º, nas provas de acesso à categoria de assistente de investigação;
- Caso tenha cumprido um programa de formação adequado definido no regulamento do CRAF a que se refere o n.º 2 do artigo 4.º;
- Caso se encontre habilitado com o mestrado em área científica considerada adequada pelo CRAF.»

4:

4.1 — Posteriormente à emanção da Portaria n.º 905/94, veio a ser publicado o Decreto-Lei n.º 74/96, de 19 de Junho (14), contendo a actual Lei Orgânica do Ministério da Agricultura, do Desenvolvimento Rural e das Pescas.

Este diploma extinguiu o IPPAA [artigo 15.º, alínea g)].

A Lei Orgânica deste Instituto (Decreto-Lei n.º 99/93) continuou, todavia, a vigorar até à publicação da legislação estruturadora do(s) organismo(s) que o vieram substituir (artigo 16.º, n.º 2, do mesmo diploma).

O Decreto-Lei n.º 74/96 não indicou, expressamente, que organismo ou organismos substituiriam o IPPAA, assumindo as respectivas funções e competências.

Atentando nos objectivos consignados pelo Decreto-Lei n.º 74/96 aos novos organismos e serviços do MADRP, já destes parecia legítimo concluir que tais organismos seriam, fundamentalmente (15), a Direcção-Geral de Fiscalização e Controlo da Qualidade Alimentar e a Direcção-Geral de Protecção das Culturas, pelas quais se passaram a repartir as competências que haviam sido as do extinto IPPAA.

Quanto a elas se prescreveu, com efeito, respectivamente, na nova Lei Orgânica do MADRP [artigos 7.º, n.º 1, alínea f), e 8.º, alínea c)]:

«f) À Direcção-Geral de Fiscalização e Controlo da Qualidade Alimentar incumbem ordenar e apoiar a execução das actividades de fiscalização higio-sanitária e da qualidade dos produtos agro-alimentares e da pesca, bem como da sua certificação, tendo como objectivo a defesa da saúde pública, a protecção dos consumidores e a justeza das transacções.»; e

«c) À Direcção-Geral de Protecção das Culturas incumbe coordenar e apoiar a execução da política de protecção das culturas, bem como de produção de material de propagação vegetativa e respectiva certificação.»

4.2 — As Leis Orgânicas destas duas novas Direcções-Gerais vieram confirmar essa indicação.

Assim é que o Decreto-Lei n.º 98/97, de 26 de Abril, Lei Orgânica da Direcção-Geral de Fiscalização e Controlo da Qualidade Alimentar (DGFCQA), conferiu a este organismo (artigo 2.º, n.º 1) algumas das competências que haviam pertencido ao IPPAA. No n.º 2 desse preceito diz-se, mesmo, expressamente, que, em relação a uma dessas competências (a relativa à atribuição do número de controlo veterinário aos estabelecimentos de produtos transformados de origem animal), as referências feitas na lei anterior ao ex-IPPAA se devem entender como reportadas àquela Direcção-Geral.

Coerentemente com este novo regime, o artigo 27.º do diploma em questão estatui que transita para o quadro da DGFCQA a generalidade do pessoal do ex-IPPAA que à data da publicação da nova Lei Orgânica do Ministério prestava serviço no Centro Nacional de Higiene e Qualidade dos Produtos Alimentares.

Ademais, o posterior artigo 42.º prevê a transferência para a DGFCQA dos direitos e obrigações, bem como dos valores activos e passivos do ex-IPPAA e pertencentes ao Centro acabado de mencionar.

Mas o núcleo essencial das funções do IPPAA, nomeadamente no que directamente interessa ao presente parecer (16), passou, sim, a ficar afecto à Direcção-Geral de Protecção das Culturas (DGPC), conforme resulta do elenco das respectivas competências constante do artigo 2.º da respectiva Lei Orgânica — Decreto-Lei n.º 100/97, também publicado em 26 de Abril de 1997.

Em conformidade, os direitos e obrigações do ex-IPPAA, na parte respeitante ao Centro Nacional de Protecção da Produção Agrícola, foram automaticamente transferidos para a DGPC, por força do artigo 40.º da sua mencionada Lei Orgânica.

E transitou para o quadro da DGPC o pessoal do ex-IPPAA neste afecto àquele Centro, bem como aos serviços de apoio técnico e administrativo — o que já de si também revela que a generalidade dos recursos humanos antes incumbidos da gestão administrativa e do apoio técnico do ex-IPPAA foi integrada na Direcção-Geral ora em referência.

Mas na perspectiva que mais directamente importa ao presente parecer interessa sobretudo considerar o sistema delineado pelo Decreto-Lei n.º 100/97 para a estrutura orgânica da DGPC.

Assim é que, ao indicar os órgãos próprios desta Direcção-Geral, o artigo 3.º do aludido diploma integra expressamente o conselho responsável pelas actividades de formação [alínea d)].

O subsequente artigo 5.º define assim a competência do director-geral deste departamento:

«Artigo 5.º

**Director-geral**

1 — A DGPC é dirigida por um director-geral, ao qual compete superintender em todos os serviços que a integram.

2 — Compete ainda ao director-geral, para além de outras competências que a lei lhe atribua, presidir ao Conselho Técnico da Protecção da Produção Agrícola, ao Conselho Administrativo e ao Conselho Responsável pelas Actividades de Formação.

3 — O director-geral é coadjuvado por um subdirector-geral, que o substitui nas suas ausências ou impedimentos.

4 — O subdirector-geral exerce as competências que nele forem delegadas ou subdelegadas pelo director-geral.»

Na sequência do teor do antes referido artigo 3.º, esta Lei Orgânica contém mesmo um preceito específico relativo ao Conselho Responsável pelas Actividades de Formação.

Trata-se do artigo 10.º, que estatui assim:

«Artigo 10.º

**Conselho responsável pelas actividades de formação**

O Conselho Responsável pelas Actividades de Formação (CRAF), constituído nos termos do artigo 4.º do Decreto-Lei n.º 219/92, de 15 de Outubro, é presidido pelo director-geral de Protecção das Culturas».

4.3 — A norma acabada de transcrever ostenta, sob o aspecto formal, uma relevância evidente e precisa.

O Conselho Responsável pelas Actividades de Formação da DGPC encontra-se previsto e consagrado, com especificação da respectiva composição, na própria Lei Orgânica da instituição em que se integra — num diploma com força de lei, portanto.

Já quanto ao teor material da respectiva estatuição o teor do artigo 10.º do Decreto-Lei n.º 100/97 não se apresenta absolutamente unívoco.

É certo que da conjugação dessa norma com o artigo 5.º, n.º 2, da Lei Orgânica da DGPC resulta, com segurança que, na economia deste diploma, o director-geral desse organismo é, por inerência, também presidente do respectivo CRAF — regime esse não necessariamente imposto pelo Decreto-Lei n.º 219/92.

Mas quanto aos requisitos de recrutamento do presidente do CRAF não deixa de poder suscitar-se já alguma ambiguidade.

Numa primeira aproximação, a aludida inerência pareceria constituir uma derrogação ao sistema geral definido no artigo 4.º, n.º 3, do Decreto-Lei n.º 219/92: enquanto director-geral, o presidente do CRAF seria designado com base na área de recrutamento estabelecida para esse cargo na legislação geral do pessoal dirigente, sem necessidade de se tratar de «personalidade de reconhecido mérito científico». Aliás, a redacção do artigo 10.º da Lei Orgânica da DGPC sugere a distinção entre o presidente do CRAF e os seus demais membros — na esteira do sistema já adoptado pelo artigo 1.º da Portaria n.º 905/94 para o CRAF do IPPAA.

Pode, contudo, não estar sem mais excluída uma outra interpretação: porque, em princípio, se deve pressupor que o legislador é coerente; da índole geral do artigo 4.º, n.º 3, do Decreto-Lei n.º 219/92 decorreria que ele se teria de aplicar também ao presidente do CRAF da DGPC, deste modo acrescendo, às condições constantes do Decreto-Lei n.º 323/89, um requisito especial para o recrutamento do director-geral desta última.

Ou, dito de outro modo: só poderia ser designado director-geral da DGPC quem, para além de preencher os requisitos gerais indicados na legislação do pessoal dirigente, fosse também «personalidade de reconhecido mérito científico». Em prol deste entendimento até se poderia, por seu turno, argumentar que, determinando o artigo 10.º do Decreto-Lei n.º 100/97, genérica e expressamente, sem qualquer

reserva, que o CRAF em questão é «constituído nos termos do artigo 4.º do Decreto-Lei n.º 219/92», essa estatuição teria de abarcar também o respectivo presidente (e director-geral).

No que respeita aos demais membros do CRAF da DGPC tão-pouco o preceituado no artigo 10.º da sua Lei Orgânica é completamente elucidativo.

Literalmente, ele sugere uma mera reiteração da norma constante do artigo 4.º, n.º 3, do Decreto-Lei n.º 219/92.

O facto de no citado artigo 10.º — ao invés do que sucedeu em relação aos Conselhos Técnico da Protecção da Produção Agrícola e Administrativo (respectivamente artigos 6.º e 9.º do mesmo Decreto-Lei n.º 100/97) — se não ter discriminado todos os membros do CRAF da DGPC pode indicar que se quis implicitamente admitir uma composição do tipo da definida pela Portaria n.º 905/94 para o CRAF do ex-IPPAA, organismo a que essa Direcção-Geral sucedeu. Mas também não pode esquecer-se que, em princípio, se deve presumir que o legislador não emana preceitos inúteis ou redundantes — vício de que nessa acepção decerto padeceria, em bom rigor, o aposto «constituído... etc.». Intentando-se conferir sentido útil a esta parte do artigo 10.º do Decreto-Lei n.º 100/97, ela poderia ter como objectivo precisar que a Administração disporia da faculdade de, pela via regulamentar, determinar a composição do CRAF da DGPC, segundo o parâmetro geral consignado no Decreto-Lei n.º 219/92, e sem ter de reproduzir a solução constante da Portaria n.º 905/94.

Este segundo entendimento afigura-se, pela razão acima indicada, o mais correcto — o que não impede que a Administração possa, ao aprovar o regulamento deste CRAF, adoptar solução do tipo da antes constante da Portaria n.º 905/94 (e de muitos outros mais diplomas similares).

4.4 — Não pode deixar de se apontar — e realçar devidamente — que a solução adoptada pelo Decreto-Lei n.º 100/97 quanto à presidência do CRAF da DGPC se insere na orientação já antes traçada — conquanto não afirmada tão expressivamente como nesse diploma — em dois anteriores diplomas orgânicos de organismos do MADRP já emanados em desenvolvimento do Decreto-Lei n.º 74/96.

Trata-se, por um lado, da Lei Orgânica do Instituto de Investigação das Pescas e do Mar <sup>(17)</sup> — Decreto-Lei n.º 94/97, de 23 de Abril — que, depois de indicar expressamente que nos órgãos dessa instituição se integra um CRAF [artigo 6.º, n.º 1, alínea c)] prescreve:

«Artigo 7.º

**Presidente**

1 — Ao presidente, coadjuvado por um vice-presidente, compete:

d) Presidir ao CC, ao CRAF e ao CA;

2 — .....

3 — .....

Artigo 9.º

**Conselho responsável pelas actividades de formação**

1 — O CRAF é um órgão cujas competências e atribuições são definidas pela legislação específica da carreira de investigação científica.

2 — A composição e o funcionamento do CRAF são definidos por portaria».

Logo no mês seguinte, e dentro da mesma linha, conquanto através de redacção algo diversa, a Lei Orgânica do Laboratório Nacional de Investigação Veterinária (LNIV) — Decreto Regulamentar n.º 23/97, de 28 de Maio <sup>(18)</sup><sup>(19)</sup> —, depois de também mencionar o CRAF como um dos seus órgãos [artigo 6.º, n.º 1, alínea c)], semelhantemente, determinou que:

«Artigo 7.º

**Director**

1 — .....

2 — Ao director, coadjuvado por um subdirector, ... compete:

d) Presidir ao conselho científico, ao conselho responsável pelas actividades de formação, ao conselho consultivo e ao conselho administrativo;

3 — .....

## Artigo 9.º

**Conselho responsável pelas actividades de formação**

1 — O conselho responsável pelas actividades de formação é um órgão cujas competências são definidas nos termos do n.º 5 do artigo 4.º do Decreto-Lei n.º 219/92, de 15 de Outubro.

2 — A composição e o regulamento do conselho responsável pelas actividades de formação são definidos por portaria conjunta dos Ministros da Agricultura, do Desenvolvimento Rural e das Pescas e da Ciência e da Tecnologia.»

A consideração desta sucessão de recentes normas de diplomas orgânicos de instituições integradas no MADRP — a culminar no da DGPC — parece revelar um nítido propósito no sentido de consagrar a nível superior ao de portaria, quanto à presidência dos respectivos CRAF, uma solução análoga à constante da generalidade dos regulamentos deste tipo de organismos, mas em desconformidade com o princípio geral definido no artigo 4.º, n.º 3, do Decreto-Lei n.º 219/92 (20).

5:

5.1 — A correcta captação do sentido do regime jurídico aplicável ao CRAF da DGPC não pode naturalmente prescindir do elemento sistemático consistente nos lugares paralelos representados pelas cerca de duas dezenas de portarias reguladoras de órgãos similares de outras instituições (21).

Parte delas foi, ainda, de resto, publicada mesmo anteriormente ao Decreto-Lei n.º 219/92. Essas iniciais portarias foram emitidas para regulamentar, nesse aspecto, o diploma legal que antes deste se aplicava à carreira de investigação científica — Decreto-Lei n.º 68/88, de 3 de Março —, cujo artigo 4.º preceituara (22) que:

## «Artigo 4.º

**Conselho responsável pelas actividades de formação**

1 — O organismo deverá propor a formação e o regulamento de um conselho responsável pelas actividades de formação (CRAF), no prazo máximo de 120 dias após a publicação da portaria a que se refere o n.º 2 do artigo 1.º do presente diploma.

2 — A composição e o regulamento do CRAF são aprovados por portaria conjunta do ministro responsável pela coordenação científica e do ministro da tutela do organismo.

3 — Os membros do CRAF serão personalidades de reconhecido mérito científico.

4 —

5 —

6 —

Estas normas inspiraram, pois, muito proximamente, o regime que o Decreto-Lei n.º 219/92 consignou em relação aos CRAF.

Reportar-nos-emos, seguidamente, aos regulamentos dos CRAF relativos a: Instituto Nacional de Investigação Agrária (INIA) — Portaria n.º 129/89, de 22 de Fevereiro; Laboratório Nacional de Engenharia e Tecnologia Industrial (LNETI) (23) — Portaria n.º 963/89, de 31 de Outubro, depois substituída pela Portaria n.º 604/90, de 1 de Agosto; Junta Nacional de Investigação Científica e Tecnológica (24) — Portaria n.º 135/90, de 19 de Fevereiro; Centro Nacional de Informação Geográfica (CNIG) — Portaria n.º 951/91, de 19 de Setembro; Instituto Nacional de Administração (INA) — Portaria n.º 117/93, de 2 de Fevereiro; Instituto de Investigação Científica Tropical (IICT) — Portaria n.º 248/93, de 4 de Março; Laboratório Nacional de Engenharia Civil (LNEC) — Portaria n.º 561/93, de 1 de Junho; Instituto Nacional de Investigação das Pescas (INIP) — Portaria n.º 631/93, de 1 de Julho; Instituto Geológico e Mineiro (IGM) — Portaria n.º 683/93, de 21 de Julho; Instituto Nacional de Saúde Dr. Ricardo Jorge — Portaria n.º 1263/93, de 11 de Dezembro; Instituto Nacional de Engenharia e Tecnologia Industrial (INETI) — Portaria n.º 126/94, de 1 de Março; Instituto Português de Investigação Marítima (IPIMAR) — Portaria n.º 923/94, de 18 de Outubro; Instituto Português de Oncologia (IPO), Centro Regional de Oncologia do Porto — Portaria n.º 951/95, de 4 de Agosto; Instituto Hidrográfico (IH) — Portaria n.º 960/95, de 8 de Agosto; Instituto Português de Oncologia (IPO) — Portaria n.º 1118/95, de 14 de Setembro; Direcção-Geral do Ambiente — Portaria n.º 1119/95, de 14 de Setembro; Instituto Nacional da Farmácia e do Medicamento (INFARMED) — Portaria n.º 1197/95, de 2 de Outubro; e Laboratório Nacional de Investigação Veterinária (LNIV) — Portaria n.º 1167/97, de 14 de Novembro.

5.2 — No que mais directamente importa ao objecto do presente parecer, a análise dos citados diplomas regulamentares demonstra que a sua quase totalidade consagra, quanto à presidência dos respectivos CRAF, o mesmo critério adoptado pelo Decreto-Lei n.º 100/97 (25). Ou seja, atribui-a por inerência, e em função de uma perspectiva gestionária e de coordenação, ao titular do órgão singular que, a nível superior, tem a seu cargo a superintendência e representação da instituição: presidente (INIA, LNETI, JNICT, CNIG,

INA, IICT, INIP, CNIG, INETI, IPIMAR, INFARMED); director (LNEC, Instituto Nacional de Saúde Dr. Ricardo Jorge; IPO; IPO — Porto); director-geral (IH, DGA) ou presidente do conselho directivo (IGM).

Constitui excepção assinalável precisamente o mais recente regulamento de CRAF — o do LNIV, instituição, portanto, também integrada no MADRP, tal como a DGPC. Dispõe, na verdade, a Portaria n.º 1167/97 sobre a composição e presidência do CRAF do LNIV:

## «Artigo 1.º

**Composição**

1 — O Conselho Responsável pelas Actividades de Formação (CRAF) é composto por todos os investigadores-coordenadores, principais e auxiliares do Laboratório Nacional de Investigação Veterinária (LNIV) em efectividade de funções.

2 — Mediante convocação do presidente, poderão nele participar, sem direito a voto deliberativo, outros elementos especialmente qualificados para o esclarecimento das matérias em apreciação.

## Artigo 3.º

**Funcionamento**

1 — O CRAF funciona em plenário e em comissão coordenadora.

2 — O director do LNIV, desde que seja investigador ou professor universitário, preside ao plenário e à comissão coordenadora, podendo delegar tal competência no subdirector, quando este for detentor de uma das qualificações antes referidas na investigação ou docência.

3 — No impedimento do director do LNIV, decorrente da aplicação do que se estabelece no número anterior, a presidência do plenário e da comissão coordenadora será cometida ao subdirector, desde que este cumpra o requisito previsto no mesmo.

4 — No impedimento do director e do subdirector do LNIV pelo facto de não serem investigadores ou professores universitários, a presidência do plenário e da comissão coordenadora será cometida a um dos investigadores com categoria mais elevada e, dentro destes, ao que contar maior antiguidade na mesma.

5 —

6 —

7 —

8 —

9 —

O sistema resultante da conjugação dos preceitos acabados de transcrever afigura-se, pois, como o mais próximo da letra do artigo 4.º, n.º 3, do Decreto-Lei n.º 219/92, quanto à generalidade dos membros dos CRAF, incluindo os respectivos presidentes (26).

E pode até corroborar, de resto, o entendimento de que o dito preceito não deve ser interpretado restritivamente, tendo pois vocação para se aplicar a todos os membros dos CRAF, incluindo os respectivos presidentes.

5.3 — Importando, para uma visão global da questão, atentar no regime aplicável aos demais elementos dos CRAF que não os seus presidentes, verifica-se que muitos dos correspondentes regulamentos neles integram também (onde tais cargos existam) os vice-presidentes ou subdirectores dos organismos respectivos.

Em parte dessas instituições, essa integração é determinada, pura e simplesmente, em termos similares aos aplicados aos presidentes. Assim sucede, designadamente, em relação a: IICT, INIP, IGM, IPIM, IPO, IH, IPO (Porto).

Noutras, em número quase equivalente, os vice-presidentes ou subdirectores só são incluídos no CRAF se forem professores universitários ou investigadores. É o caso de: INIA, LNETI, INICT, CNIG, LNEC, Instituto Nacional de Saúde Dr. Ricardo Jorge, INETI.

Alguns regulamentos de CRAF fazem participar em tal órgão também titulares de cargos dirigentes de nível inferior — directores de serviço, de laboratório, de departamento ou similares —, por vezes sob a condição de serem professores universitários ou investigadores. Estão neste caso, nomeadamente: INIA, LNETI, IICT, Instituto Nacional de Saúde Dr. Ricardo Jorge, INETI, IPIMAR, INFARMED.

5.4 — No que concerne aos demais membros, a grande maioria dos regulamentos dos CRAF integra nestes a totalidade dos investigadores, coordenadores, principais e auxiliares — dos correspondentes e organismos.

Observa-se esse procedimento em relação a: INIA, IICT, LNEC, INIP, IGM, Instituto Nacional de Saúde Dr. Ricardo Jorge, IPIMAR, IPO, IPO (Porto), IH, DGH, INFARMED, LNIV.

Só poucos de entre os regulamentos de CRAF excluem os investigadores auxiliares, ou apenas incluem alguns deles.

Enfim, alguns prevêem ainda, sob diversas modalidades, participação de professores universitários e de outros especialistas pertencentes ou não aos quadros das respectivas instituições (27).

5.5 — Procurando sintetizar os aspectos mais marcantes decorrentes da comparação entre os regulamentos dos CRAF (incluindo o estabelecido pela Portaria n.º 905/94 para o ex-IPPAA) no tocante à

respectiva composição, ressalta, antes de mais e sobretudo, a sua grande similitude.

Isto, apesar de o n.º 3 do artigo 4.º do Decreto-Lei n.º 219/92, não impor, a esse respeito, um modelo único ou sequer predominante — já que, como se realçou, apenas obriga a que os membros do CRAF sejam «personalidades de reconhecido mérito científico».

Podem não estar excluído que a mencionada semelhança seja explicável, pelo menos em parte, pela adopção de um certo padrão básico na configuração dos CRAF — o que de algum modo transparece, por omissão, nos preâmbulos dos respectivos regulamentos. É que, impondo o Decreto-Lei n.º 219/92 (artigo 4.º, n.º 1) que os regulamentos dos CRAF sejam propostos pelos organismos a que respeitem, o que é verdade é que nenhum dos preâmbulos desses diplomas faz qualquer referência a tal proposta.

O referido paralelismo traduz-se, no que se reporta à presidência do CRAF, na sua atribuição, por inerência, ao titular do órgão singular incumbido da direcção e representação da respectiva instituição (28).

No que toca aos demais membros — e para além de certa variedade de soluções quanto às chefias intermédias — é largamente dominante o esquema, também detectado na Portaria n.º 905/94, segundo o qual fazem parte dos CRAF todos os elementos da carreira de investigação com a categoria de investigador auxiliar ou superior.

Este sistema dominante revela flagrante — e intencional — aproximação ao da composição dos conselhos científicos das faculdades e instituições equivalentes, no tocante à generalidade dos vogais dos CRAF.

À pertença, a estes, de todos os investigadores aprovados em provas análogas ao doutoramento, corresponde a participação, nos conselhos científicos, de todos os docentes titulares do grau de doutor.

Já quanto à presidência os conselhos científicos divergem da generalidade dos CRAF, pois que os presidentes daqueles têm de ser docentes doutorados e não são, em regra, também presidentes dos conselhos directivos das respectivas escolas.

6:

6.1 — Curando, agora, de procurar resposta para a questão que suscitou o presente parecer, importa deixar assente, antes de mais, que não cabe, propriamente, discutir se a pessoa que em determinado momento é titular do cargo de director-geral de Protecção das Culturas — enquanto organismo que sucedeu ao ex-IPPAA, no essencial das competências que para efeitos deste parecer relevam — e da presidência do correspondente CRAF merece ou não ser considerada «personalidade de reconhecido mérito científico».

Um juízo desse tipo envolveria considerações de natureza científica e a apreciação de elementos fácticos que escapam à competência deste órgão consultivo.

O mais que, sob este aspecto, se poderá avançar é que a mera licenciatura, mesmo na área das ciências correlacionadas com o âmbito de actividade da DGPC, não é, por si só, suficiente — pelas razões antes expostas — para que se possa entender que o respectivo titular deva ser necessariamente qualificado de personalidade de reconhecido mérito científico.

6.2 — O problema que, em termos de interpretação, se põe, é, sim, o de saber se, face à lei aplicável, o presidente do CRAF da DGPC terá ou não de ser «personalidade de reconhecido mérito científico».

Nesta perspectiva, o primeiro dado legal que cumpre tomar como ponto de partida é o de que, presentemente, o Decreto-Lei n.º 100/97 (artigos 5.º, n.º 2, e 10.º) é claro no sentido de prescrever que o director-geral de Protecção das Culturas é também, por inerência, presidente do CRAF desse organismo.

A dúvida que, assim, se antolha, traduz-se em apurar se da conjugação daquela norma com a do artigo 4.º, n.º 3, do Decreto-Lei n.º 219/92 decorre que só poderá ser designada director-geral de Protecção das Culturas uma «personalidade de reconhecido mérito científico» — ou se, diversamente, a área de recrutamento para aquele cargo coincide com a que corresponde, em geral, a tal categoria de pessoal dirigente.

6.3 — Afigura-se que, de entre estas duas hipóteses interpretativas em alternativa, é a segunda que surge confortada com mais convincentes razões face ao pertinente regime jurídico.

Antes de mais, justifica-se ponderar que, se fosse a outra a opção correcta, seria de esperar que o legislador do Decreto-Lei n.º 100/97 tivesse expressamente estipulado o referido requisito específico concernente à área de recrutamento do director-geral em causa, a qual, na medida em que constituiria uma exigência suplementar relativa ao regime definido para o pessoal dirigente no Decreto-Lei n.º 323/89, significaria uma derrogação a tal sistema geral.

Ora, o que sucede é que, bem ao invés, o antes transcrito artigo 5.º do Decreto-Lei n.º 100/97 não só não comporta qualquer especificação desse tipo (29), como parece implicitamente remeter para o aludido regime geral, na medida em que não contém menção alguma relativa ao recrutamento (provimento e competência) do director-geral de Protecção das Culturas.

Deste preceito — reiterado, pelo que ao CRAF respeita, pelo posterior artigo 10.º — resulta, ademais, que o legislador do Decreto-Lei n.º 100/97 configurou o director-geral de Protecção das Culturas essen-

cialmente como um cargo administrativo, para o qual devem ser decisivas as capacidades gestionárias do respectivo titular, independentemente de se tratar, ou não, de «personalidade de reconhecido mérito científico».

Isso decorre, desde logo, da sua competência para «superintender em todos os serviços» que integram a DGPC (artigo 5.º, n.º 1).

E aparece corroborado pelo facto de lhe ser atribuída, por inerência (artigo 5.º, n.º 2), a presidência dos conselhos integrados na DGPC — Conselho Técnico da Protecção da Produção Agrícola, conselho administrativo e CRAF.

O director-geral em questão é, pois, fundamentalmente, um órgão de superintendência e coordenação de todos os serviços e organismos do correspondente departamento.

Em favor deste entendimento é ainda legítimo argumentar que, em caso de dúvida — e na ausência, verificada, de clara estatuição em contrário — das regras do Decreto-Lei n.º 100/97 relativas ao director-geral de Protecção das Culturas cabe fazer-se uma «interpretação conforme» ao regime jurídico geral constante do Decreto-Lei n.º 323/89 para tal cargo dirigente.

Merece consideração, sob esse prisma, antes de mais, a circunstância de o Decreto-Lei n.º 323/89 ter sido emanado ao abrigo de autorização legislativa conferida pelo artigo 15.º, n.º 1, alínea *d*) da Lei n.º 114/88, de 30 de Dezembro (Orçamento do Estado para 1989). Ele teve de colher essa autorização parlamentar por lhe caber definir «bases do regime ... da função pública» [artigo 168.º, n.º 1, alínea *u*)] da lei fundamental) (30) com respeito ao pessoal dirigente.

Se se houvesse confinado a esse campo da reserva relativa de competência legislativa da Assembleia da República, o Decreto-Lei n.º 323/89 poderia, ajustadamente, ser qualificado de «lei de bases», e, enquanto pressuposto normativo necessário de outras leis, como «lei reforçada».

Ora — tendo em atenção, até, o regime de controlo da legalidade constante do artigo 281.º, n.º 1, alínea *b*) da Constituição —, afigura-se legítimo entender que, na dúvida, das leis ordinárias se deve fazer uma «interpretação conforme» às leis reforçadas que constituam seu pressuposto. Isto, por razões análogas às que justificam a operação de «interpretação conforme à Constituição».

A verdade, porém, é que a economia do Decreto-Lei n.º 323/89 não se limita à de uma lei de bases, antes se consubstanciando num completo e desenvolvido «estatuto do pessoal dirigente» (de acordo com o texto da própria norma habilitante).

O outro argumento capaz de fundamentar a interpretação das regras legais em causa «em conformidade» com o regime do Decreto-Lei n.º 323/89 seria o de que este diploma, embora mais específico que uma «lei de bases», não deixaria, enquanto emanado sob autorização da Assembleia da República, de merecer sempre, face a meros decretos-leis governamentais, a superioridade decorrente do «primado» das leis parlamentares.

A verdade, porém, é que este ponto de vista, conquanto ajustado à mais lúdima ideia de Estado de direito democrático, não tem deixado de deparar com algumas dúvidas e reservas, relativamente à sua absoluta validade perante o sistema legislativo delineado pela actual Constituição Portuguesa (31).

De todo o modo, mesmo que porventura se ponha em causa a natureza de «lei reforçada» do Decreto-Lei n.º 323/89 ou a sua primazia, enquanto diploma de fonte parlamentar, nem por isso se deverá rejeitar que das normas do Decreto-Lei n.º 100/97 respeitantes ao director-geral de Protecção das Culturas tenha, na dúvida, e na falta de claro preceituado em contrário, de ser feita uma «interpretação em conformidade» com o sistema daquele diploma.

É que essas normas do Decreto-Lei n.º 100/97 não constituem senão a aplicação, à DGPC, do regime geral constante do Decreto-Lei n.º 323/89 quanto à figura do director-geral. Sendo assim, e na falta de clara indicação do legislador em sentido diverso, é acertado fazer daquelas uma «interpretação conforme» ao sistema por este último diploma definido para tal categoria de pessoal dirigente.

Reforça esta interpretação, enfim, o argumento sistemático consistente na consideração dos lugares paralelos integrados na generalidade dos regulamentos dos CRAF (32) — publicados, quer ao abrigo do Decreto-Lei n.º 68/88, quer do Decreto-Lei n.º 219/92 —, os quais semelhantemente conferem a presidência destes organismos, por inerência, aos directores-gerais, presidentes ou equiparados que superintendem na gestão das respectivas instituições.

6.4 — É forçoso concluir, assim, que, ao atribuir a presidência do CRAF da DGPC, por inerência, ao director-geral deste departamento — independentemente, pois, de se tratar ou não de «personalidade de reconhecido mérito científico» —, o Decreto-Lei n.º 100/97 comporta, nessa medida, uma derrogação ao regime geral definido pelo Decreto-Lei n.º 219/92 a respeito dos membros daquele tipo de organismos.

7 — Em conclusão:

1.º O director-geral de Protecção das Culturas é, por inerência, presidente do Conselho Responsável pelas Actividades de Formação do organismo que dirige, independentemente de

se tratar ou não de «personalidade de reconhecido mérito científico», nos termos do n.º 3 do artigo 4.º do Decreto-Lei n.º 219/92, de 15 de Outubro;

- 2.º Por força do n.º 1 do artigo 4.º do Decreto-Lei n.º 219/92, a formação e o regulamento dos conselhos responsáveis por actividades de formação devem ser propostos pelos respectivos organismos, sendo recomendável mencionar esse facto no preâmbulo das portarias que os aprovem.

Este parecer foi homologado por despacho de S. Ex.ª o Secretário de Estado da Agricultura e do Desenvolvimento Rural, de 18 de Junho de 1998.

(1) Comunicado pelo ofício do chefe de gabinete respectivo n.º 2530, de 6 de Julho de 1995.

(2) A consideração do preâmbulo do Decreto-Lei n.º 219/92, ao reportar-se aos «conselhos científicos das faculdades», parece sugerir que deste preceito se faça uma interpretação restritiva, por forma a que a expressão «estabelecimentos de ensino superior» se reporte apenas às instituições desse grau de ensino de natureza universitária.

De todo o modo, mesmo que se entenda essa regra no seu exacto sentido literal (abrangendo também, nomeadamente, os institutos politécnicos), o propósito geral do legislador subsiste — qual seja o de integrar nos conselhos científicos personalidades de reconhecido mérito na área da docência ou da investigação.

(3) Ou seja, salvo falta ou insuficiência de elementos nas condições apontadas.

(4) Criada pelo Decreto-Lei n.º 444/88, de 2 de Dezembro.

(5) Composição algo diversa foi a escolhida para os conselhos científicos dos institutos politécnicos — aliás em consonância com a natureza específica destas instituições superiores não universitárias. É assim que o artigo 35.º da Lei n.º 54/90, de 5 de Setembro (estatuto e autonomia dos estabelecimentos de ensino superior politécnico), determina que:

«1 — Integram o conselho científico:

- a) O director ou o presidente do conselho directivo da escola;  
b) Os professores em serviço na escola.

2 — Sob proposta do director ou do presidente do conselho directivo da escola, aprovada pelo conselho científico, podem ainda ser designados para integrar o conselho, por cooptação:

- a) Professores de outros estabelecimentos de ensino superior;  
b) Investigadores;  
c) Outras individualidades de reconhecida competência em áreas do domínio de actividades da escola.

3 — Podem ser convidados a participar no conselho científico outros docentes cujas funções na escola o justifiquem.

4 — .....

Atente-se, a propósito, em que nem todos os professores destes institutos (nomeadamente os professores-adjuntos) têm de ser doutorados.

(6) Publicados, respectivamente, no *Diário da República*, 2.ª série, de 23 de Junho de 1993 (artigo 25.º); *Diário da República*, 2.ª série, de 3 de Janeiro de 1995 e 10 de Fevereiro de 1998 (artigo 8.º, n.º 1); *Diário da República*, 2.ª série, de 20 de Outubro de 1995 (artigo 38.º, n.º 1); *Diário da República*, 2.ª série, de 25 de Novembro de 1995 (artigo 16.º, n.º 2); *Diário da República*, 2.ª série, de 16 de Março de 1996 [artigo 12.º, n.º 1, alínea a)]; *Diário da República*, 2.ª série, de 18 de Março de 1996 (artigo 28.º, n.º 1); *Diário da República*, 2.ª série, de 9 de Abril de 1996 (artigo 29.º, n.º 1); *Diário da República*, 2.ª série, de 13 de Março de 1997 (artigo 14.º); *Diário da República*, 2.ª série, de 20 de Março de 1997 (artigo 15.º, n.º 1).

(7) Completado pelo Decreto-Lei n.º 176/94, de 24 de Junho, no concernente à transferência para o IPPAA de certas competências de fiscalização, inspecção e controlo relativas à aplicação de coimas.

(8) Emanado no uso de autorização legislativa concedida pelo artigo 15.º, alínea d), da Lei n.º 114/88, de 30 de Dezembro (Lei do Orçamento Geral do Estado para 1989).

(9) J. M. Caraça e outros mencionam («Resultados preliminares da avaliação bibliométrica de alguns centros do INIC», in *CTS Revista de Ciência, Tecnologia e Sociedade*, n.º 3, Setembro-Dezembro 1987, p. 5) como indicadores baseados no Sistema de Reconhecimento, para efeito de avaliação da actividade de investigação científica: «factores tais como prémios recebidos (dos quais o máximo é, naturalmente, o Nobel), filiação em sociedades científicas de prestígio, graus honoríficos, convites para proferir lições em universidades ou em conferências internacionais de grande prestígio, etc.»

(10) Alguns lugares paralelos corroboram esta ideia ou sugerem, mesmo, por vezes, que a expressão «reconhecido mérito científico» pode até significar um grau de exigência superior ao da simples pertença às carreiras docente universitária ou de investigação científica.

Cite-se, de entre os primeiros, a Lei Orgânica do Instituto Nacional de Administração (Decreto-Lei n.º 144/92, de 21 de Julho), cujos artigos 6.º, n.º 1, e 9.º, n.º 2, falam, respectivamente quanto ao recrutamento do presidente e dos vogais do conselho directivo, que o daquele pode fazer-se de entre «personalidades habilitadas com licenciatura com elevado mérito científico ou profissional» e o destes pode incidir em «personalidades de reconhecido mérito, habilitadas com licenciatura».

Quanto aos segundos, ocorre referir o artigo 11.º do Decreto-Lei n.º 188/97, de 28 de Julho (Lei Orgânica da Fundação para a Ciência e Tecnologia), que, ao determinar a composição dos conselhos científicos desta instituição, prescreve que: «1 — Cada conselho científico é presidido por uma personalidade de reconhecido mérito da respectiva área científica, nomeada de entre pessoal integrado nas carreiras de investigação científica ou docente universitária.» Nesta norma, pois, a expressão em causa designa elementos que, pelo seu «reconhecido mérito», se distingam de entre os membros da comunidade docente universitária ou da carreira de investigação.

(11) Publicada in *CTS — Revista de Ciência, Tecnologia e Sociedade*, n.º 5, Maio-Agosto 1988, pp. 44-49.

(12) Apresentação do relatório de actividades efectuadas em regime de dedicação exclusiva.

(13) Nos termos do artigo 2.º do Decreto-Lei n.º 219/92, tal carreira comporta ainda, a nível inferior às categorias citadas, as de estagiário de investigação e de assistente de investigação.

(14) Alterado pelo Decreto-Lei n.º 128/97, de 24 de Maio, diploma que todavia não releva directamente para o objecto do presente parecer.

(15) A nível mais específico, o Laboratório de Investigação Veterinária (LNIV) veio a suceder ao Laboratório Nacional de Veterinária integrado no ex-IPPAA (Decreto Regulamentar n.º 23/97, de 28 de Maio, artigos 37.º a 39.º).

(16) Tanto assim é que a DGFCQA não foi dotada, na sua orgânica, de qualquer CRAF.

(17) Que sucedeu ao anterior Instituto Português de Investigação Marítima, conforme expressamente resulta dos artigos 32.º, 33.º e 35.º do Decreto-Lei n.º 94/97, e cujo presidente é equiparado a director-geral (artigo 7.º, n.º 3).

(18) Anote-se, como singularidade, a situação híbrida que resulta do facto de o director do LNIV ser, «para todos os efeitos legais», equiparado a subdirector-geral, mas ter as competências legalmente atribuídas aos directores-gerais (Decreto Regulamentar n.º 23/97, artigo 7.º, n.º 1).

(19) Organismo que sucedera ao Laboratório Nacional de Veterinária, integrado no ex-IPPAA, conforme decorre dos artigos 37.º e 38.º do Decreto Regulamentar n.º 23/97.

(20) Este propósito não terá sido absolutamente conseguido, no que à respectiva validade formal concerne, em relação ao LNIV, pois que o diploma que ora o estrutura — Decreto Regulamentar n.º 23/97 — não desfruta de posicionamento hierárquico que lhe permita derrogar o previsto no Decreto-Lei n.º 219/92.

(21) Algumas delas extintas ou substituídas.

(22) O artigo 30.º do Decreto-Lei n.º 68/88 acrescentava que as instituições cujos quadros já estivessem aprovados à data da publicação desse diploma dispunham de 120 dias para propor a formação e regulamento do respectivo CRAF.

(23) Substituído pelo Instituto Nacional de Engenharia e Tecnologia Industrial (INETI).

(24) Extinta pelo Decreto-Lei n.º 144/96, de 26 de Agosto (Lei Orgânica do Ministério da Ciência e da Tecnologia), que distribuiu por vários organismos as competências que antes cabiam a essa Junta.

(25) E, antes, pela Portaria n.º 905/94.

(26) Isto, conquanto se mostre desconforme com o antes transcrito artigo 7.º, n.º 2, alínea d), do Decreto Regulamentar n.º 23/97, que estabeleceu a estrutura orgânica, atribuições e competências desse Laboratório. De qualquer forma, a validade da norma regulamentar em questão poderá sustentar-se com o argumento de que ela se mostra coerente com um preceito de diploma com força de lei — o n.º 3 do artigo 4.º do Decreto-Lei n.º 219/92 —, situado em posição hierarquicamente superior à do citado decreto regulamentar.

(27) Isto, sem falar na possibilidade, consignada na maioria dos regulamentos de CRAF, de os respectivos presidentes convocarem para participar em certas reuniões, mas sem direito a voto, personalidades especialmente qualificadas.

(28) Com a devidamente assinalada especialidade no concernente ao CRAF do LNIV, em que a dita inerência é condicionada à circunstância de o elemento em questão ter a qualidade de investigador ou professor universitário.

(29) Isto, sem discutir, para já, da legitimidade de uma tal eventual derrogação.

(30) Regra constitucional na versão aplicável à data da emanação da Lei n.º 114/88.

(31) Sobre toda esta matéria, e discutindo as não poucas questões que no seu âmbito se suscitam, podem ver-se, nomeadamente: Paulo

Otero, *O Desenvolvimento das Leis de Bases pelo Governo*, Lisboa, 1997; Manuel Afonso Vaz, *Lei e Teoria da Constituição*, Coimbra, 1998, pp. 655 e segs.; e Carlos Blanco de Morais, *As Leis Reforçadas*, Coimbra, 1998.

(<sup>32</sup>) Com a única excepção, devidamente assinalada, do recente regulamento do LNIV.

Está conforme.

Lisboa, 24 de Julho de 1998. — O Secretário, *Maria Cristina Tavares Veiga Silva Maltez*.

(Este parecer foi votado na sessão do conselho consultivo da Procuradoria-Geral da República de 30 de Abril de 1998.)

*José Narciso da Cunha Rodrigues — Luís Novais Lingnau da Silveira*, relator — *Alberto Esteves Remédio — Carlos Alberto Fernandes Cadi-*

*lha — Maria Cândida Guimarães Pinto de Almeida — António Gomes Lourenço Martins — António Silva Henriques Gaspar — José Adriano Machado Souto de Moura — Carlos Joaquim Almeida de Sousa.*

## UNIVERSIDADE DE AVEIRO

**Despacho n.º 14 924/98 (2.ª série).** — Sob proposta do conselho científico, nos termos da Lei n.º 108/88, de 24 de Agosto, e do Despacho Normativo n.º 52/89, de 1 de Junho, determino o seguinte:

1 — O curso de licenciatura em Ensino do 1.º Ciclo do Ensino Básico passa a designar-se curso de licenciatura em Ensino Básico-1.º Ciclo.

2 — O plano de estudos constante do anexo ao despacho n.º 5890/98 (2.ª série) é substituído pelo que agora se publica.

### ANEXO

#### Licenciatura em Ensino Básico-1.º Ciclo

##### Plano de estudos

##### 1.º ano

1.º semestre				2.º semestre			
Áreas científicas	Disciplinas	Horas — T/TP/P	UC	Áreas científicas	Disciplinas	Horas — T/TP/P	UC
CE	História e Teoria da Educação ...	2/2/0	3,5	CE	Sociologia da Educação .....	2/2/0	3,5
CE	Psicologia da Educação .....	2/3/0	4	EF	Conceitos de Educação Física ...	2/2/0	3,5
L	Técnicas de Expressão e Comuni- cação em Língua Portuguesa.	2/3/0	4	CL	Linguística Portuguesa .....	2/2/0	3,5
L	Língua Estrangeira (*) .....	0/3/0	2	CS	História e Geografia de Portugal	2/2/0	3,5
M	Conceitos de Matemática I .....	2/2/0	3,5	F/Q/B/G	Ciências Integradas da Natureza I	3/0/2	4
<i>Totais .....</i>		21	17	<i>Totais .....</i>		21	18

(\*) Inglês, Francês ou Alemão.

##### 2.º ano

1.º semestre				2.º semestre			
Áreas científicas	Disciplinas	Horas — T/TP/P	UC	Áreas científicas	Disciplinas	Horas — T/TP/P	UC
A	Formação Artística Geral .....	2/2/0	3,5	D	Didáctica das Artes na Educação ..	0/3/3	3,5
M	Conceitos de Matemática II .....	2/3/0	4	TIC	Tecnologia Educativa .....	1/0/4	2,5
F/Q/B/G	Ciências Integradas da Natureza II	3/0/2	4	D	Didáctica da Educação Físico-Mo- tora .....	2/2/0	3,5
CL	A Criança e os Textos .....	2/2/0	3,5	D	Didáctica da Língua Portuguesa ..	2/0/2	3
D	Metodologias de Ensino das Ciên- cias Sociais.	2/0/2	3	PP	Teoria e Prática Curricular .....	2/0/2	3
<i>Totais .....</i>		22	18	<i>Totais .....</i>		23	15

##### 3.º ano

1.º semestre				2.º semestre			
Áreas científicas	Disciplinas	Horas — T/TP/P	UC	Áreas científicas	Disciplinas	Horas — T/TP/P	UC
CE	Organização e Gestão Escolar ...	2/2/0	3,5	CE	Necessidades Educativas Especiais	2/2/0	3,5
D	Didáctica da Matemática .....	2/0/2	3	CE	Ética e Educação para a Cidadania	2/2/0	3,5
D	Didáctica das Ciências Integradas	2/0/2	3	DC	Projectos Educativos em Arte ...	0/2/2	2,5
DC	Projectos Educativos em Saúde, Desporto e Lazer.	2/2/0	3,5	PP	Prática Pedagógica e Projectos Educativos.	0/1/4	2,5
	Opção I .....	4	3 ou 3,5		Opção II .....	(4 ou 5)	3,5
<i>Totais .....</i>		20	16 ou 16,5	<i>Totais .....</i>		21 ou 22	15,5

## Opção I:

Ensino Precoce de Língua Estrangeira — 2/0/2 — 3 UC;  
Educação em Línguas — 2/0/2 — 3 UC;  
Informática na Educação Básica — 0/4/0 — 3 UC;  
Cultura Portuguesa I — 2/0/2 — 3 UC;  
Teoria e Prática da Comunicação — 2/2/0 — 3,5 UC;  
Etnografia.

## Opção II:

Projectos Educativos em Ciências — 0/5/0 — 3,5 UC;  
Avaliação das Aprendizagens em Matemática — 2/2/0 — 3,5 UC;  
Antropologia.

## 4.º ano

1.º semestre				2.º semestre			
Áreas científicas	Disciplinas	Horas — T/TP/P	UC	Áreas científicas	Disciplinas	Horas — T/TP/P	UC
—	Prática Pedagógica (anual) Seminário (anual)					0/0/18	18
						0/0/8	8
				<i>Total</i> .....		26	26

30 de Julho de 1998. — A Vice-Reitor, *Isabel Alarcão*.

**Despacho n.º 14 925/98 (2.ª série).** — Ao abrigo da Lei n.º 108/88, de 24 de Agosto, do Despacho Normativo n.º 52/89, de 1 de Junho, e do Decreto-Lei n.º 173/80, de 29 de Maio, a comissão coordenadora do conselho científico aprovou na sua reunião de 8 de Julho de 1998 a alteração do plano de estudos da licenciatura em Educação de Infância, anexo ao despacho n.º 5889/98 (2.ª série), que de novo se publica:

## ANEXO

## Licenciatura em Educação de Infância — Universidade de Aveiro

## Estrutura

- 1 — Área científica do curso — Educação de Infância.
- 2 — Duração normal do curso — quatro anos lectivos.
- 3 — Condições necessárias à concessão do grau de licenciatura:
  - a) Obtenção de um número total mínimo de 125,5 unidades de crédito;

- b) Obtenção de um número mínimo de unidades de crédito por área científica, de acordo com o n.º 4.

## 4 — Áreas científicas e distribuição em unidades de crédito:

## 4.1 — Áreas científicas obrigatórias:

a) Educação de Infância .....	54,5
b) Ciências da Educação .....	18
c) Didáctica .....	7
d) Línguas .....	6
e) Tecn. Informação e Comunicação .....	4,5
f) Educação Física .....	3,5

## 4.2 — Áreas científicas optativas:

a) Educação de Infância .....	} 6
b) Ciências da Educação .....	
c) Didáctica .....	

## 4.3 — Seminário e Prática Pedagógica (estágio):

Seminário .....	8
Prática Pedagógica .....	18

## Plano curricular

## 1.º ano

1.º semestre				2.º semestre			
Áreas científicas	Disciplinas	Horas — T/TP/P	UC	Áreas científicas	Disciplinas	Horas — T/TP/P	UC
CE	História e Teoria da Educação ...	2/2/0	3,5	CE	Sociologia da Educação .....	2/2/0	3,5
CE	Psicologia da Educação .....	2/3/0	4	EF	Conceitos de Educação Física ....	2/2/0	3,5
L	Técnicas de Expressão e Comunicação em Língua Portuguesa.	2/3/0	4	EI	Comunicação e Ludicidade .....	2/3/0	4
TIC	Oficina de Informática .....	0/1/3	2	EI	Aquisição e Desenvolvimento da Linguagem na Infância.	2/3/0	4
L	Língua Estrangeira (*) .....	0/3/0	2	EI	Expressões Artísticas na Infância I	0/2/2	2,5
	<i>Totais</i> .....	21	15,5		<i>Totais</i> .....	22	17,5

(\*) Inglês ou Francês.

## 2.º ano

1.º semestre				2.º semestre			
Áreas científicas	Disciplinas	Horas — T/TP/P	UC	Áreas científicas	Disciplinas	Horas — T/TP/P	UC
EI	Expressões Artísticas na Infância II Infância e Literatura . . . . .	0/2/2	2,5	D	Didáctica das Artes na Educação Tecnologia Educativa . . . . .	0/3/3	3,5
EI		2/3/0	4	TIC		1/0/4	2,5
D		2/2/0	3,5	EI		2/2/0	3,5
EI	Ciências na Educação de Infância Família e Dinâmica Social . . . . .	3/0/3	4	EI	Matemática na Educação de Infância Acção Pedagógica em Contextos de Infância.	2/2/0	3,5
EI		2/0/3	3	EI		2/0/3	3
<i>Totais . . . . .</i>		24	17	<i>Totais . . . . .</i>		24	16

## 3.º ano

1.º semestre				2.º semestre			
Áreas científicas	Disciplinas	Horas — T/TP/P	UC	Áreas científicas	Disciplinas	Horas — T/TP/P	UC
CE	Organização e Gestão Escolar . . . . Modelos e Programas Curriculares na Infância.	2/2/0	3,5	CE	Necessidades Educativas Especiais Desenvolvimento Pessoal e Social na Infância.	2/2/0	3,5
EI		1/3/0	3	EI		1/3/0	3
EI	Programas de Desenvolvimento Psicológico na Infância.	1/3/0	3	EI	Saúde, Higiene e Nutrição na Infância.	2/2/0	3,5
EI	Observação e Planeamento de Actividades na Creche.	2/0/5	4	EI	Observação e Planeamento de Actividades em Jardim-de-Infância.	2/0/5	4
	Opção I . . . . .	(4)	3		Opção II . . . . .	(4)	3
<i>Totais . . . . .</i>		23	16,5	<i>Totais . . . . .</i>		23	17

## Opção I:

- D — Ensino Precoce de Língua Estrangeira — 2/0/2 — 3 UC;  
 CE — Sociologia da Cultura e da Mudança — 1/3/0 — 3 UC;  
 EI — Animação e Intervenção Comunitária — 1/3/0 — 3 UC;  
 EI — Construção e Exploração de Materiais Didácticos em Educação de Infância — 0/4/0 — 3 UC.

## Opção II:

- CE — Psicopatologia Infantil — 1/3/0 — 3 UC;  
 CE — Investigação em Educação — 1/3/0 — 3 UC;  
 EI — Educação de Infância em Perspectiva Comparada — 1/3/0 — 3 UC;  
 EI — Projectos Educativos em Ciências na Educação de Infância — 0/4/0 — 3 UC.

## 4.º ano

1.º semestre				2.º semestre			
Áreas científicas	Disciplinas	Horas — T/TP/P	UC	Áreas científicas	Disciplinas	Horas — T/TP/P	UC
—	Prática Pedagógica (anual) Seminário (anual)					0/0/18	18
						0/0/8	8
<i>Total . . . . .</i>						26	26

30 de Julho de 1998. — A Vice-Reitora, Isabel Alarcão.

## UNIVERSIDADE DE COIMBRA

## Serviços Académicos

**Despacho n.º 14 926/98 (2.ª série).** — *Serviços Académicos* — anúncio de candidatura ao mestrado em Engenharia Informática — Departamento de Engenharia Informática da Faculdade de Ciências e Tecnologia da Universidade de Coimbra — ano lectivo de 1998-2000. — 1 — Condições de matrícula e inscrição — as candida-

turas terão lugar no Departamento de Engenharia Informática, comissão coordenadora do mestrado em Engenharia Informática, Pólo II, Pinhal de Marrocos, 3030 Coimbra.

Os candidatos deverão juntar ao requerimento de candidatura *curriculum vitae* académico, científico e técnico e ainda certidão de licenciatura, no caso de esta não ter sido obtida pela Universidade de Coimbra.

2 — Número de vagas — para o ano lectivo de 1998-1999 o número *clausus* para o curso especializado conducente ao mestrado em Engenharia Informática pela Faculdade de Ciências e Tecnologia da Universidade de Coimbra é fixado em 20.

3 — Habilitações de acesso — são admitidos à candidatura à matrícula no curso de mestrado os titulares das licenciaturas em Engenharia Informática, ou os titulares de habilitações legalmente equivalentes, com a classificação final mínima de 14 valores.

Excepcionalmente, em casos devidamente justificados, a comissão científica do Departamento de Engenharia Informática poderá admitir à candidatura à matrícula candidatos cujo currículo demonstre uma adequada preparação científica de base, embora nas licenciaturas referidas no parágrafo anterior tenham classificação inferior a 14 valores.

Também excepcionalmente, em casos devidamente justificados, a comissão científica do Departamento de Engenharia Informática poderá admitir à candidatura à matrícula no curso os titulares de outra licenciatura pelas universidades portuguesas ou os titulares de habilitações legalmente equivalentes cujo currículo demonstre uma adequada preparação científica de base.

Aos candidatos seleccionados de acordo com o previsto nos segundo e terceiro parágrafos, poderá ser exigida a frequência e aprovação em unidades curriculares inseridas na estrutura do curso de Engenharia Informática da Faculdade de Ciências e Tecnologia.

4 — Prazos de candidatura e matrícula — o prazo para a candidatura decorrerá de 14 a 25 de Setembro de 1998.

O prazo de inscrição decorrerá nos oito dias úteis contados a partir da data de afixação do resultado da candidatura.

5 — Critérios de selecção dos candidatos — os candidatos à matrícula serão seleccionados pela comissão científica do Departamento de Engenharia Informática, tendo em atenção os seguintes critérios:

Classificação final da licenciatura ou de outros graus já obtidos pelo candidato;  
Currículo académico, científico e técnico;  
Experiência docente;  
Entrevista, se for caso disso.

A comissão científica do Departamento de Engenharia Informática poderá submeter os candidatos à matrícula a provas académicas de selecção para avaliação do nível daqueles nas áreas científicas de base correspondentes aos cursos, bem como determinar a obrigatoriedade de frequência com aproveitamento de determinadas disciplinas do elenco da licenciatura em Engenharia Informática.

6 — Estrutura curricular — o curso de mestrado em Engenharia Informática tem a duração mínima de dois semestres e máxima de quatro semestres. O curso de especialização prolonga-se por dois semestres, sendo necessária a realização de um número de disciplinas correspondente a um mínimo de 16 unidades de crédito.

7 — Plano de estudos — para o ano lectivo de 1998-1999, o elenco das disciplinas relativas ao curso de especialização do mestrado é o que consta da tabela seguinte:

Disciplinas	Créditos	Semestres
Aprendizagem Computacional . . . . .	2	1.º
Concepção e Administração de Bases de Dados	2	1.º
Controlo Óptimo . . . . .	2	1.º
Ensino e Formação Assistidos por Computador	2	1.º
Gestão, Estratégia e Sistemas de Informação . . .	2	1.º
Princípios de Redes Neurais . . . . .	2	1.º
Redes de Alta Velocidade . . . . .	2	1.º
Serviços de Comunicação . . . . .	2	1.º
Sistemas de Apoio à Decisão . . . . .	2	1.º
Sistemas de Diagnóstico Inteligente . . . . .	2	1.º
Sistemas Robóticos . . . . .	2	1.º
Controlo Inteligente . . . . .	2	2.º
Desempenho de Sistemas de Comunicação . . . .	2	2.º
Extracção do Conhecimento em Bases de Dados	2	2.º
Fiabilidade em Sistemas Informáticos . . . . .	2	2.º
Planeamento e Projecto de Redes Informáticas . .	2	2.º
Programação de Sistemas Distribuídos . . . . .	2	2.º
Simulação Aplicada . . . . .	2	2.º
Técnicas Avançadas de Inteligência Artificial . . .	2	2.º
Técnicas Multimédia . . . . .	2	2.º
Visão Computacional . . . . .	2	2.º

7 de Agosto de 1998. — O Reitor, *Fernando Rebelo*.

### Faculdade de Ciências e Tecnologia

**Aviso n.º 13 739/98 (2.ª série).** — 1 — Nos termos do Decreto-Lei n.º 498/88, de 30 de Dezembro, com as alterações introduzidas pelo Decreto-Lei n.º 215/95, de 22 de Agosto, faz-se público que,

por despacho do reitor de 7 de Julho de 1998, se encontra aberto, pelo prazo de 10 dias úteis a contra da data de publicação do presente aviso no *Diário da República*, concurso interno geral de acesso para provimento de um lugar de técnico auxiliar principal (área laboratorial) do quadro do Departamento de Química da Faculdade de Ciências e Tecnologia da Universidade de Coimbra, criado pela deliberação do senado n.º 9/96, publicado no *Diário da República*, 2.ª série (suplemento), n.º 150, de 1 de Julho de 1996.

2 — Validade do concurso — o concurso é válido para a vaga existente.

3 — O local de trabalho situa-se no Departamento de Química da Faculdade de Ciências e Tecnologia da Universidade de Coimbra, sendo o vencimento o correspondente à aplicação do sistema remuneratório da função pública para o respectivo cargo e as condições de trabalho e as regalias sociais as genericamente vigentes para os trabalhadores da administração central.

4 — O conteúdo funcional genérico do lugar a preencher encontra-se na Portaria n.º 750/88, de 19 de Novembro.

5 — São condições de admissão ao concurso:

- Satisfazer todas as condições exigidas no artigo 23.º do Decreto-Lei n.º 498/88, de 30 de Dezembro, com as alterações introduzidas pelo Decreto-Lei n.º 215/95, de 22 de Agosto;
- Encontrar-se nas condições previstas na alínea a) do n.º 2 do artigo 20.º do Decreto-Lei n.º 248/85, de 15 de Julho.

6 — Métodos de selecção — avaliação curricular, complementada por entrevista.

7 — Na classificação final dos candidatos adoptar-se-á a escala de 0 a 20 valores e a mesma classificação resultará da média ponderada das classificações obtidas nas fases de selecção realizadas.

8 — As listas de admissão e de classificação final serão afixadas na Faculdade de Ciências e Tecnologia (Divisão de Recursos Humanos).

9 — As candidaturas deverão ser formalizadas mediante requerimento, modelo oficial, fornecido pela Secção de Pessoal da FCTUC, entregue pessoalmente, depois de preenchido, ou remetido pelo correio, com aviso de recepção, expedido até ao termo do prazo fixado para a Divisão de Recursos Humanos da FCTUC, Edifício do Colégio de São Jerónimo, Largo de D. Dinis, 3000 Coimbra.

10 — Os candidatos ao concurso devem, no prazo fixado no n.º 1, fazer acompanhar o requerimento dos seguintes documentos:

- Documento comprovativo das habilitações literárias;
- Documento comprovativo da classificação de serviço dos últimos três anos;
- Declaração do serviço ou organismo a que se encontra vinculado, devidamente autenticada, da qual constem a existência e a natureza do vínculo à função pública, categoria que detém e respectiva antiguidade, bem como o tempo de serviço na função pública;
- Declaração do serviço, em que se especifique o conjunto de tarefas e responsabilidades inerentes ao posto de trabalho ocupado pelo candidato;
- Documento comprovativo dos elementos que eventualmente tiverem sido especificados no requerimento de admissão ao concurso como relevantes para apreciação do seu mérito;
- Curriculum vitae* detalhado, datado e assinado pelo candidato.

10.1 — Os requerimentos deverão ainda ser acompanhados de todos os elementos que comprovem a posse dos requisitos neles apontados, designadamente os requisitos de admissão.

10.2 — O júri pode exigir a qualquer dos candidatos, em caso de dúvida sobre a situação que descreveu, a apresentação de documentos comprovativos das suas declarações.

10.3 — É dispensada aos funcionários da Universidade a apresentação dos documentos comprovativos dos requisitos que constem do respectivo processo individual.

10.4 — Em tudo o não expressamente previsto no presente aviso o concurso rege-se pelas disposições aplicáveis do Decreto-Lei n.º 498/88, de 30 de Dezembro, com as alterações introduzidas pelo Decreto-Lei n.º 215/95, de 22 de Agosto.

11 — As falsas declarações são punidas nos termos da lei.

12 — De acordo com o mesmo despacho, o júri terá a seguinte constituição, e sendo o respectivo presidente substituído, nas suas faltas ou impedimentos, pelo 1.º vogal efectivo:

Presidente — Doutor António Manuel d'Albuquerque Rocha Gonçalves, professor catedrático e presidente do conselho do Departamento de Química da FCTUC.

Vogais efectivos:

Doutora Maria Luísa Planas Leitão, professora associada do Departamento de Química da FCTUC.

Doutor Alberto António Caria Canelas Pais, professor auxiliar do Departamento de Química da FCTUC.

Vogais suplentes:

Doutora Maria da Graça Martins Miguel, professora associada do Departamento de Química da FCTUC.

Doutor Rui Fausto Martins Ribeiro da Silva Lourenço, professor auxiliar do Departamento de Química da FCTUC.

7 de Julho de 1998. — O Reitor, *Fernando Manuel da Silva Rebelo*.

**Aviso n.º 13 740/98 (2.ª série).** — Nos termos do n.º 1.7 do despacho n.º 65/94, e no âmbito do despacho n.º 72/94, do reitor da Universidade de Coimbra, determino a abertura do concurso de mestrado em Engenharia Mecânica para o biénio de 1998-2000:

1 — No biénio de 1998-2000 funcionará o curso de mestrado em Engenharia Mecânica.

2 — O *numerus clausus* para o curso de especialização conducente ao mestrado em Engenharia Mecânica é fixado em 30 para o conjunto das três áreas de especialização. O número mínimo para o funcionamento do curso é de cinco unidades.

3 — O prazo de candidatura decorrerá de 14 de Setembro a 19 de Outubro do ano de 1998.

4 — As candidaturas terão lugar no Departamento de Engenharia Mecânica da Faculdade de Ciências e Tecnologia da Universidade de Coimbra, devendo ser dirigidas à comissão científica do Departamento de Engenharia Mecânica, Pólo II, Pinhal de Marrocos, 3030 Coimbra [telefone: (039)790700; fax: (039)790701.]

5 — Os elementos de candidatura são os seguintes:

- Requerimento à comissão científica do Departamento de Engenharia Mecânica;
- Certidão de licenciatura;
- Curriculum vitae*;
- Fotocópia do bilhete de identidade e número de identificação fiscal.

6 — Cursos que constituem habilitação de acesso — de acordo com o artigo 5.º do Regulamento do Mestrado:

- a) São admitidos à candidatura à matrícula no curso de mestrado os titulares de licenciatura em Engenharia Mecânica, ou licenciaturas afins, com a classificação final mínima de 14 valores;
- b) Em casos devidamente justificados, a comissão científica do Departamento de Engenharia Mecânica poderá admitir à candidatura à matrícula os candidatos cujo currículo demonstre uma adequada preparação científica de base, embora nas licenciaturas referidas na alínea a) tenham obtido classificação inferior a 14 valores;
- c) Em casos devidamente justificados e nos termos do n.º 2 do artigo 7.º do Regulamento do Mestrado, a comissão científica do Departamento poderá admitir à candidatura à matrícula no curso os titulares de outras licenciaturas que demonstrem curricularmente uma adequada preparação científica de base.

7 — Critérios de selecção dos candidatos — os candidatos à matrícula no curso de mestrado são seleccionados pela comissão científica do Departamento de Engenharia Mecânica, sob proposta do coordenador do curso de mestrado, tendo em atenção os seguintes critérios:

- a) Currículo académico, científico e profissional;
- b) Classificação na licenciatura a que se refere a alínea a) do n.º 6 ou em outros graus já obtidos pelo candidato;
- c) Os candidatos a que se refere a alínea c) do n.º 6 só serão considerados após selecção dos candidatos a que se referem as alíneas a) e b) do mesmo número.

8 — O prazo para a matrícula e inscrição decorrerá nos 10 dias úteis a contar da data de fixação dos resultados da candidatura.

9 — O início das aulas terá lugar no último dia do prazo previsto no n.º 8.

10 — Propinas — o valor das propinas e o regime de pagamento, isenção ou redução é o aprovado pelo senado da Universidade de Coimbra.

11 — Estrutura curricular — o curso de mestrado tem a duração máxima de quatro semestres, compreendendo a frequência do curso de especialização e a apresentação de uma dissertação original.

O curso de especialização é ministrado em disciplinas semestrais e organiza-se pelo sistema de unidades de crédito, segundo as normas em vigor.

O plano de estudos por área de especialização é o seguinte:

**Plano de estudos**

	Área científica	Unidades de crédito
<b>1.º semestre</b>		
Disciplinas obrigatórias:		
Matemática Aplicada à Engenharia . . . . .	MAE	1,5
Aquisição e Processamento de Dados . . . . .	MAA	1,5
Disciplinas opcionais (*):		
Mecânica dos Materiais . . . . .	CM	1,5
Cálculo de Fenómenos de Transferência em Escoamentos . . . . .	A	1,5
Elementos Finitos . . . . .	MAE	1,5
Técnicas de Análise de Materiais e Componentes Mecânicos . . . . .	MAA	1,5
Transferência de Calor . . . . .	TC	1,5
Disciplina de especialidade (opcional (**))		
<b>2.º semestre</b>		
Área de especialização em Concepção de Equipamentos		
Disciplinas de especialidade (opcionais (**)):		
Metodologias de Concepção e Projecto . . . . .	CM	2
Tribologia . . . . .	CM	2
Complementos de Placas e Cascas . . . . .	ME	2
Sistemas Autocontrolados . . . . .	ACG	2
Qualidade de Projecto . . . . .	ACG	2
Impacto . . . . .	ME	2
Duas disciplinas de opção das outras áreas de especialização . . . . .	-	4
Área de especialização em Termodinâmica e Fluidos		
Disciplinas de especialidade (opcionais (**)):		
Complementos de Mecânica dos Fluidos . . . . .	A	2
Operações Industriais de Secagem . . . . .	TC	2
Climatologia e Meio Ambiente . . . . .	CA	2
Termodinâmica dos Sistemas Reactivos . . . . .	T	2
Ondas de Choque e Detonação . . . . .	T	2
Higiene e Segurança no Trabalho . . . . .	CA	2
Modelação de Fenómenos Físicos . . . . .	MAE	2
Duas disciplinas de opção das outras áreas de especialização . . . . .	-	4
Área de especialização em Tecnologia e Materiais		
Disciplinas de especialidade (opcionais (**)):		
Corrosão e Desgaste . . . . .	MA	2
Engenharia de Superfícies . . . . .	MA	2
Física e Mecânica das Grandes Deformações . . . . .	TE	2
Novos Materiais . . . . .	MA	2
Simulação Numérica de Processos Tecnológicos . . . . .	TE	2
Corte e Ligação de Materiais . . . . .	TE	2
Duas disciplinas de opção das outras áreas de especialização . . . . .	-	4

(\*) O aluno deverá seleccionar duas disciplinas, de acordo com o coordenador da área de especialização, de modo a perfazer pelo menos três créditos.

(\*\*) O aluno deverá seleccionar cinco disciplinas de especialidade, de acordo com o coordenador da área de especialização, tendo em conta o Regulamento do Mestrado. Uma das disciplinas de especialidade funcionará no 1.º semestre.

22 de Julho de 1998. — Pelo Presidente do Conselho Directivo, *(Assinatura ilegível.)*

## UNIVERSIDADE DE LISBOA

## Serviços de Acção Social

**Despacho n.º 14 927/98 (2.ª série).** — *Delegação e subdelegação de competências.* — Nos termos do n.º 2 do despacho n.º 15/XIII/SEES/95, de 7 de Dezembro, e despacho n.º 11 530/98, de 17 de Junho, ambos do Secretário de Estado do Ensino Superior, publicados no *Diário da República*, 2.ª série, n.ºs 221, de 23 de Setembro de 1996, e 154, de 7 de Julho de 1998, respectivamente, e dos artigos 11.º, 14.º, 15.º e 16.º do Decreto-Lei n.º 323/89, de 26 de Setembro, e de acordo com o n.º 1, alínea e), do artigo 20.º da Lei n.º 108/88, de 24 de Setembro, e ao abrigo do disposto no artigo 46.º dos Estatutos da Universidade de Lisboa, publicados no *Diário da República*, 2.ª série, n.º 189, de 18 de Setembro de 1992, e ainda nas normas constantes dos artigos 35.º a 41.º do Código do Procedimento Administrativo, deogo e subdeogo, sem prejuízo do poder de avocação, no licenciado Luís Alberto do Nascimento Fernandes, administrador dos Serviços de Acção Social da Universidade de Lisboa, a competência para actos abrangidos por este despacho e que seguidamente se enumeram:

1 — Decidir sobre todos os pedidos de que haja resolução anterior em casos idênticos emanada do delegante.

2 — Autorizar a atribuição de abonos e regalias a que os funcionários e agentes tenham direito nos termos da lei.

3 — Autorizar o recrutamento e provimento de pessoal em qualquer dos regimes legalmente previstos, bem como a renovação e rescisão de contratos, e a exoneração do pessoal em causa.

4 — Autorizar as transferências, permutas, destacamentos e requisições a que se referem os artigos 25.º, 26.º e 27.º do Decreto-Lei n.º 427/89, de 7 de Dezembro.

5 — Autorizar a passagem ao regime de tempo parcial e o regresso ao regime de tempo completo, nos termos do artigo 3.º do Decreto-Lei n.º 167/80, de 29 de Maio, e legislação complementar.

6 — Autorizar a prestação de horas extraordinárias e a prestação de trabalho extraordinário em dias de descanso semanal, descanso complementar e feriados, nos termos do Decreto-Lei n.º 187/88, de 27 de Maio.

7 — Empossar o pessoal e autorizar os funcionários e agentes, por motivos justificados, a tomarem posse em local diferente daquele em que foram colocados e prorrogar o respectivo prazo, nos termos legais. Prorrogar o prazo de aceitação, nos termos previstos no artigo 11.º do Decreto-Lei n.º 427/89, de 7 de Dezembro.

8 — Justificar ou injustificar faltas, conceder licenças por períodos superiores a 30 dias, com excepção da licença sem vencimento por um ano, por motivo de interesse público, e da licença sem vencimento de longa duração, bem como autorizar o regresso à actividade.

9 — Autorizar o gozo e a acumulação de férias e aprovar o respectivo plano anual.

10 — Autorizar o abono de vencimento do exercício perdido, nos termos da lei em vigor.

11 — Autorizar o abono de vencimento de exercício a favor de funcionários/agentes que substituam o ausente, nos termos do n.º 1 do artigo 6.º do Decreto-Lei n.º 191-E/79, de 26 de Junho.

12 — Autorizar a inscrição e participação de funcionários em estágios, congressos, reuniões, seminários, colóquios, cursos de formação ou outras iniciativas semelhantes que decorram em território nacional.

13 — Praticar todos os actos relativos a aposentação dos funcionários e agentes, salvo no caso de aposentação compulsiva, e, em geral, todos os actos respeitantes ao regime de segurança social da função pública, incluindo os referentes a acidentes em serviço.

14 — Praticar os actos constantes nos artigos 41.º a 45.º do Decreto-Lei n.º 323/89, de 26 de Setembro, quando respeitantes a funcionários de categoria igual ou superior a chefe de divisão.

15 — Nomear os instrutores de processos disciplinares e de inquéritos por mim ordenados que não sejam, desde logo, nomeados por meu despacho, bem como os secretários propostos.

16 — Autorizar a prorrogação dos prazos a que se referem o n.º 1 do artigo 45.º e o n.º 2 do artigo 87.º do Estatuto Disciplinar dos Agentes da Administração Central, Regional e Local, aprovado pelo Decreto-Lei n.º 24/84, de 16 de Janeiro.

17 — Determinar a suspensão prevista no artigo 54.º do Decreto-Lei n.º 24/84, de 16 de Janeiro, desde que proposta pelo instrutor do respectivo processo.

18 — Aplicar as penas previstas nas alíneas a) a d) do artigo 11.º do Decreto-Lei n.º 24/84, de 16 de Janeiro.

19 — Autorizar a requisição de passes sociais ou assinaturas para utilização de transportes relativamente a deslocações em serviço oficial, sempre que desse sistema resultem benefícios sociais e económicos para os serviços, e o abono de ajudas de custo.

20 — Autorizar que os funcionários e agentes se possam deslocar em serviço, sempre que a exigência do serviço o imponha, bem como autorizar os correspondentes abonos legais a que houver direito.

21 — Autorizar, nos termos do artigo 15.º do Decreto-Lei n.º 50/78, de 28 de Março, a deslocação em serviço.

22 — Autorizar que as viaturas afectas aos Serviços de Acção Social possam ser conduzidas, por motivo de serviço, por funcionários que não exerçam a actividade de motorista, nos termos do n.º 1 do artigo 13.º do Decreto-Lei n.º 50/78, de 28 de Março.

23 — Autorizar o uso de avião, nos termos do artigo 24.º do Decreto-Lei n.º 106/98, de 24 de Abril.

24 — Autorizar os seguros de viaturas, de material e de pessoal não inscrito na Caixa Geral de Aposentações ou em qualquer outro regime de previdência social, bem como o seguro de pessoas que ao abrigo de acordos de cooperação internacional se desloquem a Portugal, enquanto estiverem em território nacional e os referidos acordos obriguem a parte portuguesa a esta formalidade.

25 — Qualificar como acidentes em serviço os sofridos por funcionários/agentes e autorizar o processamento das respectivas despesas, desde que observadas as formalidades legais.

26 — Celebrar contratos de seguro e de arrendamento nos termos legais e autorizar a respectiva actualização sempre que resulte de imposição legal.

27 — Autorizar a prestação de serviços e a venda de produtos próprios, fixando os respectivos preços.

28 — Aprovar os autos de recepção provisória ou definitiva de empreitadas de obras públicas ou de funcionamento de equipamento.

29 — Autorizar a realização de despesas com investimento, obras e aquisições de bens, incluindo os duradouros, e serviços relativos à execução de planos anuais e plurianuais legalmente aprovados até ao montante de 100 000 contos, bem como autorizar despesas de idêntica natureza com dispensa de realização de concurso público ou limitado ou celebração de contrato escrito até ao montante de 25 000 contos, desde que, em todos os casos, o custo total não ultrapasse aqueles limites.

30 — Autorizar despesas em obras, investimentos, estudos, aquisições de bens, incluindo os duradouros, e serviços, até ao montante de 30 000 contos, bem como autorizar despesas de idêntica natureza com dispensa de realização de concurso público ou limitado ou de celebração de contrato escrito até ao montante de 12 500 contos, desde que, em todos os casos, o custo total não ultrapasse aqueles limites.

31 — Com referência às autorizações para a realização das despesas referidas nos n.ºs 29 e 30:

- a) Aprovar as minutas dos contratos;
- b) Representar o Estado na outorga do contrato ou delegar competência noutro funcionário.

32 — Assegurar a gestão corrente dos serviços.

33 — Assegurar a execução dos planos aprovados.

34 — Autorizar despesas com transferências para instituições particulares no âmbito da acção dos respectivos serviços.

35 — Autorizar despesas em transferências para particulares provenientes de concessão e atribuição de bolsas de estudo.

36 — Autorizar despesas com a concessão de empréstimos, de acordo com o regulamento em vigor.

37 — Elaborar e apresentar ao conselho de acção social o relatório anual de actividades.

38 — Subdelegação de competências — em relação às matérias acima referidas, fica o ora delegado autorizado a subdelegar no director de serviços, observados os limites legais, as competências por mim delegadas.

39 — Consideram-se ratificados os actos do administrador dos Serviços de Acção Social da Universidade de Lisboa que, nas matérias atrás referidas, hajam sido praticados até à data da publicação do presente despacho.

5 de Agosto de 1998. — O Reitor, *José Adriano Barata Moura*.

## UNIVERSIDADE DO MINHO

## Reitoria

**Editais n.ºs 713/98.** — O Doutor Licínio Chainho Pereira, professor catedrático da Escola de Ciências da Universidade do Minho, reitor da mesma Universidade, faz saber que perante esta Reitoria, pelo prazo de 15 dias a contar do dia imediato ao da publicação do presente edital no *Diário da República*, está aberto concurso documental para recrutamento de quatro assistentes estagiários (a que corresponde o vencimento do índice 100, escalão 1, a que se refere o anexo n.º 1 ao Decreto-Lei n.º 408/89, de 18 de Novembro) para o Departamento de Gestão e Administração Pública, da Escola de Economia e Gestão, nas áreas abaixo indicadas, nos termos do artigo 13.º do Estatuto

da Carreira Docente Universitária, anexo à Lei n.º 19/80, de 26 de Julho, e demais legislação vigente:

- i) Uma vaga para a área de Contabilidade. Ao referido concurso serão admitidos candidatos com licenciatura em Contabilidade, Gestão de Empresas, Administração Pública e áreas afins, ou curso superior equivalente, que tenham obtido a informação final mínima de *Bom*;
- ii) Uma vaga para a área de Organização e Políticas Empresariais. Ao referido concurso serão admitidos candidatos com licenciatura em Gestão de Empresas, Psicologia e áreas afins, ou curso superior equivalente, que tenham obtido a informação final mínima de *Bom*;
- iii) Uma vaga para a área de Finanças Empresariais. Ao referido concurso serão admitidos candidatos com licenciatura em Gestão de Empresas, Economia e áreas afins, ou curso superior equivalente, que tenham obtido a informação final mínima de *Bom*;
- iv) Uma vaga para a área de Marketing e Gestão Estratégica. Ao referido concurso serão admitidos candidatos com licenciatura em Gestão de Empresas, Informática de Gestão e áreas afins, ou curso superior equivalente, que tenham obtido a informação final mínima de *Bom*.

Os requerimentos de admissão ao concurso devem ser dirigidos ao reitor da Universidade do Minho, indicando o nome completo, filiação, estado civil, número e data do bilhete de identidade, local e data de nascimento, residência e telefone e instruídos com a seguinte documentação:

- a) Certidão do registo de nascimento;
- b) Bilhete de identidade ou pública-forma;
- c) Certidão do registo criminal;
- d) Prova de não sofrer de doença contagiosa e possuir a robustez física indispensável ao exercício do cargo e de ter cumprido as leis de vacinação obrigatória;
- e) Documento comprovativo do cumprimento dos deveres militares;
- f) Certidão comprovativa das habilitações académicas e, bem assim, os resultados obtidos nas disciplinas que compõem o respectivo curso;
- g) *Curriculum vitae* detalhado, datado e assinado, e, facultativamente, quaisquer outros elementos que o interessado julgue constituírem motivo de valorização da sua candidatura.

Para efeito do concurso é dispensada a apresentação dos documentos indicados nas alíneas a) a e) do número anterior, devendo neste caso o candidato declarar no respectivo requerimento de admissão, sob compromisso de honra, a situação precisa em que se encontra relativamente a cada uma das alíneas.

A selecção dos candidatos terá por base o juízo sobre o currículo académico dos candidatos, bem como os esclarecimentos prestados na entrevista que o júri de selecção poderá realizar e o mérito científico dos trabalhos monográficos apresentados para o efeito.

Os resultados do concurso serão comunicados aos candidatos através de ofício registado e publicitados nos locais de estilo. O prazo de validade do concurso é de 90 dias.

Os processos de candidatura deverão ser entregues pessoalmente ou enviados pelo correio, com registo e aviso de recepção, dentro do prazo do concurso, para a seguinte morada: Reitoria da Universidade do Minho, Largo do Paço, 4709 Braga Codex.

3 de Agosto de 1998. — O Reitor, *Licínio Chainho Pereira*.

## UNIVERSIDADE DO PORTO

### Reitoria

**Aviso n.º 13 741/98 (2.ª série).** — Por despacho reitoral de 3 de Agosto de 1998, e sob proposta do conselho científico da Faculdade de Ciências da Universidade do Porto, foi determinado o seguinte para o ano lectivo de 1998-1999, relativamente ao curso de mestrado em Química para o Ensino da Faculdade de Ciências desta Universidade:

- a) *Numerus clausus* — 15;
- b) Número mínimo de inscrições indispensáveis ao funcionamento do curso — 10;
- c) Número de vagas reservadas prioritariamente a:
  - c1) Docentes do ensino superior — 1;
  - c2) Candidatos dos PALOP — 2;

d) Calendário:

Período de candidatura — de 1 a 30 de Outubro de 1998;  
 Selecção de candidatos — de 9 a 30 de Novembro de 1998;  
 Matrículas — de 2 a 18 de Dezembro de 1998.

Período lectivo:

- 1.º trimestre — de 4 de Janeiro a 13 de Março de 1999;  
 Período de exames — de 5 a 17 de Abril de 1999;
- 2.º trimestre — de 19 de Abril a 26 de Junho de 1999;  
 Período de exames — de 6 a 18 de Setembro de 1999;
- 3.º trimestre — de 27 de Setembro a 4 de Dezembro de 1999;  
 Período de exames — de 13 a 18 de Dezembro de 1999.

Épocas de recurso:

- 1.º trimestre — de 20 a 25 de Setembro de 1999;
- 2.º trimestre;
- 3.º trimestre — de 4 a 15 de Janeiro de 2000.

6 de Agosto de 1998. — A Chefe de Divisão, *Ana Fortuna da Silva*.

**Aviso n.º 13 742/98 (2.ª série).** — Por despacho reitoral de 3 de Agosto de 1998, sob proposta do conselho científico da Faculdade de Ciências da Universidade do Porto, foi determinado o seguinte para o ano lectivo de 1998-1999, relativamente ao curso de mestrado em Estatística da Faculdade de Ciências desta Universidade:

Limitações quantitativas:

*Numerus clausus* — 8;  
 Percentagem reservada prioritariamente a docentes do ensino superior — 35 %;  
 Número mínimo de inscrições indispensáveis ao funcionamento do curso — 5;

Calendário para 1998-1999:

Candidaturas — de 2 a 25 de Setembro de 1998;  
 Selecção dos candidatos — de 28 a 30 de Setembro de 1998;  
 Matrículas e inscrições — de 1 a 9 de Outubro de 1998;  
 Início do curso — 1 de Outubro de 1998;  
 1.º trimestre — de 1 de Outubro a 12 de Dezembro de 1998;  
 2.º trimestre — de 11 de Janeiro a 19 de Março de 1999;  
 3.º trimestre — de 19 de Abril a 25 de Junho de 1999;  
 Exames finais da parte escolar — de 1 a 10 de Julho de 1999;  
 Entrega da dissertação — 14 de Outubro de 1999.

6 de Agosto de 1998. — A Chefe de Divisão, *Ana Fortuna da Silva*.

**Aviso n.º 13 743/98 (2.ª série).** — Por despacho reitoral de 3 de Agosto de 1998, sob proposta do conselho científico da Faculdade de Ciências da Universidade do Porto, foi determinado o seguinte para o ano lectivo de 1998-1999, relativamente ao curso de mestrado em Desenvolvimento e Reprodução Vegetal da Faculdade de Ciências desta Universidade:

Limitações quantitativas:

*Numerus clausus* — 12;  
 Percentagem reservada prioritariamente a docentes do ensino superior — 0;  
 Número mínimo de inscrições indispensável a funcionamento do curso — 4;

Calendário:

Candidaturas — de 2 a 15 de Dezembro;  
 Selecção dos candidatos — de 16 a 23 de Dezembro;  
 Matrícula — de 28 de Dezembro de 1998 a 7 de Janeiro de 1999;  
 Propina — 200 000\$;  
 Início das aulas — 11 de Janeiro de 1999.

6 de Agosto de 1998. — A Chefe de Divisão, *Ana Fortuna da Silva*.

**Aviso n.º 13 744/98 (2.ª série).** — Por despacho reitoral de 3 de Agosto de 1998, e sob proposta do conselho científico da Faculdade de Ciências da Universidade do Porto, foi determinado o seguinte para o ano lectivo de 1998-1999, relativamente ao curso de mestrado em Geologia para o Ensino da Faculdade de Ciências desta Universidade:

*Numerus clausus* — 15;  
 Número mínimo de inscrições indispensável ao funcionamento do curso — 8;

Candidaturas — de 1 a 7 de Setembro de 1998;  
 Selecção dos candidatos — de 7 a 14 de Setembro de 1998;  
 Matrícula — de 14 a 19 de Setembro de 1998;  
 Propina — 300 000\$;  
 Início das aulas — 29 de Setembro de 1998.

6 de Agosto de 1998. — A Chefe de Divisão, *Ana Fortuna da Silva*.

**Aviso n.º 13 745/98 (2.ª série).** — Por despacho reitoral de 3 de Agosto de 1998, e sob proposta do conselho científico da Faculdade de Ciências da Universidade do Porto, foi determinado o seguinte para o ano lectivo de 1998-1999, relativamente ao curso de mestrado em Meio Físico no Planeamento do Território da Faculdade de Ciências desta Universidade:

*Numerus clausus* — 12;  
 Número mínimo de inscrições indispensável ao funcionamento do curso — 5;  
 Candidaturas — de 1 a 7 de Setembro de 1998;  
 Selecção dos candidatos — de 7 a 14 de Setembro de 1998;  
 Matrícula — de 14 a 19 de Setembro de 1998;  
 Propina — 300 000\$;  
 Início das aulas — 29 de Setembro de 1998.

6 de Agosto de 1998. — A Chefe de Divisão, *Ana Fortuna da Silva*.

## UNIVERSIDADE TÉCNICA DE LISBOA

### Instituto Superior de Agronomia

**Aviso n.º 13 746/98 (2.ª série).** — 1 — Nos termos do Decreto-Lei n.º 498/88, de 30 de Dezembro, com as alterações introduzidas pelo Decreto-Lei n.º 215/95, de 22 de Agosto, faz-se público que, por despacho do presidente do conselho directivo de 29 de Julho de 1998, proferido por delegação, se encontra aberto, pelo prazo de 10 dias úteis a contar da data de publicação no *Diário da República*, concurso interno geral de ingresso para o provimento de um lugar de técnico-adjunto de 2.ª classe da carreira de técnico adjunto de tecnologia de madeiras do quadro de pessoal não docente do Instituto Superior de Agronomia, constante do mapa a que se refere o n.º 2 da Portaria n.º 143/90, de 21 de Fevereiro, com as alterações introduzidas através do Decreto Regulamentar n.º 35/91, de 20 de Junho, dos despachos reitoriais de 19 de Julho de 1990, 9 de Julho de 1991, 20 de Novembro de 1992, e 25 de Março de 1993, publicados no *Diário da República*, 2.ª série, n.ºs 176, 214, 288 e 98, de 1 de Agosto de 1990, 17 de Setembro de 1991 (suplemento), 15 de Dezembro de 1992, e 27 de Abril de 1993, respectivamente, e da Portaria n.º 251/93, de 5 de Março.

2 — Prazo de validade — esgota-se com o preenchimento da vaga posta a concurso.

3 — Conteúdo funcional — funções de natureza executiva e de apoio técnico, sob orientações precisas ligadas ao ensino e à investigação, na área da tecnologia de madeiras, nomeadamente prestar assistência a trabalhos laboratoriais e de campo, proceder à manutenção, arrecadação e inventariamento do equipamento, executar manipulações de produtos diversos necessários ao funcionamento de trabalhos experimentais, recolher e tratar a informação relevante para a investigação e o ensino.

4 — Local de trabalho — situa-se nas instalações do Instituto Superior de Agronomia, sediado na Tapada da Ajuda, 1399 Lisboa Codex.

5 — Vencimento, condições de trabalho e regalias sociais — a remuneração é fixada nos termos do Decreto-Lei n.º 353-A/89, de 16 de Outubro, sendo as condições de trabalho e regalias sociais as genericamente vigentes para os funcionários da Administração Pública.

6 — Requisitos gerais e especiais de admissão ao concurso — satisfazer, cumulativamente, os requisitos constantes dos artigos 21.º, 22.º e 23.º do Decreto-Lei n.º 498/88, de 30 de Dezembro, com as alterações introduzidas pelo Decreto-Lei n.º 215/95, de 22 de Agosto, e da alínea c) do n.º 1 do artigo 20.º do Decreto-Lei n.º 248/85, de 15 de Julho.

7 — Os métodos de selecção a utilizar serão:

- Prova de conhecimentos;
- Avaliação curricular;
- Entrevista profissional de selecção.

7.1 — A prova de conhecimentos de natureza oral será efectuada com base no programa de provas de concurso aprovado por despacho reitoral de 17 de Novembro de 1997, publicado no *Diário da República*, 2.ª série, n.º 280, de 4 de Dezembro de 1997, incidindo a prova de conhecimentos específicos sobre as seguintes matérias:

- Segurança no laboratório de química;
- Identificação dos produtos químicos;

- Importância da informação e da comunicação em química;
- Técnicas de laboratório;
- Constantes físico-químicas;
- Soluções e suspensões e colóides;
- Análise química de madeiras.

A bibliografia para a prova de conhecimentos gerais encontra-se disponível na Secção de Pessoal.

Para a prova de conhecimentos específicos poderão consultar *Técnicas Laboratoriais de Química*, de Maria Dometília, C. A. Menezes e Maria João Marcelo Curto, da Lisboa Editora.

7.2 — Avaliação curricular — na qual se avaliarão as aptidões profissionais dos candidatos, ponderando-se, de acordo com as exigências da função, a habilitação académica de base, a formação profissional, a experiência profissional e a classificação de serviço.

7.2 — Entrevista profissional de selecção — na qual se avaliarão, numa relação interpessoal e de forma objectiva e sistemática, as aptidões profissionais e pessoais dos candidatos, ponderando-se a capacidade de expressão e fluência verbais, interesse pela valorização e actualização profissionais, sentido crítico e clareza de raciocínio.

7.3 — Os resultados obtidos na aplicação dos métodos de selecção serão classificados de 0 a 20 valores.

8 — Legislação aplicável — Decretos-Leis n.ºs 248/85, de 15 de Julho, 498/88, de 30 de Dezembro, 353-A/89, de 16 de Outubro, 427/89, de 7 de Dezembro, e 215/95, de 22 de Agosto.

9 — Formalização das candidaturas — os requerimentos de admissão ao concurso, elaborados nos termos do Decreto-Lei n.º 112/90, de 4 de Abril, deverão ser dirigidos ao presidente do conselho directivo do Instituto Superior de Agronomia, podendo ser entregues na morada referida no n.º 4 ou remetidos pelo correio, com aviso de recepção, até ao termo do prazo fixado para entrega das candidaturas.

9.1 — Dos requerimentos deverão constar os seguintes elementos, devidamente actualizados:

- Identificação completa (nome, número e data do bilhete de identidade e serviço de identificação que o emitiu, residência, código postal e telefone);
- Habilitações literárias;
- Habilitações profissionais (cursos de formação e outros);
- Classificação de serviço dos anos relevantes para efeitos de promoção;
- Experiência profissional com a indicação da categoria que o candidato detém, do serviço a que pertence, da natureza inequívoca do vínculo, do tempo efectivo na categoria, na carreira e na função pública, à data da publicação do presente aviso, e da especificação das tarefas inerentes ao posto de trabalho que ocupa;
- Quaisquer outros elementos que o interessado considere relevantes para apresentação do seu mérito.

9.2 — Os requerimentos de admissão ao concurso deverão ser acompanhados da seguinte documentação:

- Curriculum vitae* detalhado, devidamente datado e assinado;
- Fotocópia do bilhete de identidade;
- Elementos a que alude a alínea e) do n.º 9.1 — juntar declaração do respectivo organismo ou serviço;
- Fotocópias das fichas de notação, devidamente autenticadas;
- Declaração passada pelas entidades promotoras das acções em causa, com indicação das respectivas durações (em dias ou horas), ou fotocópias devidamente autenticadas;
- Certidão de habilitações literárias ou fotocópia da mesma, devidamente autenticada;
- Declaração emitida pelo respectivo serviço ou organismo devidamente assinada e autenticada que comprove os requisitos a que se refere o n.º 6 do presente aviso.

9.3 — Os candidatos pertencentes ao quadro de pessoal do Instituto Superior de Agronomia ficam dispensados da apresentação dos documentos que constem do respectivo processo individual, devendo tal facto ser expressamente declarado.

10 — O júri pode exigir a qualquer dos candidatos, no caso de dúvida sobre a situação que descreve, a apresentação de documento comprovativo das suas declarações.

11 — As falsas declarações serão punidas nos termos da lei.

12 — A lista dos candidatos admitidos e ou excluídos e a lista de classificação final serão afixadas, para consulta, na Secção de Pessoal deste Instituto.

13 — A composição do júri é a seguinte:

Presidente — Doutora Helena Margarida Nunes Pereira, professora catedrática do Instituto Superior de Agronomia.

Vogais efectivos:

Licenciada Maria Luísa de Almeida Monteiro Barreiro, secretária do Instituto Superior de Agronomia.

Licenciada Isabel Maria Silva Sanches de Miranda e Sanchez Jorge, técnica superior principal do Instituto Superior de Agronomia.

Vogais suplentes:

Licenciado Manuel Pedro Osório Henriques, técnico superior principal do Instituto Superior de Agronomia.  
Joaquim Lourenço Perdigão Ferreira, técnico-adjunto especialista de 1.ª classe do Instituto Superior de Agronomia.

13.1 — O primeiro vogal efectivo substitui o presidente do júri nas suas faltas e impedimentos.

3 de Agosto de 1998. — O Presidente do Conselho Directivo, *José Manuel Fernandes de Abreu*.

## INSTITUTO POLITÉCNICO DE BEJA

**Edital n.º 714/98.** — 1 — Em conformidade com os artigos 5.º, 7.º, 10.º, 15.º e 17.º do Decreto-Lei n.º 185/81, de 1 de Julho, e demais disposições em vigor, o Instituto Politécnico de Beja torna público que se encontra aberto, pelo prazo de 30 dias a partir da data da publicação do presente edital no *Diário da República*, concurso documental para recrutamento de um professor-adjunto para a área científica de Fitotecnia — Sistemas Alternativos, para a Escola Superior Agrária de Beja.

2 — Ao referido concurso são admitidos os candidatos que se encontrem nas condições do artigo 17.º do Decreto-Lei n.º 185/81, de 1 de Julho.

3 — O concurso é válido apenas para o lugar mencionado.

4 — As candidaturas ao concurso deverão ser formalizadas através de requerimento dirigido à presidente do Instituto Politécnico de Beja e entregue pessoalmente ou remetido pelo correio, com aviso de recepção, para o Instituto Politécnico de Beja, Rua de Santo António, 1-A, 7800 Beja, dele devendo constar:

- a) Nome completo;
- b) Filiação;
- c) Data e local de nascimento;
- d) Estado civil;
- e) Profissão;
- f) Residência.

5 — Os candidatos deverão instruir os seus requerimentos com os seguintes documentos:

- a) Certidão do registo de nascimento;
- b) Bilhete de identidade ou pública-forma;
- c) Certidão do registo criminal;
- d) Atestado e certificado referidos no artigo 4.º do Decreto-Lei n.º 48 359, de 27 de Abril de 1968;
- e) Cinco exemplares do *curriculum vitae* detalhado e quaisquer documentos que provem as habilitações científicas e as publicações e documentos que facilitem a formação de um juízo sobre as aptidões dos candidatos para o exercício do cargo a concurso;
- f) Documento comprovativo de terem satisfeito a Lei do Serviço Militar.

6 — É dispensada a apresentação dos documentos referidos nas alíneas a), c), d) e f) aos candidatos que declarem nos respectivos requerimentos, em alíneas separadas, sob compromisso de honra, a situação em que se encontram relativamente ao conteúdo daquelas.

7 — O presente concurso decorrerá em duas fases — avaliação curricular e entrevista.

8 — São critérios preferenciais de selecção e ordenação dos candidatos:

- Experiência profissional no âmbito da área científica definida;
- Experiência lectiva na área científica considerada, no âmbito do ensino superior politécnico;
- Realização de trabalho experimental, com aplicação à região de Beja;
- Resultado da entrevista (tendo em conta, prioritariamente, a motivação, a disponibilidade e a residência na região de Beja nos últimos anos).

9 — As candidaturas serão apreciadas por um júri nomeado, por despacho da presidente do Instituto Politécnico de Beja, mediante proposta do conselho científico da Escola Superior Agrária:

Presidente — Professor-coordenador José F. Covas Lima Carvalho — ESAB.

Vogais:

Prof. Engenheiro Manuel Joaquim Torres Antunes Baradas — UE.  
Professor-coordenador António Manuel Rocha Pereira — ESAB.

27 de Julho de 1998. — A Presidente, *Rosa Maria C. S. C. Fernandes*.

**Edital n.º 715/98.** — 1 — Em conformidade com os artigos 5.º, 7.º, 10.º, 15.º e 17.º do Decreto-Lei n.º 185/81, de 1 de Julho, e demais disposições em vigor, o Instituto Politécnico de Beja torna público que se encontra aberto, pelo prazo de 30 dias a partir da data da publicação do presente edital no *Diário da República*, concurso documental para recrutamento de um professor-adjunto para a área científica de Química/Bioquímica para a Escola Superior Agrária de Beja.

2 — Ao referido concurso são admitidos os candidatos que se encontrem nas condições do artigo 17.º do Decreto-Lei n.º 185/81, de 1 de Julho.

3 — O concurso é válido apenas para o lugar mencionado.

4 — As candidaturas ao concurso deverão ser formalizadas através de requerimento dirigido à presidente do Instituto Politécnico de Beja e entregue pessoalmente ou remetido pelo correio, com aviso de recepção, para o Instituto Politécnico de Beja, Rua de Santo António, 1-A, 7800 Beja, dele devendo constar:

- a) Nome completo;
- b) Filiação;
- c) Data e local de nascimento;
- d) Estado civil;
- e) Profissão;
- f) Residência.

5 — Os candidatos deverão instruir os seus requerimentos com os seguintes documentos:

- a) Certidão do registo de nascimento;
- b) Bilhete de identidade ou pública-forma;
- c) Certidão do registo criminal;
- d) Atestado e certificado referido no artigo 4.º do Decreto-Lei n.º 48 359, de 27 de Abril de 1968;
- e) Três exemplares do *curriculum vitae* detalhado e quaisquer documentos que provem as habilitações científicas e as publicações e documentos que facilitem a formação de um juízo sobre as aptidões dos candidatos para o exercício do cargo a concurso;
- f) Documento comprovativo de terem satisfeito a Lei do Serviço Militar.

6 — É dispensada a apresentação dos documentos referidos nas alíneas a), c), d) e f) aos candidatos que declarem nos respectivos requerimentos, em alíneas separadas, sob compromisso de honra, a situação em que se encontram relativamente ao conteúdo daquelas.

7 — O presente concurso decorrerá em duas fases — avaliação curricular e entrevista.

8 — São critérios preferenciais de selecção e ordenação dos candidatos:

- Mérito científico, pedagógico e profissional;
- Mestrado na área de Química Analítica, com especialização em Processos Bioquímicos;
- Realização de trabalhos com interesse para a região;
- Experiência no ensino superior politécnico;
- Experiência de trabalho na quantificação de metais pesados, por espectrometria de absorção atómica, em águas, solos e plantas;
- Residência na região ou disponibilidade para nela se fixar.

9 — As candidaturas serão apreciadas por um júri, nomeado por despacho da presidente do Instituto Politécnico de Beja, mediante proposta do conselho científico da Escola Superior Agrária:

Presidente — Prof.ª Doutora Rosa Maria C. S. C. Fernandes — IPB.

Vogais:

Professor-coordenador José F. Covas Lima de Carvalho — ESAB.  
Professora-adjunta Maria Margarida Fonseca Ribeiro Pereira — ESAB.

27 de Julho de 1998. — A Presidente, *Rosa Maria C. S. C. Fernandes*.

**Edital n.º 716/98.** — 1 — Em conformidade com os artigos 5.º, 7.º, 10.º, 15.º e 17.º do Decreto-Lei n.º 185/81, de 1 de Julho, e demais disposições em vigor, o Instituto Politécnico de Beja torna público que se encontra aberto, pelo prazo de 30 dias a partir da

data da publicação do presente edital no *Diário da República*, concurso documental para recrutamento de um professor-adjunto para a área científica de Ciência e Tecnologia de Alimentos, Tecnologia da Carne e Pescado, para a Escola Superior Agrária de Beja.

2 — Ao referido concurso são admitidos os candidatos que se encontrem nas condições do artigo 17.º do Decreto-Lei n.º 185/81, de 1 de Julho.

3 — O concurso é válido apenas para o lugar mencionado.

4 — As candidaturas ao concurso deverão ser formalizadas através de requerimento dirigido à presidente do Instituto Politécnico de Beja e entregue pessoalmente ou remetido pelo correio, com aviso de recepção, para o Instituto Politécnico de Beja, Rua de Santo António, 1-A, 7800 Beja, dele devendo constar:

- a) Nome completo;
- b) Filiação;
- c) Data e local de nascimento;
- d) Estado civil;
- e) Profissão;
- f) Residência.

5 — Os candidatos deverão instruir os seus requerimentos com os seguintes documentos:

- a) Certidão do registo de nascimento;
- b) Bilhete de identidade ou pública-forma;
- c) Certidão do registo criminal;
- d) Atestado e certificado referidos no artigo 4.º do Decreto-Lei n.º 48 359, de 27 de Abril de 1968;
- e) Cinco exemplares do *curriculum vitae* detalhado e quaisquer documentos que provem as habilitações científicas e as publicações e documentos que facilitem a formação de um juízo sobre as aptidões dos candidatos para o exercício do cargo a concurso;
- f) Documento comprovativo de terem satisfeito a Lei do Serviço Militar.

6 — É dispensada a apresentação dos documentos referidos nas alíneas a), c), d) e f) aos candidatos que declarem nos respectivos requerimentos, em alíneas separadas, sob compromisso de honra, a situação em que se encontram relativamente ao conteúdo daquelas.

7 — O presente concurso decorrerá em duas fases — avaliação curricular e entrevista.

8 — São critérios preferenciais de selecção e ordenação dos candidatos:

- Experiência profissional no âmbito da área científica definida;
- Experiência lectiva na área científica considerada, no âmbito do ensino superior politécnico;
- Realização de trabalho experimental, com aplicação à região de Beja;
- Resultado da entrevista (tendo em conta, prioritariamente, a motivação, a disponibilidade, capacidade de ensinar no âmbito da Tecnologia de Alimentos e residência na região de Beja nos últimos três anos).

9 — As candidaturas serão apreciadas por um júri nomeado por despacho da presidente do Instituto Politécnico de Beja, mediante proposta do conselho científico da Escola Superior Agrária:

Presidente — Professor catedrático Doutor Raul Filipe Xisto Bruno de Sousa — ISA.

Vogais:

Professora catedrática Doutora Maria da Conceição Coutinho Martins Colaço do Rosário — UTAD.

Professor-adjunto João da Silva Boavida Canada — ESAB.

27 de Julho de 1998. — A Presidente, *Rosa Maria C. S. C. Fernandes*.

## INSTITUTO POLITÉCNICO DE CASTELO BRANCO

**Edital n.º 717/98.** — 1 — Torna-se público que, pelo prazo de 30 dias seguidos a contar da data da publicação do presente edital no *Diário da República*, nos termos do n.º 2 do artigo 15.º do Decreto-Lei n.º 185/81, de 1 de Julho, se encontram abertos concursos documentais para recrutamento de três assistentes para a Escola Superior de Gestão deste Instituto, para as áreas científicas de:

Concurso n.º 1:

Área — Gestão;  
Especialidade — Contabilidade Geral e Analítica — um lugar;

Concurso n.º 2:

Área — Gestão;  
Especialidade — Gestão Financeira — um lugar;

Concurso n.º 3:

Área — Métodos Quantitativos;  
Especialidade — Álgebra e Análise Matemática — um lugar.

2 — Os concursos são válidos pelo prazo de um ano contado da data da publicação da respectiva lista de classificação final e apenas para o preenchimento do lugar indicado, caducando com o preenchimento do mesmo.

3 — Aos concursos serão admitidos os candidatos que se encontrem nas condições exigidas pelo artigo 4.º do Decreto-Lei n.º 185/81, de 1 de Julho.

4 — Critérios de selecção e ordenação dos candidatos:

- Área de licenciatura e classificação final de curso;
- Classificação nas disciplinas afins da área científica para que é aberto o concurso;
- Trabalhos de investigação apresentados;
- Entrevista, se considerada necessária, em que se apreciarão as motivações do candidato e as possibilidades de fixação na região;
- Outras habilitações.

5 — As candidaturas devem ser formalizadas através de requerimento dirigido ao presidente do Instituto Politécnico de Castelo Branco e entregue pessoalmente ou remetido pelo correio, em carta registada com aviso de recepção, para o Instituto Politécnico de Castelo Branco, Avenida de Pedro Álvares Cabral, 12, 6000 Castelo Branco.

6 — Dos requerimentos deverão constar os seguintes elementos: identificação completa do requerente (nome completo, filiação, data e localidade de nascimento, estado civil, residência actual e telefone), número e data do bilhete de identidade e serviço de identificação que o emitiu, categoria profissional e cargo que actualmente ocupa, área científica a que concorre, habilitação académica e respectiva classificação final.

7 — Os candidatos deverão instruir os seus requerimentos com os seguintes documentos:

- a) Certidão de nascimento;
- b) Fotocópia do bilhete de identidade ou pública-forma;
- c) Certificado do registo criminal;
- d) Atestado e certificado referidos no artigo 4.º do Decreto-Lei n.º 48 359, de 27 de Abril de 1968;
- e) Documento comprovativo de terem satisfeito a Lei do Serviço Militar;
- f) Documento comprovativo de estarem nas condições exigidas pelo artigo 4.º do Estatuto da Carreira Docente do ensino Superior Politécnico;
- g) Três exemplares do *curriculum vitae* detalhado, um exemplar das publicações e trabalhos citados e outros elementos susceptíveis de poderem ser apreciados.

8 — É dispensada a apresentação dos documentos referidos nas alíneas a), c), d) e e) do número anterior aos candidatos que declarem nos respectivos requerimentos, em alíneas separadas, sob compromisso de honra, a situação em que se encontram relativamente ao conteúdo de cada uma daquelas alíneas.

9 — Da decisão do júri não cabe recurso, salvo caso de vício de forma.

30 de Julho de 1998. — O Presidente, *Valter Victorino Lemos*.

## INSTITUTO POLITÉCNICO DA GUARDA

**Rectificação n.º 1748/98.** — Por ter sido publicado por lapso, no *Diário da República*, 2.ª série, n.º 163, de 17 de Julho de 1998, a p. 10 030, o aviso n.º 11 616/98 (2.ª série), rectifica-se que onde se lê «2 de Junho de 1998» deve ler-se «2 de Julho de 1998».

7 de Agosto de 1998. — O Vice-Presidente, *Jorge Manuel Monteiro Mendes*.

**INSTITUTO POLITÉCNICO DE LEIRIA****Escola Superior de Tecnologia e Gestão**

**Aviso n.º 13 747/98 (2.ª série).** — 1 — Nos termos da legislação em vigor, torna-se público que se encontra afixada no Instituto Politécnico de Leiria, Edifício Maringá, torre 2, 2.º, a lista de candidatos seriados no concurso documental para recrutamento de um professor-adjunto para a área de Gestão e Economia da Escola Superior de Tecnologia e Gestão deste Instituto, aberto ao abrigo do Decreto-Lei n.º 185/81, de 1 de Julho, cujo edital n.º 592/97, foi publicado no *Diário da República*, 2.ª série, n.º 210, de 11 de Setembro de 1997.

2 — Da lista referida no número anterior cabe recurso, a apresentar no prazo de oito dias a contar da data de publicação ou da que dela tiver conhecimento.

10 de Agosto de 1998. — O Presidente do Conselho Directivo, *Nuno André Oliveira Mangas Pereira*.

**Aviso n.º 13 748/98 (2.ª série).** — 1 — Nos termos da legislação em vigor, torna-se público que se encontra afixada no Instituto Politécnico de Leiria, Edifício Maringá, torre 2, 2.º, a lista de candidatos seriados no concurso documental para recrutamento de um professor-adjunto para a área de Energia da Escola Superior de Tecnologia e Gestão deste Instituto, aberto ao abrigo do Decreto-Lei n.º 185/81, de 1 de Julho, cujo edital n.º 272/97, foi publicado no *Diário da República*, 2.ª série, n.º 95, de 23 de Abril de 1998.

2 — Da lista referida no número anterior cabe recurso, a apresentar no prazo de oito dias a contar da data de publicação ou da que dela tiver conhecimento.

10 de Agosto de 1998. — O Presidente do Conselho Directivo, *Nuno André Oliveira Mangas Pereira*.

**Despacho (extracto) n.º 14 928/98 (2.ª série).** — Por despachos do presidente do Instituto Politécnico de Leiria:

Autorizados, por urgente conveniência de serviço, os contratos administrativos de provimento, para exercerem funções na Escola Superior de Tecnologia e Gestão, aos seguintes docentes:

De 23 de Fevereiro de 1998:

Carla Alexandra Calado Lopes — com a categoria de equiparado a assistente do 1.º triénio, em regime de dedicação exclusiva, com efeitos a partir de 1 de Março e até 30 de Setembro de 1998.  
Filipe Alexandre da Silva Santos — com a categoria de equiparado a assistente do 1.º triénio, em regime de dedicação exclusiva, com efeitos a partir de 1 de Março e até 30 de Setembro de 1998.

(Declarados conforme pelo Tribunal de Contas em 19 de Junho de 1998.)

Sílvia dos Santos Farraposo — com a categoria de assistente do 1.º triénio, em regime de dedicação exclusiva, com efeitos a partir de 1 de Março de 1998 e pelo período de três anos. (Declarado conforme pelo Tribunal de Contas em 22 de Junho de 1998.)

Fernando Jorge de Sá Pereira — com a categoria de equiparado a assistente do 2.º triénio, em regime de tempo integral, com efeitos a partir de 1 de Março de 1998 e pelo período de dois anos. (Isento de visto do Tribunal de Contas.)

De 25 de Fevereiro de 1998:

Vítor Miguel Marques Pereira Dias — com a categoria de equiparado a assistente do 1.º triénio, em regime de dedicação exclusiva, com efeitos a partir de 1 de Março e até 30 de Setembro de 1998.  
Luís Miguel Moreira Mendes — com a categoria de assistente do 1.º triénio, em regime de dedicação exclusiva, com efeitos a partir de 1 de Março de 1998 e pelo período de três anos.  
Carlos Miguel Nogueira Gaspar Ribeiro — com a categoria de assistente do 1.º triénio, em regime de dedicação exclusiva, com efeitos a partir de 1 de Março de 1998 e pelo período de três anos.  
Carlos Manuel Gomes da Silva — com a categoria de equiparado a assistente do 1.º triénio, em regime de dedicação exclusiva, com efeitos a partir de 1 de Março de 1998 e pelo período de um ano.

Julietta Maria Rodrigues Paixão — com a categoria de equiparado a assistente do 1.º triénio, em regime de tempo integral, com efeitos a partir de 1 de Março e até 30 de Setembro de 1998.

(Declarados conforme pelo Tribunal de Contas em 22 de Junho de 1998.)

Maria Alexandra Castro Fernandes Alves — com a categoria de equiparado a assistente do 1.º triénio, em regime de tempo parcial

(50%), com efeitos a partir de 2 de Março e até 30 de Setembro de 1998.

Manuel Gomes Jordão Carreira — com a categoria de equiparado a assistente do 1.º triénio, em regime de dedicação exclusiva, com efeitos a partir de 1 de Março e até 30 de Setembro de 1998.

(Declarados conforme pelo Tribunal de Contas em 19 de Junho de 1998.)

João Miguel Pissarra Coelho Gil — com a categoria de assistente do 1.º triénio, em regime de dedicação exclusiva, com efeitos a partir de 1 de Março de 1998 e pelo período de três anos. (Declarado conforme pelo Tribunal de Contas em 6 de Julho de 1998.)

Telmo Rui Carvalhinho Cunha Fernandes — com a categoria de assistente do 1.º triénio, em regime de dedicação exclusiva, com efeitos a partir de 1 de Março de 1998 e pelo período de três anos.

Nuno Miguel Afonso Veiga — com a categoria de assistente do 1.º triénio, em regime de dedicação exclusiva, com efeitos a partir de 1 de Março de 1998 e pelo período de três anos.

Patrício Rodrigues Domingues — com a categoria de assistente do 1.º triénio, em regime de dedicação exclusiva, com efeitos a partir de 1 de Março de 1998 e pelo período de três anos.

Manuel António Marques Esteves — com a categoria de assistente do 1.º triénio, em regime de dedicação exclusiva, com efeitos a partir de 1 de Março de 1998 e pelo período de três anos.

(Declarados conforme pelo Tribunal de Contas em 1 de Julho de 1998.)

Inês Paulo Cordeiro Brazão — com a categoria de equiparado a assistente do 1.º triénio, em regime de tempo parcial (30%), com efeitos a partir de 1 de Março e até 30 de Setembro de 1998. (Declarado conforme pelo Tribunal de Contas em 29 de Junho de 1998.)

De 9 de Março de 1998:

Maria Micaela Gonçalves Pinto Dinis — com a categoria de equiparado a assistente do 1.º triénio, em regime de dedicação exclusiva, com efeitos a partir de 9 de Março de 1997 e até 30 de Setembro de 1998. (Declarado conforme pelo Tribunal de Contas em 19 de Junho de 1998.)

De 11 de Março de 1998:

João José Borges Lopes — com a categoria de equiparado a assistente do 1.º triénio, em regime de tempo parcial (50%), com efeitos a partir de 1 de Abril e até 30 de Setembro de 1998. (Declarado conforme pelo Tribunal de Contas em 29 de Junho de 1998.)

De 22 de Outubro de 1997:

Maria Alexandra de Almeida Martins Fernandes Tanoeiro — com a categoria de equiparado a assistente do 2.º triénio, em regime de dedicação exclusiva, com efeitos a partir de 3 de Janeiro de 1998 e até 2 de Janeiro de 2000. (Isento de visto do Tribunal de Contas.)

4 de Agosto de 1998. — O Presidente do Conselho Directivo, *Nuno André Oliveira Mangas Pereira*.

**Despacho (extracto) n.º 14 929/98 (2.ª série).** — Por despacho de 13 de Maio de 1998 do presidente do Instituto Politécnico de Leiria — autorizada a contratação de Armando Manuel Matos Araújo como assistente do 2.º triénio, em regime de tempo integral, para a Escola Superior de Tecnologia e Gestão, com início em 13 de Julho de 1998 e pelo período de três anos. (Isento de fiscalização prévia do Tribunal de Contas.)

6 de Agosto de 1998. — O Presidente do Conselho Directivo, *Nuno André Oliveira Mangas Pereira*.

**INSTITUTO POLITÉCNICO DE LISBOA****Instituto Superior de Engenharia**

**Despacho n.º 14 930/98 (2.ª série).** — Por despacho do presidente, em exercício, do Instituto Politécnico de Lisboa de 28 de Julho de 1998:

Licenciado António Gonçalves Moita — autorizada, por urgente conveniência de serviço, a renovação do contrato administrativo de provimento para exercer as funções de equiparado a professor-adjunto, a tempo parcial (60%), pelo período de dois anos, com

início em 12 de Junho de 1998. (Isento de fiscalização prévia do Tribunal de Contas.)

11 de Agosto de 1998. — A Presidente do Conselho Directivo, *Maria da Graça Pinheiro das Neves Veloso Paes de Faria*.

**Despacho n.º 14 931/98 (2.ª série).** — Por despacho do presidente, em exercício, do Instituto Politécnico de Lisboa de 27 de Julho de 1998:

Licenciado António José da Silva Pedroso — autorizada, por urgente conveniência de serviço, a renovação do contrato administrativo de provimento para exercer as funções de equiparado a professor-adjunto, a tempo parcial (50%), pelo período de dois anos, com início em 17 de Abril de 1998. (Isento de fiscalização prévia do Tribunal de Contas.)

11 de Agosto de 1998. — A Presidente do Conselho Directivo, *Maria da Graça Pinheiro das Neves Veloso Paes de Faria*.

**Despacho n.º 14 932/98 (2.ª série).** — Por despacho do presidente, em exercício, do Instituto Politécnico de Lisboa de 24 de Julho de 1998:

Licenciado Casimiro Ernesto Pinto — autorizada, por urgente conveniência de serviço, a renovação do contrato administrativo de provimento para exercer as funções de equiparado a professor-adjunto, a tempo integral, pelo período de dois anos, com início em 17 de Abril de 1998. (Isento de fiscalização prévia do Tribunal de Contas.)

11 de Agosto de 1998. — A Presidente do Conselho Directivo, *Maria da Graça Pinheiro das Neves Veloso Paes de Faria*.

**Despacho n.º 14 933/98 (2.ª série).** — Por despacho do presidente, em exercício, do Instituto Politécnico de Lisboa de 24 de Julho de 1998:

Licenciado Filipe Rosa da Silva Morais de Almeida — autorizada, por urgente conveniência de serviço, a renovação do contrato administrativo de provimento para exercer as funções de equiparado a assistente do 1.º triénio, a tempo parcial (50%), pelo período de dois anos, com início em 27 de Maio de 1998. (Isento de fiscalização prévia do Tribunal de Contas.)

11 de Agosto de 1998. — A Presidente do Conselho Directivo, *Maria da Graça Pinheiro das Neves Veloso Paes de Faria*.

**Despacho n.º 14 934/98 (2.ª série).** — Por despacho do presidente, em exercício, do Instituto Politécnico de Lisboa de 22 de Julho de 1998:

Licenciado João Manuel Roquete Florêncio — autorizada, por urgente conveniência de serviço, a renovação do contrato administrativo de provimento para exercer as funções de equiparado a assistente do 2.º triénio, a tempo integral, pelo período de dois anos, com início em 1 de Outubro de 1998. (Isento de fiscalização prévia do Tribunal de Contas.)

11 de Agosto de 1998. — A Presidente do Conselho Directivo, *Maria da Graça Pinheiro das Neves Veloso Paes de Faria*.

**Despacho n.º 14 935/98 (2.ª série).** — Por despacho do presidente, em exercício, do Instituto Politécnico de Lisboa de 21 de Julho de 1998:

Mestre João Paulo Rosas da Silva Líbano Monteiro — autorizada, por urgente conveniência de serviço, a renovação do contrato administrativo de provimento para exercer as funções de equiparado a assistente do 2.º triénio, a tempo parcial (60%), pelo período de dois anos, com início em 13 de Julho de 1998. (Isento de fiscalização prévia do Tribunal de Contas.)

11 de Agosto de 1998. — A Presidente do Conselho Directivo, *Maria da Graça Pinheiro das Neves Veloso Paes de Faria*.

**Despacho n.º 14 936/98 (2.ª série).** — Por despacho do presidente, em exercício, do Instituto Politécnico de Lisboa de 28 de Julho de 1998:

Licenciado João Ramiro Costa de Almeida Guerra — autorizada, por urgente conveniência de serviço, a renovação do contrato administrativo de provimento para exercer as funções de equiparado a professor-adjunto, a tempo integral, pelo período de dois anos,

com início em 1 de Outubro de 1998. (Isento de fiscalização prévia do Tribunal de Contas.)

11 de Agosto de 1998. — A Presidente do Conselho Directivo, *Maria da Graça Pinheiro das Neves Veloso Paes de Faria*.

**Despacho n.º 14 937/98 (2.ª série).** — Por despacho do presidente, em exercício, do Instituto Politécnico de Lisboa de 28 de Julho de 1998:

Licenciado José Manuel Cayolla Carpinteiro — autorizada, por urgente conveniência de serviço, a renovação do contrato administrativo de provimento para exercer as funções de equiparado a professor-adjunto, a tempo integral, pelo período de dois anos, com início em 1 de Outubro de 1998. (Isento de fiscalização prévia do Tribunal de Contas.)

11 de Agosto de 1998. — A Presidente do Conselho Directivo, *Maria da Graça Pinheiro das Neves Veloso Paes de Faria*.

**Despacho n.º 14 938/98 (2.ª série).** — Por despacho do presidente, em exercício, do Instituto Politécnico de Lisboa de 28 de Julho de 1998:

Licenciado Luís Carlos Pais Vaz Tecedeiro — autorizada, por urgente conveniência de serviço, a renovação do contrato administrativo de provimento para exercer as funções de equiparado a professor-adjunto, a tempo integral, pelo período de dois anos, com início em 1 de Outubro de 1998. (Isento de fiscalização prévia do Tribunal de Contas.)

11 de Agosto de 1998. — A Presidente do Conselho Directivo, *Maria da Graça Pinheiro das Neves Veloso Paes de Faria*.

**Despacho n.º 14 939/98 (2.ª série).** — Por despacho do presidente, em exercício, do Instituto Politécnico de Lisboa de 28 de Julho de 1998:

Licenciado Manuel Augusto Vieira — autorizada, por urgente conveniência de serviço, a renovação do contrato administrativo de provimento para exercer as funções de equiparado a professor-adjunto, a tempo parcial (60%), pelo período de dois anos, com início em 1 de Outubro de 1998. (Isento de fiscalização prévia do Tribunal de Contas.)

11 de Agosto de 1998. — A Presidente do Conselho Directivo, *Maria da Graça Pinheiro das Neves Veloso Paes de Faria*.

**Despacho n.º 14 940/98 (2.ª série).** — Por despacho do presidente, em exercício, do Instituto Politécnico de Lisboa de 28 de Julho de 1998:

Licenciado Manuel Fernandes Carvalho — autorizada, por urgente conveniência de serviço, a renovação do contrato administrativo de provimento para exercer as funções de equiparado a professor-adjunto, a tempo integral, pelo período de dois anos, com início em 1 de Outubro de 1998. (Isento de fiscalização prévia do Tribunal de Contas.)

11 de Agosto de 1998. — A Presidente do Conselho Directivo, *Maria da Graça Pinheiro das Neves Veloso Paes de Faria*.

**Despacho n.º 14 941/98 (2.ª série).** — Por despacho do presidente, em exercício, do Instituto Politécnico de Lisboa de 28 de Julho de 1998:

Licenciado Manuel José de Matos — autorizada, por urgente conveniência de serviço, a renovação do contrato administrativo de provimento para exercer as funções de equiparado a professor-adjunto, a tempo integral, pelo período de dois anos, com início em 12 de Junho de 1998. (Isento de fiscalização prévia do Tribunal de Contas.)

11 de Agosto de 1998. — A Presidente do Conselho Directivo, *Maria da Graça Pinheiro das Neves Veloso Paes de Faria*.

**Despacho n.º 14 942/98 (2.ª série).** — Por despacho do presidente, em exercício, do Instituto Politécnico de Lisboa de 27 de Julho de 1998:

Licenciada Maria Helena Teixeira Cardoso Gamboa — autorizada, por urgente conveniência de serviço, a renovação do contrato administrativo de provimento para exercer as funções de equiparada a assistente do 2.º triénio, a tempo integral, pelo período de dois

anos, com início em 1 de Outubro de 1998. (Isento de fiscalização prévia do Tribunal de Contas.)

11 de Agosto de 1998. — A Presidente do Conselho Directivo, *Maria da Graça Pinheiro das Neves Veloso Paes de Faria*.

**Despacho n.º 14 943/98 (2.ª série).** — Por despacho do presidente, em exercício, do Instituto Politécnico de Lisboa de 28 de Julho de 1998:

Mestre Maria Virgínia Brito da Cruz Bernardo — autorizada, por urgente conveniência de serviço, a renovação do contrato administrativo de provimento para exercer as funções de equiparada a professora-adjunta, a tempo integral, pelo período de dois anos, com início em 13 de Julho de 1998. (Isento de fiscalização prévia do Tribunal de Contas.)

11 de Agosto de 1998. — A Presidente do Conselho Directivo, *Maria da Graça Pinheiro das Neves Veloso Paes de Faria*.

**Despacho n.º 14 944/98 (2.ª série).** — Por despacho do presidente, em exercício, do Instituto Politécnico de Lisboa de 30 de Junho de 1998:

Licenciado Rui Manuel Barbosa Macedo Gonçalves — autorizada, por urgente conveniência de serviço, a renovação do contrato administrativo de provimento para exercer as funções de equiparado a assistente do 2.º triénio, a tempo parcial (50%), pelo período de dois anos, com início em 17 de Abril de 1998. (Isento de fiscalização prévia do Tribunal de Contas.)

11 de Agosto de 1998. — A Presidente do Conselho Directivo, *Maria da Graça Pinheiro das Neves Veloso Paes de Faria*.

### INSTITUTO POLITÉCNICO DE PORTALEGRE

**Aviso n.º 13 749/98 (2.ª série).** — 1 — Nos termos do artigo 24.º do Decreto-Lei n.º 498/88, de 30 de Dezembro, com a redacção que lhe foi dada pelo Decreto-Lei n.º 215/95, de 22 de Agosto, faz-se público que a lista de candidatos ao concurso interno geral para preenchimento do cargo de chefe da Divisão dos Serviços Académicos do Instituto Politécnico de Portalegre, aberto por aviso publicado no *Diário da República*, 2.ª série, n.º 154, de 7 de Julho de 1998, se encontra afixada, para consulta, na Secção de Pessoal dos Serviços Centrais do Instituto Politécnico de Portalegre.

2 — De acordo com o disposto pelo n.º 3 do artigo 24.º do Decreto-Lei n.º 498/88, de 30 de Dezembro, com a redacção introduzida pelo Decreto-Lei n.º 215/95, de 22 de Agosto, os candidatos podem recorrer para a entidade competente no prazo de oito dias a contar da data da afixação da lista.

30 de Julho de 1998. — O Presidente do Júri, *Ivo Nelson Gomes Francisco*.

**Aviso n.º 13 750/98 (2.ª série).** — 1 — Nos termos do artigo 24.º do Decreto-Lei n.º 498/88, de 30 de Dezembro, com a redacção que lhe foi dada pelo Decreto-Lei n.º 215/95, de 22 de Agosto, faz-se público que a lista de candidatos ao concurso interno geral para preenchimento do cargo de secretário da Escola Superior de Educação do Instituto Politécnico de Portalegre, aberto por aviso publicado no *Diário da República*, 2.ª série, n.º 154, de 7 de Julho de 1998,

se encontra afixada, para consulta, na Secção de Pessoal dos Serviços Centrais do Instituto Politécnico de Portalegre.

2 — De acordo com o disposto pelo n.º 3 do artigo 24.º do Decreto-Lei n.º 498/88, de 30 de Dezembro, com a redacção introduzida pelo Decreto-Lei n.º 215/95, de 22 de Agosto, os candidatos podem recorrer para a entidade competente no prazo de oito dias a contar da data da afixação da lista.

30 de Julho de 1998. — O Presidente do Júri, *Ivo Nelson Gomes Francisco*.

### INSTITUTO POLITÉCNICO DE SANTARÉM

#### Serviços de Acção Social

**Despacho (extracto) n.º 14 945/98 (2.ª série).** — Por despacho do presidente do Instituto Politécnico de Santarém, Prof. Doutor Jorge Alberto Guerra Justino, de 9 de Junho de 1998:

Elisabete Cardoso Abegão — autorizada a renovação de contrato individual de trabalho por um ano, nos termos do n.º 2 do artigo 44.º do Decreto-Lei n.º 64-A/89, de 27 de Fevereiro, para os Serviços de Acção Social do Instituto Politécnico de Santarém, para exercício das funções de operadora de caixa (índice 115, escalão 1), com efeitos a partir de 11 de Junho de 1998. (Sujeito a fiscalização sucessiva do Tribunal de Contas.)

5 de Agosto de 1998. — A Administradora, *Maria Teresa Campos*.

### INSTITUTO POLITÉCNICO DE VISEU

**Contrato (extracto) n.º 1133/98.** — Por despacho de 4 de Maio de 1998 do presidente do Instituto Superior Politécnico de Viseu:

Licenciada Helena Maria Paiva Martins Esteves Correia — celebrado contrato administrativo de provimento, como equiparada a assistente do 1.º triénio (40% — cinco horas semanais), para a Escola Superior Agrária, integrada no Instituto Politécnico de Viseu, com início em 21 de Abril até 31 de Outubro de 1998, por urgente conveniência de serviço, auferindo a remuneração ilíquida de 62 000\$. (Visto do Tribunal de Contas em 21 de Julho de 1998. São devidos emolumentos.)

6 de Agosto de 1998. — O Vice-Presidente, *António Soares de Sousa*.

**Contrato (extracto) n.º 1134/98.** — Por despacho de 4 de Maio de 1998 do presidente do Instituto Politécnico de Viseu:

Licenciado José Manuel Oliveira Carvalho — celebrado contrato administrativo de provimento, como equiparado a assistente do 1.º triénio (30% — quatro horas semanais), para a Escola Superior Agrária, integrada no Instituto Politécnico de Viseu, com início em 4 de Maio e até 30 de Novembro de 1998, por urgente conveniência de serviço, auferindo a remuneração ilíquida de 46 500\$. (Visto do Tribunal de Contas em 23 de Julho de 1998. São devidos emolumentos.)

6 de Agosto de 1998. — O Vice-Presidente, *António Soares de Sousa*.

### AVISO

1 — Os preços das assinaturas das três séries do *Diário da República* (em papel) para 1998, a partir do dia 3 de Março, corresponderão ao período decorrente entre o início da recepção das publicações e 31 de Dezembro. A INCM não se obriga a fornecer os exemplares entretanto publicados.

2 — Não serão aceites pedidos de anulação de assinaturas com devolução de valores, salvo se decorrerem de situações da responsabilidade dos nossos serviços.

3 — Cada assinante deverá indicar sempre o número de assinante que lhe está atribuído e mencioná-lo nos contactos que tenha com a INCM.

4 — A efectivação dos pedidos de assinatura, bem como dos novos serviços, poderá ser feita através das nossas lojas.

5 — Toda a correspondência sobre assinaturas deverá ser dirigida para a Imprensa Nacional-Casa da Moeda, E. P., Departamento Comercial, Sector de Publicações Oficiais, Rua de D. Francisco Manuel de Melo, 5, 1099 Lisboa Codex.

#### Preços para 1998

CD ROM (inclui IVA 17%)		
	Assin. papel *	Não assin. papel
Contrato anual (envio mensal)	30 000\$00	39 000\$00
Histórico (1974-1997) (a)	70 000\$00	91 000\$00
Histórico avulso (a)	5 500\$00	7 150\$00
Licença de utilização em rede (máximo de 5 utilizadores)	45 000\$00	
Licença de utilização em rede (máximo de 10 utilizadores)	60 000\$00	
Internet (inclui IVA 17%)		
	Assin. papel *	Não assin. papel
DR, I série	8 500\$00	11 050\$00
DR, III série (concursos públicos)	10 000\$00	13 000\$00
DR, I e III séries (concursos públicos)	17 000\$00	22 100\$00

\* Preço exclusivo por assinatura do *Diário da República* em suporte de papel.  
(a) Processo em fase de certificação pelo ISQ.



## DIÁRIO DA REPÚBLICA

Depósito legal n.º 8815/85

ISSN 0870-9963

### AVISO

Por ordem superior e para constar, comunica-se que não serão aceites quaisquer originais destinados ao *Diário da República* desde que não tragam aposta a competente ordem de publicação, assinada e autenticada com selo branco.

Os prazos para reclamação de faltas do *Diário da República* são, respectivamente, de 30 dias para o continente e de 60 dias para as Regiões Autónomas e estrangeiro, contados da data da sua publicação.

**PREÇO DESTE NÚMERO 304\$00 (IVA INCLuíDO 5%)**



INCM

### IMPRESA NACIONAL-CASA DA MOEDA, E. P.

#### LOCAIS DE INSCRIÇÃO DE NOVOS ASSINANTES, VENDA DE PUBLICAÇÕES, IMPRESSOS E ESPÉCIMES NUMISMÁTICOS

- Rua de D. Francisco Manuel de Melo, 5 — 1099 Lisboa Codex  
Telef. (01)387 30 02 Fax (01)384 01 32
- Rua da Escola Politécnica, 135 — 1250 Lisboa  
Telef. (01)397 30 35/(01)397 47 68 Fax (01)396 94 33 Metro — Rato
- Rua do Marquês de Sá da Bandeira, 16-A e 16-B — 1050 Lisboa  
Telef. (01)353 03 99 Fax (01)353 02 94 Metro — S. Sebastião
- Rua de D. Filipa de Vilhena, 12 — 1000 Lisboa  
Telef. (01)796 55 44 Fax (01)797 68 72 Metro — Saldanha
- Avenida do Engenheiro Duarte Pacheco — 1070 Lisboa  
(Centro Comercial das Amoreiras, loja 2112)  
Telef. (01)387 71 07 Fax (01)353 02 94
- Avenida Lusíada — 1500 Lisboa  
(Centro Colombo, loja 0.503)  
Telefs. (01)711 11 19/23/24 Fax (01)711 11 21 Metro — C. Militar
- Praça de Guilherme Gomes Fernandes, 84 — 4050 Porto  
Telef. (02)205 92 06/(02)205 91 66 Fax (02)200 85 79
- Avenida de Fernão de Magalhães, 486 — 3000 Coimbra  
Telef. (039)2 69 02 Fax (039)3 26 30

*Diário da República Electrónico:* Endereço Internet: <http://www.incm.pt> • Correio electrónico: [dre@incm.pt](mailto:dre@incm.pt) • Linha azul: 0808 200 110

Toda a correspondência, quer oficial, quer relativa a anúncios e a assinaturas do «Diário da República» e do «Diário da Assembleia da República» deve ser dirigida à administração da Imprensa Nacional-Casa da Moeda, E. P., Rua de D. Francisco Manuel de Melo, 5 — 1099 Lisboa Codex